



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.539

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1993

*Governador do Estado*  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
*Vice-Governador do Estado*  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**

*Presidente da Assembléia*  
**DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA**  
*Presidente do Tribunal de Justiça do Estado*  
**MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS**  
*Procuradoria Geral de Justiça*  
**JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA**  
*Procuradoria Geral do Estado*  
**JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA**  
*Procuradoria Geral da Defensoria Pública*  
**MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL**

## SECRETARIADO

*Administração*  
**GILENO MÜLLER CHAVES**  
*Justiça*  
**WILSON MODESTO FIGUEIREDO**  
*Fazenda*  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
*Viação e Obras Públicas*  
**PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO**  
*Saúde Pública*  
**ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA**  
*Educação*  
**ROMERO XIMENES PONTE**  
*Agricultura*  
**PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO**  
*Segurança Pública*  
**ALCIDES DA SILVA ALCANTARA**  
*Planejamento e Coordenação Geral*  
**MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO**  
*Cultura*  
**GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA**  
*Indústria Comércio e Mineração*  
**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
*Trabalho e Promoção Social*  
**ROBERTO RIBEIRO CORRÊA**  
*Transportes*  
**ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL**  
*Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente*  
**NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO**

*Casa Militar da Governadoria do Estado*  
*Tenente Coronel - QOPM* **FLAVIANO GOMES MÉLO**  
*Casa Civil da Governadoria do Estado*  
**MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO**  
*Consultor Geral do Estado*  
**JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO**

## NESTA EDIÇÃO

### DECRETOS

Do Governo do Estado

### PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública e Cultura

### TOMADA DE PREÇOS Nº 003/93 - AVISO

Da Prefeitura Municipal de Itaituba

### LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 72/93

Da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

### ACÓRDÃOS, ATOS E EDITAIS

Do Tribunal Regional Eleitoral

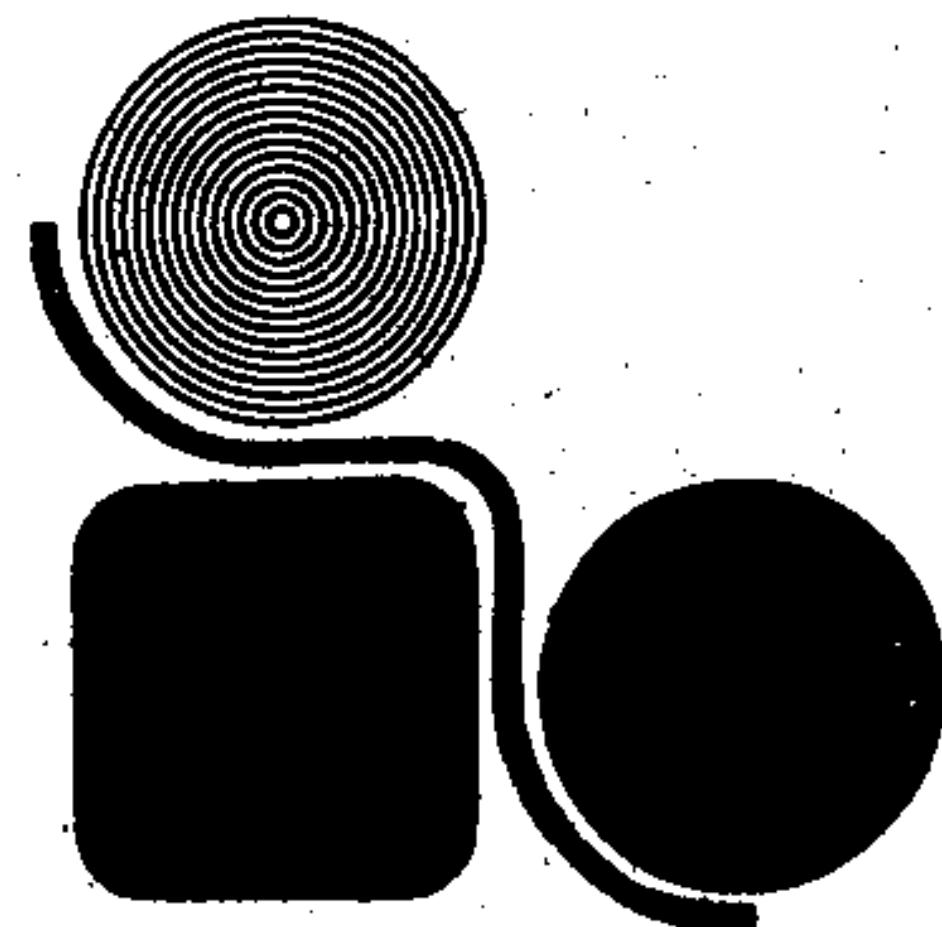
### EXTRATOS DE CONVÊNIOS E TOMADA DE PREÇOS

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos  
 24 Páginas



# Imprensa Oficial



**GOVERNO DO ESTADO  
Poder Executivo**

DECRETO Nº 1821, DE 18 DE AGOSTO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 419.664,00 em favor da Superintendência do Sistema Penal do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59 da Lei nº 5.740, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Superintendência do Sistema Penal do Estado, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 419.664,00 (QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	VALOR
18201.02040154.238	Implementação e Manutenção dos Projetos Agrícolas e Industriais	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.201	419.664

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do

artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 419.664,00 (QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária, da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	VALOR
18201.02040154.036	Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Penal do Estado	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.201	419.664

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

ANTÔNIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA  
Secretário de Estado de Administração,  
em exercício

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0030016-7

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1993  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear NAZARENO BASTOS TOURINHO, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, para atuar na Fundação "Santa Casa de Misericórdia do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de agosto de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP93/0080051-5

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1993  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear WALMIR ALVES ARAÚJO, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto à Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, no Município de Quatro Bocas.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de agosto de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP93/0080068-0

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1993  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear BENEDITO DIDI DE AZEVEDO TEIXEIRA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto à Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de agosto de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP93/0080034-5

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1993  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear CLAUDIONOR DA SILVA BEGOT, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto à Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, Município de Bebedides.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de agosto de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP93/0030059-0

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1993  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear MARIA LUIZA RUFFEIL PIEDADE, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto à Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, Município de Inhangapi.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de agosto de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP93/0080076-0

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1993  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear JOSÉ RONALDO AMORAS CHAVES, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto à Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, Município de Marapanim.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de agosto de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP93/0080075-2

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1993  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear IRLENDES DO CARMO VANZELER RODRIGUES, de acordo com o art. 12, inciso III da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto à Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, em Belém.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de agosto de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP93/0080084-1

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1993  
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:  
Nomear JOSÉ AUGUSTO PONTES DE MORAES, de acordo com o art. 12, inciso III da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto à Secretaria de Estado de Cultura - SECULT.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de agosto de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP93/0080092-2

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1993  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear ANA CELESTE CABRAL GOMES, de acordo com o art. 12, inciso III da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de agosto de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP93/0080083-3

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1993  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear GILDARTE ALVES DE ALMEIDA, de acordo com o art. 12, inciso III da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de agosto de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP93/0080074-4

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1993  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear SAMUEL CARDOSO CÂMARA, de acordo com o art. 12, inciso III da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de agosto de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP93/0080066-3







25 - RAIMUNDO NONATO MARQUES	15ADA9 KGN	15ADBA KGP	3150429 017
26 - RAIMUNDO PONTES DA CRUZ	16ABA9 KBD	16ABBA KBF	3151832 019
27 - RAYMUNDA IRACY BATALHA LOBÃO	03AAAH KJS	03AAAZ KJT	3151379 018
28 - ROSA MARIA MARTINS OLIVEIRA	17ACA6 KDF	17ACA6 KDG	3151360 016
29 - SEVERINO DOS REIS VEIGA	15ADA8 KGF	15ADA8 KGG	3151859 012
30 - TEREZINHA DE JESUS CAMPOS COSTA	03AAAE KJD	03AAAF KJF	3151417 010
31 - VICENTE GOMES DE OLIVEIRA	07AABM KKF	07AABM KKG	3151905 017
32 - VILMA SOARES	17ACA5 KDC	17ACA5 KDD	3151891 010

JOSÉ MAIA  
Diretor-Presidente

**JUSTIÇA FEDERAL**

**EDITAL DE LEILÃO**

22. VARA  
Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor RUI COSTA GONÇALVES, Juiz Federal Substituto da 22. Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente o INSS. DATAS, HORA E LOCAL : Dias 16/09/93 e 30/09/93 às 15:00 horas. Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO : 91.3302-2  
EXECUTADO : ALFREDO GOMES E CIA LTDA E OUTROS  
OBJETO : 500 (quinhentos) pratos de mesa, de porcelana, da marca SCHMIDT, avaliados em CR\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros reais).

NOTAS : 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.  
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.  
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

*Rui Costa*  
RUI COSTA GONÇALVES  
Juiz Federal Substituto da 22. Vara  
(G.Reg.48.694)

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 Dias

DE	: COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL
FINALIDADE	: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$ 3.853,65 com juros, correção e encargos legais, ou garantir a execução fiscal nº 89.2110-9, proposta por FAZENDA NACIONAL contra COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL.
NATUREZA DA DÍVIDA	: Tributária conforme CDA nº 205.88.000056-62, de 19.02.88.
SEDE DO JUÍZO	: Seção Judiciária do Estado do Pará, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 - Umarizal.  Belém, 17.08.1993. <i>M. de Fátima de Paula P. Costa</i> M. de Fátima de Paula P. Costa Juíza Federal da 3ª. Vara (G.Reg.48.692)
	<b>EDITAL DE CITAÇÃO</b> Prazo: 30 Dias
DE	: LAERCIO DE AVIZ DOS REIS
FINALIDADE	: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$ 687.582,04, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a execução fiscal nº 92.2689-3, proposta por FAZENDA NACIONAL contra LAERCIO DE AVIZ DOS REIS.
NATUREZA DA DÍVIDA	: Tributária conforme CDA nº 20.4.92.000004-07, de 19.03.92

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado do Pará, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 - Umarizal.

Belém, 17.08.93.

*M. de Fátima de Paula P. Costa*  
M. de Fátima de Paula P. Costa  
Juíza Federal da 3ª. Vara  
(G.Reg.48.692)

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

MARIA DE FÁTIMA P.P. COSTA - Juíza Federal  
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 113

EXPEDIENTE DE 05.08.93

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Nº : 91.352-2  
Autores : ANTONIO CANTÃO PINTO e outros  
Adv. : Maria Lúcia de Melo Carramanho  
Réu : I N S S  
Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira  
DECISÃO : Vistos em despacho. Instadas as partes, somente os autores se manifestaram acerca do cálculo de fls. 132. Precluso o prazo para o INSS. Homologados, que foram, por sentença, os referidos cálculos, agora o INSS vem "apelar" dos mesmos. Conforme entendimento jurisprudencial do extinto Tribunal Federal de Recursos sumulou, in verbis: (Súmula 188) "Na liquidação por cálculo do contador, a apelação da sentença homologatória ressurte-se do pressuposto de admissibilidade, quando o apelante não tenha oferecido oportuna impugnação". Assim, não recebo a apelação interposta pelo réu, por falta de amparo legal.

SENTENÇA

**CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA**

Nº : 93.1525-7  
Impete : JOSENI MAIA DA SILVA  
Adv. : José Arnaldo de Sousa Gama  
Impdo : DIRETOR REGIONAL DA EBCT/PA  
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelo exposto, acolho a preliminar de decadência argüida pela autoridade impetrada e denego a ordem, de vez que ocorreu, de fato, a decadência do direito à impetração, por parte do Impetrante, nos termos do art. 18 da Lei nº 1.533, de 31.12.51, considerando-se que esse prazo é extintivo e peremptório. Sem honorários. (...)

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

MARIA DE FÁTIMA P.P. COSTA - Juíza Federal  
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 114

EXPEDIENTE DE 09.08.93

DESPACHOS

**CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Nº : 91.2373-6  
Autora : I N F R A E R O  
Adv. : Januário Mello de Silva Maia  
Ré : PAI VELHO TAXI AÉREO LTDA.  
DESPACHO: Vista ao autor.  
  
Nº : 91.2078-8  
Autora : CONSTRUTORA PRISMA LTDA.  
Adv. : Cleber José das Neves Reis  
Ré : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
DESPACHO: Sobre a petição e documentos de fls. 166/179, diga a requerida.  
  
Nº : 93.432-8  
Autores : RAIMUNDO DHELIO GUILHON e outro  
Adv. : Evandro de Oliveira Costa  
Réu : I N A M P S  
Adv. : Dilza Ribeiro da Cunha de Andrade  
DESPACHO: Indiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, dizendo, desde logo, as suas finalidades. Prazo: 10 dias.

**CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA**

Nº : 93.2164-8  
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Adv. : Renato Lobato de Moraes  
Excdo : LUIZ CARTAXO FILHO e outro  
DESPACHO: Contados. Preparados. Conclusos.

**CLASSE 05005 - EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Nº : 93.1292-4  
Embgte : ARTECON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.  
Adv. : José Epifânio de Souza  
Embda : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Carlos de Senna Mendes  
DESPACHO: Intime-se a Embargada para impugnar os presentes embargos, querendo, no prazo legal.

SENTENÇAS

**CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA**

Nº : 93.1310-6  
Impete : MANOEL JORGE SMITH BARRETO  
Adv. : Inocêncio Mártires Coelho Junior  
Impdo : SUPERINTENDENTE REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, há, realmente, direito líquido e certo a ser protegido pela via do mandamus, pelo que confirmo a liminar e concedo a segurança. Sentença sujeita a duplo grau de Jurisdição. Sem honorários. Custas ex lege. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-se cópia da presente decisão.

**CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL**

Nº : 91.1330-7  
Exqte : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Carlos de Senna Mendes  
Excda : ESTRUTURAL LTDA.  
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, declaro extintas a obrigação e a execução nos termos dos arts. 269, II, 794, I, e 795 do CPC, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito.

**CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL**

Nº : 90.81-5  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Adv. : Almerindo Trindade  
Ré : MARIA DE ALENCAR FERREIRA  
Adv. : Arlindo Diniz Melo  
Ré : LEONILDE MARIA DOS REIS  
Adv. : Hilda Regina Maia Medeiros  
Ré : DOMINGAS DOS SANTOS  
Adv. : Hilda Regina Maia Medeiros  
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, condenando maria de Alencar Ferreira, Domingas dos Santos e Maria Leonilde dos Reis à pena mínima prevista no art. 171 do Código Penal Brasileiro, correspondente a um ano de reclusão e multa, nas formas e valores a seguir especificados. Considerando a inexistência de agravantes, atenuantes ou causas que venham a diminuir ou aumentar as penas impostas às condenadas, fixo como definitivas as de reclusão, por um ano para cada uma das denunciadas, e estabeleço a penalidade pecuniária de 10 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente no momento da execução. Determino como regime de cumprimento inicial das penas o aberto, concedendo o benefício da suspensão condicional da pena (sursis) pelo período de 02 anos. Custas pelas condenadas.

**CLASSE 08000 - HABEAS CORPUS**

Nº : 93.1922-0  
Pctes : AUGUSTO MORBACH NETO e outro  
Impete : Nelson Roffé Borges  
Impdo : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL - SR/PA  
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, indefiro a ordem impetrada. Intimem-se os Impetrantes e o Ministério Público.

Nº : 93.1754-3  
Pctes : AUGUSTO MORBACH NETO e outro  
Impete : Armando Grello Cabral  
Impdo : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL - SR/PA  
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

MARIA DE FÁTIMA P.P. COSTA - Juíza Federal  
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 115

EXPEDIENTE DE 10.08.93

DESPACHOS

**CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Nº : 91.1611-0  
Autora : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA  
Adv. : Valdeci Laurentino da Silva  
Ré : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Isaac Ramiro Bentes  
DESPACHO: Sobre os cálculos, digam as partes.  
  
Nº : 92.1997-8  
Autora : DAISY MARY CAMURUGY MOREIRA  
Adv. : Luiz Carlos Silva Mendonça  
Ré : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Isaac Ramiro Bentes  
DESPACHO: Sobre os cálculos, digam as partes.  
  
Nº : 91.1893-7  
Autores : CELSO FERREIRA DE MIRANDA e outros  
Adv. : Gilmar Caetano  
Ré : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Antonio José de Mattos Neto  
DESPACHO: Sobre os cálculos, digam as partes.  
  
CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA  
  
Nº : 91.1872-4  
Autora : DARCI FÁTIMA FERREIRA E SILVA  
Adv. : José Lívio dos Santos Barbalho  
Ré : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Isaac Ramiro Bentes  
DESPACHO: Sobre os cálculos, digam as partes.  
  
CLASSE 05005 - EMBARGOS A EXECUÇÃO  
  
Nº : 93.1772-1  
Embgte : ATLAS FRIGORÍFICO S/A



Adv. : Ricardo Ribeiro Mira de Assumpção e Edgard de Assumpção Filho  
 Embgdo : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
 Adv. : Cátia Stellio Sashida Balduino  
 DESPACHO : (...) 2. Assino o prazo de 10 dias para que os doutores Ricardo Ribeiro Mira de Assumpção e Edgard de Assumpção Filho, signatários da petição inicial, na condição de advogados da Embargante, comprovem as suas inscrições principal e secundária no Conselho Seccional da OAB-PA, ou, se for o caso, demonstrem haver cumprido o disposto no §2º do art. 5º da Lei nº 4.215/68. 3. Conforme se verifica no despacho (fls. 54), da digna Juíza de Direito de Santana do Araguaia, "... a instrução e julgamento dos Embargos oferecidos, cabe ao Juízo deprecante". A Embargante recolheu indevidamente as custas dos Embargos no Cartório distribuidor daquela Comarca, o que deveria ter feito nesta Seção Judiciária. (...)

**CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR**

Nº : 92.3379-2  
 Reqtes : LIEGE MARIA NERI LOPES e outros  
 Adv. : Eliete de Souza Colares  
 Regda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
 Regdo : BANCO BRADESCO S/A  
 Adv. : José Maurício Nahon  
 Regda : BANPARÁ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO  
 Adv. : Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira  
 DESPACHO : Intime-se a Requerente para atualizar o débito.

**SENTENÇAS****CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Nº : 93.1763-2  
 Autor : RAIMUNDO DE MOURA RABELO  
 Adv. : Ana Célia Pastana  
 Ré : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas ex lege.

Nº : 93.1748-9  
 Autor : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO  
 Adv. : Elizete Cirineu da Rocha  
 Ré : UNIÃO FEDERAL  
 Adv. : Edison Messias de Almeida  
 SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Nº : 93.1766-7  
 Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
 Adv. : Antonio dos Reis Pereira  
 Ré : UNIÃO FEDERAL  
 Adv. : Rubens Rolio D'Oliveira  
 SENTENÇA : Idêntica à anterior.

**CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL**

Nº : 00.31202-9  
 Exate : I N S S  
 Adv. : Joaquim Moreira Rocha  
 Excdos : BRITO & FILHO LTDA. e outros  
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, declaramo extintas a obrigação e a execução, nos termos dos arts. 269, II, 794, I, e 795 do CPC, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito.

**PAGAMENTO DE CUSTAS**

Nos processos abaixo relacionados, a MM. Juíza intima as partes recorrentes a efetuarem o pagamento das custas processuais (cuja conta, sujeita a reajuste quando do efetivo pagamento, segue indicada), sob pena de ser declarado deserto o recurso.

**CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Nº : 92.1675-8  
 Autora : COMAC NORTE MÁQUINAS LTDA.  
 Adv. : Gilberto Saad  
 Réu : I N S S  
 Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo  
 CONTA : CR\$ 1.140,19

**CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Nº : 93.1928-7  
 Agvte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Adv. : Melina Russelakis Carneiro  
 Agvdos : ÍTALO AUGUSTO DE SOUZA ALBERID e outros  
 Adv. : Eliete de Souza Colares  
 CONTA : CR\$ 1.608,60

(G.Reg.48.541)

**JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA**

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal  
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

**EXPEDIENTE DO DIA 04.08.93****DESPACHO EM PROCESSO:****CLASSE: II****MANDADO DE SEGURANÇA:**

Processo : Nº 95.216-0  
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Adv. : Liana Cunha M Coelho  
 Excdo. : Walter Araújo Empreendimentos Ltda  
 DESPACHO : Manifeste-se a exequente sobre a Avaliação constante no Edital de Praça.

**SENTENÇAS PROFERIDAS:****CLASSE: I****AÇÃO ORDINÁRIA:**

Processo : Nº 90.0368-7  
 Autor : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Adv. : Hideraldo Luiz de S Machado e outros  
 Réu : Pedro José G Nonato Alves  
 Adv. : Edilson Baptista de Oliveira Dantas  
 SENTENÇA : Vistos, etc.  
 Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação realizada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e PEDRO JOSÉ GALVÃO N ALVES (fls. 179/180), subscrita por advogados com poderes bastantes (fls. 7 e 26), e, em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC.

Custas, ex lege.

P. R. I.

**CLASSE: II****MANDADO DE SEGURANÇA:**

Processos : Nºs. 93.1281-9 e 93.1282-7  
 Imptes. : JANETE MARIA HOLANDA DE FREITAS e outro e NEWTON ELIAS R DOS SANTOS e outros  
 Adv. : Eneida Maia Moreira  
 Impdo. : Caixa Econômica Federal - Gerente do Nucleo de administração do FGTS.

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) A vista do exposto, julgo os autores carecedores da ação e, por via de consequência, extingo o processo, sem julgamento do mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Custas, na forma da lei.

Sem honorários de advogado. P. R. I.

**Processo : Nº 93.0882-0**

Impte. : AGENCIAS MUNDIAIS LTDA  
 Adv. : Acy Marcos dos Santos  
 Impdo. : Diretor-Presidente da Cia. Docas do Pará - CDP.

Proc. : Moacir Guimarães M Filho  
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Desse modo, rendo-me a orientação dominante, embora com ressalva de meu entendimento anteriormente exposto, pelo que

CONCEDO a segurança requerida, para sustar a incidência do adicional de Tarifa Portuária sobre os serviços de Utilização do Porto (Tabela A); Atracação (Tabela B); Suprimento do Aparelhamento Portuário (Tabela J), Reboques (Tabela K); Suprimento d'água às embarcações (Tabela L); e Serviços Acessórios (Tabela M).

Custas, na forma da lei.

Sem honorários advocatícios (Súmula 512-STF).

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (Lei nº 1.533, de 1951, artigo 12, parágrafo único).

Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, na forma do disposto no artigo 11 da mesma lei. P. R. I.

**CLASSE: V****RECONVENÇÃO:**

Processo Nº 90.0503-5  
 Autor : PEDRO JOSÉ GALVÃO NONATO ALVES  
 Adv. : Edilson Baptista de O Dantas  
 Ré : Caixa Econômica Federal  
 SENTENÇA : Vistos, etc.

Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação de Reconvenção, manifestada por PEDRO JOSÉ GALVÃO NONATO ALVES com a anuência da Caixa Econômica Federal (acordo realizado as fls. 179/180 do Processo nº 90.0368-7), subscrita por advogado com poderes bastantes (fls. 11), e, em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC. Custas, ex lege. P. R. I.

**CLASSE: VIII****HABEAS CORPUS:**

Processo : Nº 93.1715-2  
 Paciente : JOSÉ MIGUEL DO NASCIMENTO  
 Adv. : Nelson Roffé Borges  
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Consoante disposição constitucional, "conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder" (art. 5º, LXVIII).

No caso, esses requisitos não se fazem presentes pelo que INDEFIRO o pedido, por falta de amparo legal.

Custas, na forma da lei. P. R. I.

**EM TEMPO:****DESPACHOS EM PROCESSOS:****CLASSE: I****AÇÕES ORDINÁRIAS:**

Processos : Nºs. 91.1354-4, 91.2009-5, 91.2014-1, 91.2848-7, 92.786-4 e 92.1211-6  
 Autores : MARLENE DA SILVA GUERRA e outros  
 Adv. : Amarildo Guerra e outros

Réu : I N S S  
 DESPACHO : Oficie-se ao INSS, solicitando as planilhas de cálculo relativas aos presentes autos.

Processos : Nºs. 93.589-8 e 93.766-1  
 Autores. : RAMZA ELIAS HABER e CELENE MARIA ABUD DE CARVALHO

Adv. : Evandro de Oliveira Costa  
 Ré : Caixa Econômica Federal  
 DESPACHO : Indefiro a prova requerida, por ser a matéria exclusivamente de direito. Intimem-se.

Processo : Nº 93.898-6  
 Autor : MARIA DO CEU DE CAMPOS RIBEIRO  
 Adv. : Luiz Roberto O de Melo

Réu : I N S S  
 Proc. : Dilza Ribeiro da C de Almeida  
 DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Processo : Nº 93.1160-0  
 Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTIPREVES

Adv. : Paulo Sérgio Weyl A Costa  
 Réu : I N S S  
 DESPACHO : Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

Processo : Nº 91.1134-7  
 Autor : JACI PIMENTEL QUEIROZ  
 Adv. : Antonio Flavio Pereira Américo  
 Réu : I N S S  
 DESPACHO : Sobre a diferença alegada às fls. 52/53 manifeste-se a Seção de Cálculo.

Processo : Nº 92.194-7  
 Autor : MARIA CATARINA CAPORAL LARDOSA  
 Adv. : Cleide Helena S Avelar  
 Réu : I N S S  
 DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo : Nº 91.2016-8  
 Autor : ADALBERTO GOMES FERNANDES  
 Adv. : Haroldo Souza Silva  
 Réu : I N S S  
 DESPACHO : 1. Defiro a extração da Carta de Sentença, como requerido as fls. 124.

2. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo : Nº 93.762-9  
 Autor : MARNEIRO DE JESUS CAMELO  
 Ré : Cacilda F Couto Ltda  
 DESPACHO : Arquive-se.

**CLASSE: II****MANDADOS DE SEGURANÇA:**

Processos : Nºs. 91.1051-0, 91.2578-0, 92.1653-7, 92.2038-0, 93.203-1 e 93.323-2

Impte. : AGENCIAS MUNDIAIS LTDA  
 Adv. : Acy Marcos dos Santos  
 Impdo. : Diretor-Presidente da Cia. Docas do Pará - CDP

DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo : Nº 91.902-4  
 Impte. : RUI GERALDO DE SOUZA ALLEN e outros  
 Adv. : Eliete de Souza Lopes  
 Impdo. : Superintendente da Caixa Econômica Federal do Pará

DESPACHO : Providenciem os apelantes o preparo da apelação no prazo de 10 dias, sob pena de deserção. Intimem-se.

**CLASSE: V****AÇÕES DIVERSAS:****CONSIGNATÓRIA:**

Processo : Nº 93.1030-1  
 Reqte. : ANTONIO JUDAS TADEU B ARERO e outro  
 Adv. : Jose William Coelho Dias  
 Regdo. : Caixa Econômica Federal-Adv. Hideraldo  
 DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Processo : Nº 92.3477-2  
 Reqte. : JOSÉ CARLOS MATTOS e outros  
 Adv. : Ruth Helena Pimenta da Costa  
 Regdo. : Caixa Econômica Federal  
 DESPACHO : 1. Defiro a prova pericial requerida às fls., e indefiro os depoimentos pessoais, por considerá-los desnecessários.

2. Nomeio para funcionar como perito do Juízo o professor HEBER LAVOR MOREIRA, o qual deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários e prestar compromisso. 3. Intime-se.

Processo : Nº 92.3392-0  
 Reqte. : SANDRA DANTAS DA SILVA  
 Adv. : Francisco A de Castro Ribeiro  
 Regda. : Caixa Econômica Federal  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 93.0054-3  
 Reqte. : FRANLUCIO BARROS MILANEZ e outros  
 Adv. : Eliete de Souza Lopes  
 Regda. : Caixa Econômica Federal  
 Reconvinde : Caixa Econômica Federal  
 Adv. : Paula Maria Soares Cunha  
 Reconvinde : Franlucio Barros Milanez e outros  
 Adv. : Eliete de Souza Lopes  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO:**

Processo : Nº 93.2465-5  
 Agvte. : HERONILDES GOMES MOURA e outros  
 Adv. : Raimundo N. Ferreira Braga  
 Agvdo. : I N S S  
 DESPACHO : Defiro a formação do agravo. Indique o agravação as peças que pretende trasladar, querendo, no prazo legal. Intime-se.

**CLASSE: X****AÇÃO SUMARÍSSIMA:**

Processo : Nº 93.2395-0  
 Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ-

GRAFOS - EBCT  
 Adv. : Paulo Mauricio Sales Cardoso  
 Réu : Norte Ótica Ind. e Com. e Representações Ltda

DESPACHO : 1. Cite-se. 2. Designo o dia 21.08.93, as 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, na qual poderão ser produzidas provas testemunhal e documental. 3. Intime-se.

Processo : Nº 93.2396-9  
 Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ - GRAFOS - EBCT



Adv. : Paulo Maurício Sales Cardoso  
 Reu : C. C. A Construções Civis da Amazônia Ltd  
**DESPACHO** : 1. Cite-se. 2. Designo o dia 23.09.93 as 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, na qual poderão ser produzidas provas testemunhal e documental. 3. Intime-se.

Processo : N° 93.2397-7.  
 Autor : EMPRESA BRASILEIRA E CORREIOS E TELÉ - GRÁFOS - EBCT

Adv. : Paulo Maurício Sales Cardoso  
 Reu : Senço Sociedade de Engenharia Ind. e Comercio Ltda

**DESPACHO** : 1. Cite-se. 2. Designo o dia 31.08.93 as 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, na qual poderão ser produzidas provas testemunhal e documental. 3. Intime-se.

**SENTENÇA PROFERIDA:****CLASSE: I****AÇÃO ORDINÁRIA:**

Processo : N° 92.1676-6  
 Autor : PELAIO ZENIO GENTIL  
 Adv. : Alberto da Silva Campos  
 Reu : I N S S  
 Proc. : Odinea F. Miranda

**SENTENÇA:** : Vistos, etc.  
 Homologo, por sentença, os cálculos de fls. 76, aos quais as partes nada opuseram no prazo legal. P. R. I.

**EXPEDIENTE DO DIA 05.08.93****CLASSE: II****MANDADO DE SEGURANÇA:**

Processo : N° 93.2479-5  
 Impte. : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
 Adv. : Rosa Maria Moraes Bahia  
 Impdo. : Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará - DRT/PA.

**DESPACHO** : 1. Defiro a liminar, nos termos em que requerida, por considerar presentes os seus pressupostos. 2. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para cumprimento da liminar e prestação de informações, no prazo legal.

**EXPEDIENTE DO DIA 06.08.93****CLASSE: III****EXECUÇÕES FISCAIS:**

Processo : N° 91.1182-7

Proc. : Carlos de Senna Mendes e outros  
 Excd. : Francisco Leite de Carvalho  
**DESPACHO** : Desentranhe-se o Mandado de fls. 12/14 e devolva-se ao Oficial de Justiça, a fim de que se renovem as diligências para citar o executado.

Processos : N°s. 92.3674-0 e 93.0089-6  
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
 Proc. : Carlos de Senna Mendes e outros  
**DESPACHO** : SUSPENDA-SE o curso da execução, na forma proposta na Petição retro, da exequente, que ora defiro.

Processo : N° 93.1218-5  
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
 Proc. : Carlos de Senna Mendes e outros  
**DESPACHO** : Idêntico ao anterior.

Processos : N°s. 90.1146-9, 90.1388-7, 91.1236-0 e 92.2675-3  
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
 Proc. : Carlos de Senna Mendes e outros  
 Excdos. : Sorvetes Free Ltda, Condomínio do Edifício José Elias, Belém Pesca S/A e Chela la Moveis Ltda

**SENTENÇA:** : Vistos, etc.  
 Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. 24-v e considerando mais que a exequente concorda com os valores recolhidos, fls. 26, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.

Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Processos : N°s. 92.3590-6 e 93.1092-1  
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
 Proc. : Carlos de Senna Mendes e outros  
 Excdos. : Imp. e Exp. São Jorge Ltda e Incorporações e Exportações Irmãos Carneiro Ltda

**SENTENÇA:** : Vistos, etc.  
 JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento, na forma do artigo 794, I do Código de Processo Civil, consoante requerido às fls. 06. P. R. I.

Processo : N° 91.1334-0  
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
 Proc. : Carlos de Senna Mendes e outros  
 Excd. : A B D Maia

**SENTENÇA:** : Vistos, etc.  
 Faça o cancelamento da dívida (fls.15) JULGO EXTINTA a presente execução, sem ônus para qualquer das partes (artigo 26 da lei n° 6.830, de 1980). P. R. I.

**CLASSE: XII****AÇÃO CAUTELAR:**

Processo : N° 92.1673-1  
 Reqte. : ALBERTO BRAGA NOBRE e outros  
 Adv. : Ruy Guilherme G de Souza  
 Reqdo. : Caixa Econômica Federal  
 Adv. : Renato Lobato de Moraes

**DESPACHO** : 1. Desapense-se a Ação Consignatória, Processo n° 93.0001024-7, que não é principal em relação a esta cautelar e sequer deveria ter sido distribuída por dependência.

2. Indefiro as provas orais, por despiciendas à solução da causa.  
 3. Após, venham os autos conclusos, para sentença.  
 4. Intimem-se.

**SENTENÇAS PROFERIDAS:****CLASSE: XII****AÇÃO CAUTELAR:**

Processo : N° 91.2586-0  
 Reqte. : ARICINDO TRAJANO DA CONCEIÇÃO e outro  
 Adv. : Inocêncio Martires Coêlho Junior  
 Reqda. : Socilar Crédito Imobiliário e outro  
 Adv. : Helena Rocha Lobato

**SENTENÇA:** : Vistos, etc. (...). Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a presente medida cautelar, para assegurar à requerente o direito de continuar efetuando os pagamentos no valor real de acordo com a equivalência salarial, e condeno a requerida no reembolso das custas antecipadas (§ 4º, artigo 10, da lei n° 6.032, de 1974) e em honorários de advogado, que arbitro em 5% do valor da causa. P. R. I.

Processo : N° 93.2365-9  
 Reqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Adv. : Jose Celio Santos Lima  
 Reqdo. : Norte Hotelaria S/A - Hotel Regente  
**SENTENÇA:** : Vistos, etc. (...). O pedido, tal como se apresenta, é juridicamente impossível, o que me leva a indeferir a inicial, a teor do disposto no artigo 295, I, e parágrafo único, III, do CPC, e, em consequência, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, I, do mesmo diploma legal. Custas, ex lege. P. R. I.

**EXPEDIENTE DO DIA 09.08.93****CLASSE: II****MANDADO DE SEGURANÇA:**

Processo : N° 93.2683-6  
 Impte. : MARIA JOSELICE LOPES DE OLIVEIRA  
 Adv. : Luiz Eugênio da Silva  
 Impdo. : Delegado da Receita Federal  
**DESPACHO** : 1. Indefiro o pedido de liminar, por não se fazerem presentes os seus pressupostos. 2. Notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste informações, no prazo legal.

**CLASSE: III**

**EXECUÇÃO FISCAL:**

Processo : N° 92.1031-8  
 Exqte. : I N S S  
 Proc. : Vera Lucia Lima dos Santos  
 Excd. : Ferrara Distribuidora de Veiculos Ltda  
**DESPACHO** : Proceda-se de acordo com o requerido na petição retro, do INSS, que ora defiro.

**CLASSE: VI****FEITO NÃO CONTENCIOSO:**

Processo : N° 93.2262-8  
 Reqte. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO ESTADO DO PARÁ  
 Adv. : José Carlos da Silva Brito.  
**DESPACHO** : Cite-se a Caixa Econômica Federal.

**PEDIDO DE ALIENAÇÃO DE BENS APREENDIDOS NOS AUTOS DO Processo: N° 90.0002568-0**  
 Reqte. : Exmº Sr. Presidente do CONFEM/FUNCAB  
**DESPACHO** : Acerca do expediente de fls. 02, diga o órgão do Ministério Público Federal.

**CLASSE: VII****AÇÕES CRIMINAIS:**

Processo : N° 92.2129-8  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho  
 Reu : José Valderi de Oliveira  
**DESPACHO** : O réu José Valderi de Oliveira, citado regularmente, não compareceu nem justificou a sua ausência da audiência de interrogatório, razão porque lhe imponho a pena de revelia, e nomeio como seu defensor dativo o Dr. Manoel Ribeiro das Neves, advogado militante neste Fórum, o qual deverá ser intimado da investidura e para os fins do disposto no artigo 395, do CPP.

Processo : N° 89.0898-6  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho  
 Reu : Maria Pinto da Silva ou Maria Pinto Gomes e outros

Adv. : Jorge Benedito Silva de Brito  
**DESPACHO** : Defiro o pedido de substituição de testemunha formulado as fls. 186, mantidos a data e horário designados. Intimem-se.

Processo : N° 92.1151-9  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho  
 Reu : Henry Arnold Kunat e outros  
**DESPACHO** : Retornem os autos ao Ministério Público Federal para que se aponte outra solução, uma vez que a indicada as fls. 105, contraria as disposições contidas na Portaria n° 26, de 14 de agosto de 1990, do Ministério das Relações Exteriores, publicada no D.O.U. de 16.08.1990, Seção I, Pags. 15.523 e 15.524.

Processo : N° 89.1696-2  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho  
 Reu : Severino Capelari e outros  
 Adv. : Luiz Otávio V da Silva  
**DESPACHO** : Renovem-se as diligências para o dia 18.11.93, as 14:00 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, residentes nesta Capital;

2. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Castanhal, neste Estado, para a oitiva da testemunha ali residente.

Processo : N° 89.0458-1  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho  
 Reu : Ozório Luis das C Rodrigues e outro  
 Adv. : Manoel Figueiredo Neto  
**DESPACHO** : 1. Designo o dia 19.11.93, às 14:00 horas, para a audiência de inquirição da testemunha Dilson Silva Faria, conforme requerido as fls. 251v  
 2. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil do 4º Ofício da Comarca de Belém, requisitando a certidão de óbito de Ozório Luis das Chagas Rodrigues, nos termos da 3ª certidão de fls. 247.

**Processo : N° 90.1445-0**

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho  
 Reu : Angela Carlos de Meirelles e outro  
 Adv. : Eduardo Fernandes Vasquez  
**DESPACHO** : Designo o dia 22.11.93, as 14:00 horas para a audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se.

Processo : N° 90.1872-2  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho  
 Reu : Jackson Santos de Almeida  
 Adv. : Claudio Ferreira da Silva  
**DESPACHO** : Designo o dia 23.11.93, as 14:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação que ainda não foram oitivadas. Intimem-se.

Processo : N° 90.2222-3  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho  
 Reu : Theresa Gomes de Oliveira e outro  
 Adv. : Eduardo Fernandes Vasquez  
**DESPACHO** : Designo o dia 24.11.93, as 14:00 horas, para a audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se.

Processo : N° 90.1488-3  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho  
 Reu : Silvano Lobo Silva e outro  
**DESPACHO** : Face ao expediente de fls. 262, renovem-se as diligências para o dia 25.11.93, as 14:00 horas. Oficie-se.

Processo : N° 89.0819-6  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho  
 Reu : José Julio Gonçalves Arnoud  
**DESPACHO** : Designo o dia 05.11.93, as 14:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se.

**CLASSE: IX****CARTAS PRECATÓRIAS:**

Processo : N° 93.2668-2  
 Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Reqdo. : João Luiz P dos Santos e outros  
**DESPACHO** : 1. Cumpra-se.  
 2. Designo o dia 17.09.93, às 16:00 horas, para a audiência de inquirição.  
 3. Intimem-se. Comunique-se.

Processo : N° 93.2322-5

Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho  
 Reqdo. : Armino Klein  
**DESPACHO** : 1. Cumpra-se.  
 2. Designo o dia 05.10.93, às 14:00 horas, para a audiência de inquirição.  
 3. Intimem-se. Comunique-se.

**SENTENÇA PROFERIDA:****CLASSE: XII****AÇÃO CAUTELAR:**

Processo : N° 92.2870-5  
 Reqte. : FRANLUCIO BARROS MILANEZ e outros  
 Adv. : Eliete de Souza Lopes  
 Reqda. : Caixa Econômica Federal  
 Adv. : Renato Lobato de Moraes e outros  
**SENTENÇA:** : Vistos, etc. (...). Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a presente medida cautelar, para assegurar à requerente o direito de continuar efetuando os pagamentos no valor real de acordo com a equivalência salarial, e condeno a requerida no reembolso das custas antecipadas (§ 4º, artigo 10, da Lei n° 6.032, de 1974) e em honorários de advogado, que arbitro em 5% do valor da causa. Custas, ex lege. P. R. I.

**EM TEMPO:**

Processo : N° 93.1424-2  
 Reqte. : MARIA NAIDIR GOMES DE A V GOUVEIA  
 Adv. : Ricardo Rabello S de Mello  
 Reqda. : Universidade Federal do Pará  
**SENTENÇA:** : Vistos, etc.

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência formulada pela autora, as fls. 52, uma vez que requerida por Advogado com poderes bastantes para desistir. P. R. I. (Belém, 30.06.93).

**EXPEDIENTE DO DIA 10.08.93****CLASSE: I****AÇÕES ORDINÁRIAS:**

Processo : N° 91.0774-9  
 Autor : MANOEL NORBERTO DA SILVA e outros  
 Adv. : Haroldo Souza Silva  
 Reu : I N S S  
**DESPACHO** : 1. Certifique o serventário as datas de retirada e de devolução dos autos, por parte do procurador do réu.  
 2. Após, Oficie-se ao I N S S para que apresente as planilhas de cálculo relativas ao presente feito.

Processo : N° 91.3163-1  
 Autor : AFONSO VITORINO DO NASCIMENTO e outros  
 Adv. : Edilea Valerio  
 Reu : União Federal  
**DESPACHO** : Defiro a prova requerida às fls. 428. Oficie-se, requisitando os documentos referidos.

Processos : N°s. 93.866-8 e 93.914-1  
 Autores : LEOPOLDO DOMINGOS AMARAL COSTA e PAULO  
 Reu : JULIO DE ALMEIDA LOBATO e outros  
 Proc. : I N S S  
**DESPACHO** : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.



**CLASSE: II****MANDADO DE SEGURANÇA:**

Processo : Nº 92.2094-1  
 Impte. : BRASINOR MINERAÇÃO E COMERCIO S/A  
 Adv. : Edulberto Bergman  
 Impdo. : INSS de Santarem/PA.  
**DESPACHO** : Arquite-se.

**CLASSE: V****AÇÕES DIVERSAS:****DESAPROPRIAÇÃO:**

Processo : Nº 92.0121-1  
 Expte. : I N C R A  
 Proc. : Edmilson Dantas e outros  
 Expdo. : Jose de Freitas Oliveira  
**DESPACHO** : Intime-se o INCRA para que traga para os autos a publicação do Edital de fls., em jornal de grande circulação.

**CONSIGNATÓRIAS:**

Processos : Nºs. 93.332-1 e 93.333-0  
 Reqte. : MARIA DO SOCORRO C COSTA e SEVERA ROMANA DE MENEZES REGO  
 Reqda. : Caixa Econômica Federal  
**DESPACHO** : Arquite-se.

Processo : Nº 93.1033-6  
 Reqte. : MARIA EUNICE VIEIRA DE SOUSA  
 Adv. : Eliete de Souza Colares  
 Reqda. : Caixa Econômica Federal  
**DESPACHO** : Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

**DECLARATÓRIA:**

Processo : Nº 89.1058-1  
 Reqte. : COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DO RIO TIRAXI MIM  
 Adv. : Thadeu de Jesus e Silva  
 Reqda. : União Federal  
**DESPACHO** : Arquite-se.

Processo : Nº 89.0498-0  
 Reqte. : CATA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - CATUR  
 Adv. : Fernando Corrêa de Guamã  
 Reqdo. : Delegacia da Receita Federal/PA.  
**DESPACHO** : Arquite-se.

**CLASSE: VII****AÇÃO CRIMINAL:**

Processo : Nº 89.0842-0  
 Autor : JUSTIÇA PÚBLICA  
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho  
 Réu : Ana Tereza Sena da Cunha  
 Adv. : Georgete Yazbek

**DESPACHO** : Diante do que se contém neste expediente arbitro os honorários devidos a Dra. Georgete Abdou Yazbek no valor máximo previsto (item 1, "c") na Tabela anexa à Resolução nº 05, de 22 de abril de 1991, do TRF - 1ª Região, valor a ser atualizado quando do efetivo pagamento.

**CLASSE: XII****AÇÃO CAUTELAR:**

Processo : Nº 89.0653-3  
 Reqte. : COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO TIRAXI - MIM  
 Reqdo. : União Federal  
**DESPACHO** : Arquite-se.

Processo : Nº 93.1056-5  
 Reqte. : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e outros  
 Reqda. : Caixa Econômica Federal  
**DESPACHO** : Defiro o pedido de fls. 51. Oficie-se.

**SENTENÇA PROFERIDA:****CLASSE: I****AÇÃO ORDINÁRIA:**

Processo : Nº 93.1613-0  
 Autor : ARTEMIDORO CABRAL DE MELLO  
 Adv. : Ricardo Rabello S de Mello e outros  
 Ré : Fundação Nacional de Saúde  
**SENTENÇA** : Vistos, etc. (...). Na espécie dos autos entendendo não ser possível adaptar-se a presente ação ao tipo de procedimento que seria adequado (Ação Ordinária), pelo que INDEFIRO a inicial, com apoio no artigo 295, V, do Código de Processo Civil e, em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto no artigo 267, I, do mesmo diploma legal. Custas, ex lege. P. R. I.

Belém, 13.08.93

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

x.x. (G.Reg.48.542)

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**BOLETIM Nº 0077/93 - SETOR DE PROCESSO.**  
**JUIZ PRESIDENTE: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO.**  
**DIRETOR DE SECRETARIA: RAIMUNDO NONATO DA SILVA.**  
**EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 1993**

PROC. Nº-1ª- JCI- 1023/93  
 RECLAMANTE: JOSÉ RAIMUNDO COSTA DA SILVA  
 ADVOGADO: HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO  
 RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ  
 ADVOGADO: RUY GUILHON COUTINHO  
 ASSUNTO: AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº- 1ª- JCI- 0905/93  
 RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA PAZ SIQUEIRA  
 ADVOGADO: SIMÃO ISAAC BENZE CRY  
 RECLAMADO: Y. YAMADA S/A COM. E INDUSTRIA.  
 ADVOGADO: JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA  
 ASSUNTO: PARCIALMENTE PROCEDENTE

PROC. Nº- 1ª- JCI- 1034/93  
 RECLAMANTE: ROSILENE REIS FARIAS  
 ADVOGADO: PEDRO RODRIGUES DA SILVA  
 RECLAMADO: CLAUDIA CONFECÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO: MAURO MENDES DA SILVA  
 ASSUNTO: À RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº- 1ª- JCI- 1053/93  
 RECLAMANTE: MÁRIO PEREIRA DE ARAÚJO  
 ADVOGADA: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI  
 RECLAMADO: TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA.  
 ADVOGADO: HARALDO CABRAL  
 ASSUNTO: AO RECLAMADO: CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº- 1ª- JCI- 1039/93  
 RECLAMANTE: CARLOS DOS REIS COSTA  
 ADVOGADO: ANTONIO DOS SANTOS DIAS  
 RECLAMADO: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.  
 ADVOGADO: AMAURI FICILIA DE SOUZA  
 ASSUNTO: AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº- 1ª- JCI-2844/92  
 RECLAMANTE: HILDA ARRUDA MIRANDA  
 ADVOGADO: SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA  
 RECLAMADO: SUDAM.  
 ADVOGADO: BENEDITO MAURÍCIO DOS SANTOS  
 ASSUNTO: À RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº- 1ª- JCI- 0105/93  
 RECLAMANTE: HERALDO MEIRA REATEGUI  
 ADVOGADO: PAULA FRASSINETTE MATTOS  
 RECLAMADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ  
 ADVOGADO:

SENTENÇA DE EMB. DE DECLARAÇÃO: ACOLHER OS PRESENTES EMBARGOS, PARA DECLARAR QUE DEVE CONSTAR NA CONCLUSÃO DA DECISÃO QUE A PARCELA DE DIF. SALARIAL EM RAZÃO DA RESOLUÇÃO 006/86, FOI DEFERIDA EM COMBINAÇÃO COM A RESOLUÇÃO 002/91.

PROC. Nº- 1ª- JCI- 0957/92  
 RECLAMANTE: ANTONIO RUBENS PINTO BARATA  
 ADVOGADO: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL  
 RECLAMADO: MASO INDUSTRIAL S/A  
 ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO DE MATOS DANTAS  
 ASSUNTO: À RECLAMADA: CONTRAMINUTAR R.O.- E AO RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS.

PROC. Nº- 1ª- JCI- 1073/93  
 RECLAMANTE: RAIMUNDO JOSÉ ALVARES RODRIGUES  
 ADVOGADO: ABELARDO DA SILVA CARDOSO  
 RECLAMADO: FOSFORO DO NORTE S/A  
 ADVOGADO: ARTHUR ALVES RAMOS  
 ASSUNTO: AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº- 1ª- JCI- 1159/93  
 RECLAMANTE: JORGE SANTOS DOS SANTOS  
 ADVOGADA: SELMA LÚCIA LOPES  
 RECLAMADO: ERIG ESTALEIROS RIO GUAJARÁ S/A  
 ADVOGADO: DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ  
 SENTENÇA DE EMB. DE DECLARAÇÃO: REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS, POR NÃO CONHECER OMISSÕES NA DECISÃO.

PROC. Nº- 1ª- JCI- 1118/93  
 RECLAMANTE: MANOEL DAS GRAÇAS COELHO  
 ADVOGADA: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI  
 RECLAMADO: ENCOL S/A ENG. COM. E IND.  
 ADVOGADA: DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ  
 ASSUNTO: AS PARTE: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº- 1ª- JCI- 0108/93  
 RECLAMANTE: RAIMUNDO DE FREITAS BARROS  
 ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
 RECLAMADA: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A  
 ADVOGADA: NAIR FERREIRA LIMA  
 ASSUNTO: AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº- 1ª- JCI- 1018/93  
 RECLAMANTE: ALDEMIR DUARTE MARTINS  
 ADVOGADO: ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N. RIBEIRO  
 RECLAMADO: BANCO NACIONAL S/A  
 ADVOGADA: LIVIA CUNHA CHERMONT  
 ASSUNTO: AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº- 1ª- JCI- 2590/92  
 RECLAMANTE: JUCELINO MENDES DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: PEDRO RODRIGUES DA SILVA  
 RECLAMADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADA: MARILIA SIQUEIRA REBELO  
 ASSUNTO: AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº- 1ª- JCI- 927/92  
 RECLAMANTE: SIND. NAC. DOS SERV. DA EDUC. FEDERAL 1º E 2º GRAUS.  
 ADVOGADA: Mª. DE FÁTIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA  
 RECLAMADO: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ  
 ADVOGADA: IRACI VAZ LOBATO  
 ASSUNTO: AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº- 1ª- JCI- 1750/92  
 RECLAMANTE: ANTONIO DOS SANTOS MOURA  
 ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
 RECLAMADO: PETRÓLEO BRASILEIRO - PETROBRÁS.  
 ADVOGADO: ANTONIO GERMANO B. DO NASCIMENTO  
 ASSUNTO: AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O

(G.Reg. nº 48605)

**3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

BOLETIM Nº 3º JCI-038/93

EXPEDIENTES DO DIA 12.08.93

**JUIZ PRESIDENTE: JOSÉ EDILSIMO ELIZIARIO BENTES**  
**DIRETOR DE SECRETARIA: DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO**

EXPEDIENTES DO DIA 12.08.93

PROCESSO Nº 3º JCI- 585/93  
 RECLAMANTE: EDILSON SILVA PINHEIRO  
 ADVOGADO: DR. SIDNEY ALMEIDA JUNIOR  
 RECLAMADO: VIAÇÃO PERPETUO SOCORRO LTDA  
 ADVOGADO: DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "... ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE-SE CONHECER DOS EMBARGOS, PARA SUPRIMIR A OMISSÃO APONTADA E MANTER O TEXTO DA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA NOS MESMOS TERMOS...". NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº JCI- 2269/92  
 RECLAMANTE: ARMENTO CARLOS DA SILVA LIMA  
 ADVOGADO: DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
 RECLAMADO: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP  
 ADVOGADO: DR. RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES  
 DESPACHO: NOTIFICAR O ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, NO PRAZO DE LEI, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº 3º JCI- 2416/92  
 RECLAMANTE: ROBERTO ADOLFO OLIVEIRA  
 ADVOGADA: DRA. NILTES NEVES RIBEIRO  
 RECLAMADO: VIAÇÃO PERPETUO SOCORRO LTDA  
 ADVOGADO: DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA  
 SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "... ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE-SE NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, POR NÃO CONFIGURAR O PREVISTO NO ART. 464 DO CPC...". NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº JCI- 2761/92  
 RECLAMANTE: EMANUEL VAZ ALMEIDA DA SILVA  
 ADVOGADO: DR. ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL  
 RECLAMADO: COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS  
 ADVOGADA: DRA. MARILIA REBELO GIROTO  
 DESPACHO: NOTIFICAR O ADVOGADO DO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, NO PRAZO DE LEI, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 3º JCI- 1675/92  
 RECLAMANTE: GETULIO ALENCAR PUGA  
 ADVOGADO: DR. GILSON RUFINO GONÇALVES FILHO  
 RECLAMADO: LOJAS AMERICANAS S/A  
 ADVOGADA: DR. MARIA ANGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA  
 SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "... ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE-SE CONHECER DOS EMBARGOS, PARA ESCLARECER A DÚVIDA SUSCITADA, MANTENDO A FUNDAMENTAÇÃO NOS MESMOS TERMOS CONFORME O EXPOSTO...". NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº JCI- 2407/92  
 RECLAMANTE: MANOEL DOS SANTOS FREITAS E OUTROS  
 ADVOGADO: DR. DAVID CRUZ ARAÚJO  
 RECLAMADO: MADEIREIRA ARAGUAIA S/A IND. COM. AGROPECUÁRIA  
 ADVOGADA: DRA. ANA CRISTINA KLAUTAU LEITE CHAVES  
 SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "... ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE-SE CONHECER DOS EMBARGOS, PARA RETIFICAR O TEXTO DA FUNDAMENTAÇÃO, CONFORME O EXPOSTO. NOTIFICAR PARTES..."

PROCESSO Nº JCI- 2407/92  
 RECLAMANTE: MANOEL DOS SANTOS FREITAS E OUTROS  
 ADVOGADO: DR. DAVID CRUZ ARAÚJO  
 RECLAMADO: MADEIREIRA ARAGUAIA S/A IND. COM. AGROPECUÁRIA  
 ADVOGADA: DRA. ANA CRISTINA KLAUTAU LEITE CHAVES  
 DESPACHO: NOTIFICAR O ADVOGADO DO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, NO PRAZO DE LEI, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS RECLAMANTES.

PROCESSO Nº 3º JCI- 1014/92  
 RECLAMANTE: RITA DE CÁSSIA MENEZES MARQUES  
 ADVOGADA: DRA. OLGA BAYMA DA COSTA  
 RECLAMADO: VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A  
 ADVOGADO: DR. TADEU DE JESUS E SILVA  
 SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "... ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE-SE CONHECER DOS EMBARGOS, PARA ESCLARECER A DÚVIDA SUSCITADA, MANTENDO-SE A FUNDAMENTAÇÃO NOS MESMOS TERMOS CONFORME EXPOSTO. NOTIFICAR AS PARTES..."

(G.Reg.º 48647)

**BOLETIM Nº 039/93**

**JUIZ PRESIDENTE: JOSÉ EDILSIMO ELIZIARIO BENTES**  
**DIRETOR DE SECRETARIA: DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO**

**EXPEDIENTES DO DIA 13.08.93**

PROCESSO Nº 3º JCI- 696/92  
 RECLAMANTE: SANDOVAL DA SILVA ROCHA FILHO  
 ADVOGADO: DR. ANTONIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO  
 RECLAMADO: BELPLAC SERVIÇOS E LEGALIZAÇÕES LTDA  
 ADVOGADO: DR. HAMILTON R. GUALBERTO E OUTROS  
 DESPACHO: NOTIFICAR O ADVOGADO RECLAMANTE PARA INDICAR BENS A-PENHORA

PROCESSO Nº 3º JCI- 697/90  
 RECLAMANTE: CARLOS DA FONSECA MACHADO  
 ADVOGADA: DRA. ANA MARIA CUNHA DE MELO  
 RECLAMADO: CRUZEIRO TAXI AÉREO S/A  
 ADVOGADA: MARIA ROSÂNGELA DA S. COELHO DE SOUZA  
 DESPACHO: NOTIFICAR A RECLAMADA P/SE MANIFESTAR EM CINCO DIAS, SE INSISTE NA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E SE ASSUME A RESPONSABILIDADE QUANTO AOS HONORÁRIOS DO PERITO

PROCESSO Nº 3º JCI- 896/92  
 RECLAMANTES: CILISIA BRAGA DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO: DR. ADILSON GALVÃO VERCOSA  
 RECLAMADO: BANCO DO ESTADO DO ACRE S/A  
 ADVOGADO: DR. ALTEMIR DE OLIVEIRA PASSOS E OUTROS  
 DESPACHO: NOTIFICAR ADVOGADO RECLAMANTES, PARA APRESENTAR CONTRACHEQUES DOS RECLAMANTES DO PERÍODO DE ABRIL/90 ATÉ A DISPENSA, COM CÓPIA DA RESCISÃO

PROCESSO Nº 3º JCI- 2460/91  
 RECLAMANTE: ANTÔNIO PAULO DE SOUZA CORDEIRO  
 ADVOGADA: DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA  
 RECLAMADO: UNIÃO MESBLA BELÉM  
 ADVOGADA: DRA. MARIA ROSÂNGELA DA SILVA C SOUZA  
 DESPACHO: NOTIFICAR ADVOGADOS DAS PARTES PARA APRESENTAR CONTRACHEQUES DO RECLAMANTE DE JULHO/87 A SETEMBRO/89 PARA FINS DE CÁLCULO

PROCESSO Nº 3º JCI- 127/92  
 RECLAMANTE: MANOEL MARCELINO CARVALHO DA COSTA  
 ADVOGADO: DR. ANTONIO LOPES LOURENÇO  
 RECLAMADO: PANIFICADORA AVEIRENSE LTDA  
 DESPACHO: NOTIFICAR O ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO.

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



PROCESSO Nº 3ª.JCJ-372/91  
 RECLAMANTE: CLAUDIO MARTINS DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADA: DRA. EDILÉA VALEIO E OUTROS  
 RECLAMADO: ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
 ADVOGADO: DR. GERSON DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS  
 DESPACHO: NOTIFICAR ADVOGADO RECLAMADO PARA APRESENTAR SALÁRIO DE LÍDER DE PRODUÇÃO REFERENTE AO MÊS DE JULHO/87.

PROCESSO Nº 3ª.JCJ-1528/91  
 RECLAMANTE: MARIA JOSINÉIA NEGRÃO DE MIRANDA  
 ADVOGADO: DR. DAVID CRUZ ARAÚJO  
 RECLAMADO: LOJAS DOS TÊNIS LTDA  
 DESPACHO: NOTIFICAR ADVOGADO DA RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS ÀS FLS.68/77.

PROCESSO Nº 3ª.JCJ-407/92  
 RECLAMANTE: MARIA JOSÉ FERREIRA SILVA  
 ADVOGADA: DRA. OLGA BAYMA DE COSTA E OUTROS  
 RECLAMADO: OLÉ OLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA  
 ADVOGADO: DR. FERNANDO ALVES SOARES  
 DESPACHO: NOTIFICAR ADVOGADO RECLAMADO PARA COMPLEMENTAR O VALOR DEVIDO AO RECLAMANTE, EM 24 HORAS SOB PENA DE EXECUÇÃO. O VALOR DO DEPOSITO RECURSAL E DE CR\$ 8.996,24.

PROCESSO Nº 3ª.JCJ-414/92  
 RECLAMANTE: GUILHERME DE LA ROQUE  
 ADVOGADO: DR. JOAQUIM LOPES VASCONCELOS  
 RECLAMADO: SHARP ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO S/C LTDA  
 ADVOGADO: DR. GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA  
 DESPACHO: NOTIFICAR ADVOGADOS DAS PARTES DE QUE NO DIA 12 DE AGOSTO DE 1993, FOI PROLATADA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. NÃO TEM PROCEDENCIA OS EMBARGOS DO RECLAMADO.

(G. REG. Nº 48644)

BOLETIM Nº 040/93

PROCESSO Nº 3ª.JCJ-1922/92  
 RECLAMANTE: NELSON GEMAQUE CUNHA  
 ADVOGADO: DR. AMARILDO GUERRA  
 RECLAMADO: CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA  
 ADVOGADA: DRA. MARIA ISAUARA SILVA DE CASTILHO  
 DESPACHO: NOTIFICAR O ADVOGADO DO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, NO PRAZO DE LEI, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE

PROCESSO Nº 3ª.JCJ-2810/92  
 RECLAMANTE: RUBENSON PAIXÃO LACERDA  
 ADVOGADO: DR. ANTONIO DOS SANTOS DIAS  
 RECLAMADO: HIDAÍ DO BRASIL MADEIRAS S A  
 ADVOGADO: DR. JOÃO DO REGO GADELHA  
 DESPACHO: NOTIFICAR O ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, NO PRAZO DE LEI, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº 3ª.JCJ-727/92  
 RECLAMANTE: ANDRÉ MONTEIRO DA TRINDADE  
 ADVOGADO: DR. RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE  
 RECLAMADO: MARPEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA S A  
 ADVOGADA: DRA. NINA MARIA RAMOS DA SILVA YOUSSEF AROUS  
 DESPACHO: NOTIFICAR O ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, NO PRAZO DE LEI, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº 3ª.JCJ-2065/91  
 RECLAMANTE: ACIOLINO JOSÉ XAVIER RAMOS E OUTROS  
 ADVOGADO: DR. ROQUE ARANTES  
 RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 DESPACHO: NOTIFICAR O ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, NO PRAZO DE LEI, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº 3ª.JCJ-1123/92  
 RECLAMANTE: ORLANDO OTÁVIO BARROS DA CRUZ  
 ADVOGADO: DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
 RECLAMADO: REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A  
 ADVOGADO: DR. HELDER WANDERLEY OLIVEIRA  
 SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "...ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE-SE CONHECER DOS EMBARGOS, MAS JULGA-LOS IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. DE-SE CIÊNCIA...."

(G. REG. Nº 48648)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Juiz Presidente: FRANCISCO PEDRO JUCÁ  
 Diretor de Secretaria: JOÃO SOUSA DE BRITO

BOLETIM Nº SPG-88/93

PROCESSO Nº: 1.077/93  
 RECLAMANTE: DOMINGOS DE SENA ROSA  
 ADVOGADO: EURICO FERREIRA DE MOURA  
 RECLAMADA: TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS BACIA AMAZÔNICA-TABA  
 ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE DA SENTENÇA: TOTALMENTE PROCEDENTE. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR ARBITRADO EM CR\$ 50.000,00, NO IMPORTE DE CR\$ 1.000,63.

PROCESSO Nº: 1.075/93  
 RECLAMANTE: ANA CLÁUDIA LOPES DE MAGALHÃES  
 ADVOGADO: EDUARDO DE ALMEIDA GALLO  
 RECLAMADA: BANCO BRADESCO S/A  
 ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE DA SENTENÇA: TOTALMENTE IMPROCEDENTE. CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE O VALOR FIXADO EM CR\$ 50.000,00, NO IMPORTE DE CR\$ 1.200,63, NO QUAL FICA ISENTA NA FORMA DA LEI.

PROCESSO Nº: 1.065/93  
 RECLAMANTE: JOÃO RAIMUNDO GALVÃO CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO: ABELARDO DA SILVA CARDOSO  
 RECLAMADA: OBRIM S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
 ASSUNTO: NOTIFICAR AS PARTES DA SENTENÇA: TOTALMENTE IMPROCEDENTE. CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE O VALOR ARBITRADO EM CR\$ 40.000,00, NO IMPORTE DE CR\$ 80,63.

PROCESSO Nº: 892/93  
 RECLAMANTE: JOSÉ RIBAMAR NEVES PEIXOTO  
 ADVOGADO: ABELARDO DA SILVA CARDOSO  
 RECLAMADA: ENCOL S/A ENG. COM. E INDÚSTRIA  
 ADVOGADA: EDILÉA RODRIGUES VALÉRIO DOS SANTOS  
 ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº: 1.041/93  
 RECLAMANTE: JOSÉ VIANA DE LIMA  
 ADVOGADA: NILTES NEVES RIBEIRO  
 RECLAMADA: MAZSA MADEIRAS DA AMAZÔNIA LTDA.  
 ADVOGADO: THADEU DE JESUS E SILVA  
 ASSUNTO: NOTIFICAR AS PARTES DA SENTENÇA: TOTALMENTE IMPROCEDENTE. CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE O VALOR DA ALÇADA FIXADO EM CR\$ 50.000,00, NO IMPORTE DE CR\$ 100,63, DO QUAL FICA ISENTO NA FORMA DA LEI.

PROCESSO Nº: 1.047/93  
 RECLAMANTE: MANOEL JOSÉ DE SOUZA  
 ADVOGADA: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI  
 RECLAMADA: ENCOL S/A ENG. COM. E INDÚSTRIA  
 ADVOGADA: MARIA APARECIDA BRASIL  
 ASSUNTO: NOTIFICAR AS PARTES DA SENTENÇA: TOTALMENTE PROCEDENTE. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR ARBITRADO EM CR\$ 20.000,00, NO IMPORTE DE CR\$ 40,63.

PROCESSO Nº: 1.050/93  
 RECLAMANTE: EDIVALDO BATISTA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO: ENMANUEL SOUSA DA SILVA  
 RECLAMADA: COMERCIAL AMAZÔNIA LTDA.  
 ADVOGADO: ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARÉ  
 ASSUNTO: NOTIFICAR AS PARTES DA SENTENÇA: DECIDE A MM. 6ª JCI DE BELÉM, A UNANIMIDADE, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO IV DO CPC. CUSTAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA NO IMPORTE DE CR\$ 100,63 PELO RECLAMANTE, A QUEM SE CONCEDE A INSENSAÇÃO.

PROCESSO Nº: 2.188/92  
 RECLAMANTE: ANTONIO OLIVEIRA ENEDINO  
 ADVOGADO: DAVID CRUZ ARAÚJO  
 RECLAMADA: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA-INCA  
 ADVOGADO: RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA  
 ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

(G. Reg. nº 48649)

10ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

BOLETIM No. 10ª.JCJ-SE-05/93

JUIZ PRESIDENTE: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
 DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA DE LOURDES G. DA COSTA

PROCESSO No. 10ª.JCJ-564/93  
 EXEQUENTE: ESMELINA PINTO DIAS  
 ADVOGADA: ERLIENE GONCALVES LIMA  
 EXECUTADA: CONSTRUTORA CIVIL DA AMAZONIA LTDA.  
 ADVOGADO: HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES  
 DESPACHO: EMBARGOS DE EXECUÇÃO, INTERPOSTO PELA EXECUTADA.

(G.Reg.48.612)

BOLETIM No. 041/93

JUIZ PRESIDENTE: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
 DIRETORA DE SECRETARIA: Mª. DE LOURDES DA COSTA

PROC.No.10ª.JCJ-917/93  
 RECLAMANTE: JOSE MARIA FELIX DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADA: ALICE ELVIRA ALVES DE MENDONÇA  
 RECLAMADA: COMPANHIA DDCAS DO PARÁ  
 ADVOGADO: PAULO CESAR DE OLIVEIRA  
 DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO P/ RECLAMANTE.

PROC.No.10ª.JCJ-1053/93  
 RECLAMANTE: FRANCISCO CHAGAS DE CARVALHO NETO  
 ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO PAIXAO TEIXEIRA  
 RECLAMADO: BANCO REAL S/A  
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ARRUDA  
 DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO P/ RECLAMADA.

PROC.No.10ª.JCJ-1084/93  
 RECLAMANTE: ANTONIO AIRES DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO: PAULO CESAR DE OLIVEIRA  
 RECLAMADA: J. V. C. CAVALCANTE-"BOTTE CENSURA LIVRE"  
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE  
 DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO P/ RECLAMANTE.

PROC.10ª.JCJ-1129/93  
 RECLAMANTE: ALCIDES CANEJO LINHARES FRANCO  
 ADVOGADO: EDILEA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS  
 RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 ADVOGADA: MARIA CLARA SARUBBY MASSAR  
 DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO P/ RECLAMANTE.

PROC.10ª.JCJ-1157/93  
 RECLAMANTE: RUBENS DUARTE DE FARIAS  
 ADVOGADA: ERLIENE GONCALVES LIMA  
 RECLAMADA: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA  
 ADVOGADO: MARIO SERGIO PINTO TOSTES  
 DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO P/ RECLAMANTE E P/ RECLAMADA.

PROC.10ª.JCJ-1166/93  
 RECLAMANTE: EDMILSON DA COSTA SILVA  
 ADVOGADA: MARIA JOSE CABRAL CAVALLI  
 RECLAMADA: LIDER CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA  
 ADVOGADO: JOSE MARIA TUMA HABER  
 DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO P/ RECLAMANTE. DEFERE-SE A INSENSAÇÃO.

PROC.10ª.JCJ-1227/93  
 RECLAMANTE: JOSE APOLONIO DE MENEZES E OUTROS  
 ADVOGADO: LEONARDO SILVA DA PAIXAO  
 RECLAMADO: LOBEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
 ADVOGADO: CELSO BURLAMQUI FREIRE  
 DESPACHO: CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO P/ RECLAMADA

(G.Reg.48.653)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa LOPES CONSTRUÇÕES LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Proc. nº 5ª JCJ-2833/92, tendo como reclamante, JOSE RIBAMAR COSTA DA SILVA, para ciência da audiência designada para o dia 31.08.93 às 16:35 horas.

Nessa audiência poderá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência, implicará na pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E para que cheque ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Est. do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa do Dr. Pedro I, 750, 3ª Ilhota, 2ª Andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos dez dias do mês de agosto mil novecentos e noventa e três. Eu *Marcus Augusto Losada Maia* Juiz do Trabalho

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA  
 Juiz do Trabalho

(G.Reg.48.603)

RESUMO DE ESTATUTO  
 CENTRO COMUNITÁRIO DE SANTA LUZIA

Denominação: Centro Comunitário Santa Luzia  
 Natureza Jurídica: Sociedade civil sem fins lucrativos  
 Data de Fundação: 12.02.92  
 Finalidade: promover atividades educativas, cultural, recreativa e desportiva; representar, organizar e defender os direitos dos sócios e moradores da localidade como órgão articulador junto as entidades municipais, Estaduais, federais e eclesiasiticas e particulares  
 Patrimônio: bens móveis e imóveis, doações e legados, bens e valores adquiridos.  
 Sede: Localidade Santa Luzia - Baixo Moju - Pará  
 Tempo de duração: indeterminado  
 Administração: Diretoria Executiva  
 Representação: Presidente  
 Mandato da Diretoria: dois anos  
 Estatuto: poderá ser reformado em Assembléa Geral, convocada especialmente para este fim  
 Dissolução: em caso de dissolução os bens serão destinados a Entidades congêneras do município.

João Bosco de Jesus Cardoso  
 Presidente

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CII - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.539

BELEM - TERÇA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1993

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/93

A Comissão Especial de Licitação/SEFA, comunica que realizará TOMADA DE PREÇOS Nº 005/93.

OBJETO: Confeção de Impressos Diversos.

DATA: 08.09.93 HORA: 15:00 horas

LOCAL: Av. Visconde de Souza Franco, 110, 2º andar, Sala de Licitações.

EDITAL: Estará a disposição no endereço acima, na Divisão de Patrimônio, Ramal 241, andar Térreo, das 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão comparecer munidos do Carimbo da Firma, para recebimento do Edital

Belém, 20 de agosto de 1993

CRISTINA M. P. ANZEWSKI

Presidente da Comissão Especial de Licitação - Tomada de Preços Nº 005/93  
CP93/0077495-b

(Fat. nº 10.020066, Reg. nº 10.020066, Dias: 23, 24 e 25/08/93)

### RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORT. Nº 1122 de 23.08.93 - REVOGAR OS EFEITOS da Portaria nº 1063 de 24.11.92, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.353 de 25.11.92, da funcionária RAIMUNDA COMESANA CHAVES, Agente Administrativo. CP93/0079988-6

PORT. Nº 1123 de 23.08.93 - DISPENSAR, da função de Chefe da Seção de Pessoal da Divisão Regional de Administração da 1ª Região Fiscal, símbolo FG-2, RAIMUNDA COMESANA CHAVES, Agente Administrativo. CP93/0079987-3

PORT. Nº 1124 de 23.08.93 - DESIGNAR, para exercer a função de Chefe da Seção de Pessoal, da Divisão Regional de Administração - 1ª Região Fiscal, símbolo FG-2, LIA MELO CERNE, Agente Auxiliar de Fiscalização. CP93/0079955-9

PORT. Nº 1125 de 23.08.93 - DESIGNAR, MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS SANTIAGO, Fiscal de Tributos Estaduais, para substituir a Delegada Regional da Fazenda Estadual 1ª Região Fiscal, nas suas faltas e impedimentos. CP93/0079980-0

PORT. Nº 1126 de 23.08.93 - DESIGNAR, para exercer a função de Chefe da Seção de Orientação - 1ª Região Fiscal, símbolo FG-2, JOSÉ LUCIVALDO NOGUEIRA FREITAS, Fiscal de Tributos Estaduais. CP93/0079977-7

PORT. Nº 1127 de 23.08.93 - DESIGNAR, o funcionário JOSÉ LUIZ VALDO NOGUEIRA FREITAS, Fiscal de Tributos Estaduais, para substituir o Titular da Divisão Regional de Fiscalização - 1ª Região Fiscal, símbolo FG-4, nas suas faltas e impedimentos. CP93/0079941-0

PORT. Nº 1128 de 23.08.93 - DISPENSAR da função de Chefe da Seção de Administração de Edifícios - 1ª Região Fiscal, símbolo FG-2, JOSÉ BARBOSA TOLOSA, Agente de Serviço. CP93/0079978-4

PORT. Nº 1129 de 23.08.93 - DESIGNAR para exercer a função de Chefe da Seção de Documentação da Divisão Regional de Administração Geral - 1ª Região Fiscal, símbolo FG-2, JOSÉ BARBOSA TOLOSA, Agente de Serviço. CP93/0079947-5

PORT. Nº 1130 de 23.08.93 - DISPENSAR, da função de Chefe da Seção de Documentação da Divisão Regional de Administração Geral da 1ª Região Fiscal, símbolo FG-2, MARITINA SANTOS PEREIRA DES, Agente Tributário. CP93/0079952-4

PORT. Nº 1131 de 23.08.93 - DISPENSAR, da função de Chefe da Seção de Controle de Documentário Fiscal - 1ª Região Fiscal, símbolo FG-2, MARA LEIA SEVERINO PIRRES, Agente Auxiliar de Fiscalização. CP93/0079945-7

PORT. Nº 1132 de 23.08.93 - I - DISPENSAR da função de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Divisão Regional de Informações Econômico Fiscais - 1ª Região Fiscal, símbolo FG-2, ANA KATIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO, Agente Auxiliar de Fiscalização. CP93/0079973-8

II - DESIGNAR para exercer a função de Chefe da Seção de Controle do Documentário Fiscal da Divisão Regional de Informações Econômico Fiscais - 1ª Região Fiscal, símbolo FG-2, ANA KATIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO, Agente Auxiliar de Fiscalização. CP93/0079973-8

PORT. Nº 1133 de 23.08.93 - DESIGNAR, para exercer a função de Chefe da Seção de Dados Econômico Fiscais da Divisão Regional de Informações Econômico Fiscais - 1ª Região Fiscal, símbolo FG-2, WALRA VELENTES MONTEIRO, Agente Tributário. CP93/0079941-7

PORT. Nº 1134 de 23.08.93 - REVOGAR OS EFEITOS da Portaria nº 0036 de 19 de janeiro de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.391 de 21.01.93, do funcionário OSCAR TAVARES DOS SANTOS, Auxiliar Técnico. CP93/0079949-4

PORT. Nº 1135 de 23.08.93 - DESIGNAR, a funcionária MARILINA DE JESUS CABRAL MONTEIRO, Auxiliar Técnico, para responder pela função de Chefe da Seção de Comunicação da Divisão Regional de Administração Geral - 1ª Região Fiscal, símbolo FG-2, até ulterior deliberação. CP93/0079947-7

PORT. Nº 1136 de 23.08.93 - DISPENSAR, da função de Chefe do Serviço Regional de Fiscalização - 6ª Região Fiscal, símbolo FG-3, MÔNICIA DE AZEVEDO BENTES MONTEIRO, Fiscal de Tributos Estaduais. CP93/0079947-7

PORT. Nº 1137 de 23.08.93 - I - REMOVER, da 15ª para a 6ª Região Fiscal, o funcionário JULIO WALFREDO AGUIAR, Fiscal de Tributos Estaduais. CP93/0079947-7

II - DESIGNAR, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da 6ª Região Fiscal, símbolo FG-3, JULIO WALFREDO AGUIAR, Fiscal de Tributos Estaduais.

PORT. Nº 1138 de 23.08.93 - DISPENSAR, a pedido, da função de Secretária da Coordenadoria de Informações Econômico Fiscais símbolo FG-4, EDNA CONSTANCIA GOMES DA ROCHA ESTÁCIO, Datiló grafo. CP93/0079975-4

PORT. Nº 1139 de 23.08.93 - DESIGNAR, para exercer a função de Secretária da Coordenadoria de Informações Econômico Fiscais, símbolo FG-4, SILVIA MARIA PRINTEZ GOMES, Agente Administrativo. CP93/0079942-3

PORT. Nº 1140 de 23.08.93 - DESIGNAR, a funcionária DENISE DACIER LOBATO AZEVEDO, para responder pela Seção de Informação e Documentação Fiscal, da Divisão Regional de Informações Econômico Fiscais - 15ª Região Fiscal, símbolo FG-2, em virtude do Impedimento da Titular. CP93/0079941-5

PORT. Nº 1141 de 23.08.93 - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1046 de 09 de agosto de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.529 de 10.08.93, da funcionária CARMEN GENÍLIAS OLIVEIRA SANTOS, Agente Tributário. CP93/0080021-3

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 23 de agosto de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

E R R A T A

Portaria nº 1052 de 09.08.93, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.532 de 13.08.93.

ONDE SE LÊ: I - Remover da 1ª para 6ª Região Fiscal.

LEIA-SE: I - Remover da 16ª para a 6ª Região Fiscal.

(Fat. nº 10.020103, Reg. nº 10.020103, Dia: 24/08/93)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### DIVISÃO DE MATERIAL - DMG

#### RESUMO DA LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 022/93

EDITAL AUTORIZADO: 30.06.93

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR (PERMANENTE) DESTINADO AO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA.

ABERTURA: 29.07.93

LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836

HORÁRIO: 09:00

#### RELATÓRIO FINAL

EXMº. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 086/93, COM A FINALIDADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 022/93, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR ( PERMANENTE ) DESTINADO AO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, RESPETOSAMENTE APRESENTA O RESULTADO ABAIXO:

01 - A FIRMA DE Nº 01 (E.A.P. COM. E IND. LTDA), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nºs 07, 21, 37, 38 E 46, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 123.411,20.

02 - A FIRMA DE Nº 02 (HIGMED COM. REP. LTDA), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nºs 04, 17, 20, 22 E 28, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 56.109,46.

03 - A FIRMA DE Nº 03 (PANAMÉRICA ENG. E COM.LTDA) FOI A VENCEDORA DO ÍTEM DE Nº 48, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 214.200,00.

04 - A FIRMA DE Nº 05 (COM.SER. E REP. META LTDA), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nºs 15 E 23, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 10.690,00

05 - A FIRMA DE Nº 06 (STOCK E EQUIP. E MAQUINAS LTDA), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nºs 03,16 E 40, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 355.717,20.

06 - A FIRMA DE Nº 08 (MEDICAL MERCANTIL DE APA RELHAGEM LTDA), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nºs 05, 12, 14, 18, 19, 26, 27, 29, 35 E 41, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 234.895,00

07 - A FIRMA DE Nº 11 (DIST. INTERCONTINENTAL LTDA) FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nºs 01, 10, 11, 24, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 39, 42, 43, 44 E 45, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 71.291,80.

08 - A FIRMA DE Nº 12 (BLE ELET. LTDA), FOI A VENCEDORA DO ÍTEM DE Nº 13, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 147.600,00.

09 - A FIRMA DE Nº 13 (ARMARINHO DIST. E REP. OLIV. LTDA), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nºs 02, 08 E 09, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 32.700,00.

10 - A FIRMA DE Nº 16 (GREEN LINE), FOI A VENCEDORA DO ÍTEM DE Nº 47, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 13.776,00.

11 - TOTAL GERAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 022/93:

CR\$ 1.260.390,66 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E SESSENTA MIL, TREZENTOS E NOVENTA CRUZEIROS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

BELEM, 05 DE AGOSTO DE 1993.

A COMISSÃO:

JOSÉ GUILHERME ALVES VIEIRA - PRESIDENTE

MARIA DA GRAÇA PACHECO - 1º MEMBRO

MARIA LÚCIA DA SILVA MACHADO- 2º MEMBRO

#### RESUMO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 021/93 EDITAL AUTO

RIZADO EM: 20.06.93

OBJETO DE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE ROUPARIA PARA

USO NO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.

ABERTURA: 21.07.93 LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO,1836

HORÁRIO: 09:00 HORAS

#### RELATÓRIO FINAL

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 083/93, DE 22.06.93, COM FINALIDADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 021/93 PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA PARA USO NO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, VEM RESPETOSAMENTE APRESENTAR O RESULTADO ABAIXO:

01 - A FIRMA DE Nº 06 (ENAL EMPRESA NAC. DE ABASTE CIMENTO LTDA.), FOI VENCEDORA DOS ITENS Nºs 01 E 02. NUM TOTAL DE CR\$ 6.230.700.000,00

02 - TOTAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 021/93:

CR\$ 6.230.700.000,00 (SEIS BILHÕES, DUZENTOS

TRINTA MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS).

BELEM, 26 DE JULHO DE 1993.

A COMISSÃO:

MARIA DA GRAÇA PACHECO

PRESIDENTE

LUIZ CARLOS CRUZ GALVÃO DE LIMA

1º MEMBRO

EDYR JOSÉ PEREIRA FALCÃO JÚNIOR

2º MEMBRO

CP93/0080022-4

#### DIVISÃO DE MATERIAL - DMG

#### RESUMO DA LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 056/93

EDITAL AUTORIZADO EM: 23/07/93

OBJETO DE LICITAÇÃO: REFORMA EM ALVENARIA NO ALMOXARIFADO DA REDE DE LABORATÓRIO/SESPA.

ABERTURA: 09.08.93

LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 1836

HORARIO: 09:00

#### RELATÓRIO FINAL

ILMº. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 098/93 DE 28/07/93, COM A FINALIDADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA-CONVITE Nº 056/93, DESTINADA PARA REFORMA EM ALVENARIA NO ALMOXARIFADO DA REDE DE LABORATÓRIO/SESPA, RESPETOSAMENTE APRESENTA O RESULTADO ABAIXO:

01- A FIRMA DE Nº 02 (PORTE ENGENHARIA LTDA.) FOI A VENCEDORA DOS ITENS Nºs. 01 (01.1,01.2 E 01.3), 02 (02.1), 03 (03.1), 04 (04.1 E 04.2), 05 (05.1), 06 (06.1, 06.2 E 06.3) E 07 (07.1, 07.2 E 07.3), PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE CR\$ 1.358.426,58.

02- TOTAL DA CARTA CONVITE Nº 056/93: CR\$ 1.358.426,58 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

BELEM, 12 DE AGOSTO DE 1993.

#### A COMISSÃO:

CLODOALDO SIQUEIRA MOREIRA - PRESIDENTE

RAIMUNDO ASSIS VALERA JÚNIOR - 1º MEMBRO

IVAN SOUTO ARAGÃO - 2º MEMBRO CP93/0080037-3

(Fat. nº 10.020104, Reg. nº 10.020104, Dia: 24/08/93)

## HOSPITAL OFIR LOIOLA

### DIVISÃO DE PESSOAL

### RESUMO DE PORTARIAS

#### CONCEDER

Port.nº 320/93-DG., de 20.08.93, Conceder, SUPRIMENTO DE FUNDOS, nos termos do Art.42, do Decreto nº 8.909, de 26.11.64 ao Engº PAULO ROBERTO GUERRO DA CRUZ, Chefe do Setor de Manutenção -H.O.L. no valor de CR\$5.000,00(CINCO MIL CRUZEIROS REAIS) no Elemento de Despesa 3.1.2.0-Material de Consumo e no Elemento de Despesa 3.1.3.2-Outros Servi-



cos e Encargos, com recursos do programa 13.75.428 4046. O prazo de utilização do Suprimento de Fundos, será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento. O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 15 (quinze) dias após o período da aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

**TORNAR SEM EFEITO**  
Port. nº 310/93-DG., de 13.08.93, Tornar Sem Efeito a contratação da servidora MARIA BERNADETE SANTANA DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, lotada no Centro Cirúrgico deste hospital, contratada no Regime da Lei Complementar nº 07/91-Servidor Temporário, constante da Portaria nº 224/93-DG/HOL, por impedimento legal.

Port. nº 311/93-DG.HOL., 13.08.93, Tornar Sem Efeito a contratação do servidor JOSÉ LUIZ FAILLAGE, Médico, lotado no Regime da Lei Complementar de nº 07/91-Servidor Temporário, constante da Portaria nº 224/93-DG.HOL. por impedimento legal.

**DISPENSAR**  
Port. nº 309/93-DG.HOL., de 13.08.93, Dispensar, a partir de 09.08.93, por motivo de Aposentadoria Especial a servidora ISAURA LUIZA DE FIGUEIEDO, Supervisora da Lavanderia, lotada na Divisão de Lavanderia deste hospital.

Belém, 23 de agosto de 1993

Dr. JORGE ALBERTO LANGBECK OHANA  
Diretor Geral-HOL.

CP93/0080053-1

(Fat. nº 10.020091, Reg. nº 10.020091, Dia: 24/08/93)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/93.**

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, com sede nesta cidade à Rod. Augusto Montenegro KM 10, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, neste ato representada pelo Subsecretário de Estado de Educação nomeado através do Decreto Governamental nº 1.182, publicado no D.O.E nº 27.095, em 12.11.91, DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, no âmbito de suas atribuições legais resolve, DISPENSAR LICITAÇÃO para recuperação da E.E. RODRIGUES PINAGE, com fundamento no inciso IV do art. 24 c/c o art. 14 ... da Lei nº 8.666/93, considerando parecer do processo Administrativo tramitado nesta Secretaria de Estado de Educação.

Belém, 18 de agosto de 1993.

Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO  
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP93/0077309-2

**RATIFICAÇÃO**

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, decisão do Subsecretário de Estado de Educação referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 054/93, por atender aos requisitos legais.

Belém, 18 de agosto de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP93/0077300-7

(Fat. nº 10020014; Reg. nº 10020014; Dias: 20, 23 e 24/08/93)

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**REVOGAÇÃO**

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rod. Augusto Montenegro KM 10, neste ato representada pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação nomeado através do Decreto Governamental publicado no D.O.E em 15.03.91, no âmbito de suas atribuições legais e por razões de interesse público, decorrentes

de fato superveniente, resolve, REVOGAR a TOMADA DE PREÇO nº 034/93-CEL/SEDUC, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Belém, 23 de agosto de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

(Fat. nº 10.020102, Reg. nº 10.020102, Dia: 24/08/93)

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Especial de Licitação, divulgando aos interessados os resultados dos procedimentos licitatórios, tomando como critério de julgamento, menor preço.

CONVITE	FIRMA	ITEM
291/93	ZALUSO	12,44 e 46
" "	PANAMÉRICA	01,03,05,10,16,19,21,22,23,24,25,26,27,37,38,39,40,41,42,43,45,47 e 49.
" "	K E T	04,11,14,15 e 20.
" "	MASTER	02,09,17,18,28,29,30,31,32,33,34,35,36 e 48.

CANCELADOS: Itens 06,07,08 e 13.

Belém, 23 de agosto de 1993.

A Comissão CP93/0077974-5

(Fat. nº 10.020105, Reg. nº 10.020105, Dia: 24/08/93)

TERMO DE CONVÊNIO Nº 255/93-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO.

DO OBJETO: A Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, tem como objetivo ceder à Secretaria de Estado de Educação, os prédios das Escolas Municipais: "RAIMUNDA TAVARES", "PEQUENO PRÍNCIPE" e "BOSQUE". DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A Secretaria de Estado de Educação, fará funcionar nas Escolas já citadas, sob sua inteira responsabilidade, de administrativa pedagógica, atendendo as normas educacionais em vigor ficando a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento oferecer sugestões e acompanhar o desenvolvimento do Processo Escolar. DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da cláusula anterior, a SEDUC colocará a disposição das referidas Escolas os Servidores de acordo com o número de alunos, turnos, dependências, áreas cobertas e/ou livres a saber:

ESCOLA MUNICIPAL "RAIMUNDA TAVARES": 10 (Dez) Professores, 02 (Dois) Auxiliares de Secretaria, 02 (Duas) Merendeiras, 02 (dois) Vigias e 06 (Seis) Serventes.  
ESCOLA MUNICIPAL "PEQUENO PRÍNCIPE": 17 (Dezessete) Professores, 02 (Dois) Auxiliares de Secretaria, 03 (Três) Merendeiras, 02 (Dois) Vigias e 06 (Seis) Serventes.

ESCOLA MUNICIPAL "BOSQUE": 16 (Dezesseis) Professores 02 (Dois) Auxiliares de Secretaria, 03 (Três) Merendeiras, 02 (Dois) Vigias, 06 (Seis) Serventes.

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DAS ESCOLAS:  
ESCOLA MUNICIPAL "RAIMUNDA TAVARES", funcionará com 05 (Cinco) salas de aulas, 03 (Três) turnos, 10 (Dez) turmas, para atender 319 (Trezentos e Dezenove) alunos de Alfa à 4ª Série do 1º Grau.

ESCOLA "PEQUENO PRÍNCIPE", funcionará com 05 (Cinco) salas de aula, 03 (Três) turnos, 17 (Dezessete) turmas, para atender 569 (Quinhentos e sessenta e Nove) alunos de Alfabetização à Pré-escolar.

ESCOLA MUNICIPAL "BOSQUE", funcionará com 06 (Seis) salas de aula, 17 (Dezessete) turmas, 04 (Quatro) turnos para atender 493 (Quatrocentos e Noventa e Três) alunos de Pré à 4ª Séries e CEBS.

DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 1993.

DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará, independente de outro por mais privilegiado que seja.

BELÉM: 18 de Agosto de 1993.

PELA SEDUC/DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO- Sub Secretário de Estado de Educação.

PELO MUNICÍPIO/Sr. JOSÉ LIMA DA SILVA

TESTEMUNHAS: PAULO CÉSAR SILVA FREIRE

ALICE DIAS DE SENA CP93/0077974-5

CONVÊNIO Nº 109/93-SEDUC/MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORREA.

DO OBJETO: O presente Convênio tem como finalidade de Repasse de Recursos Financeiros para o Município de Augusto Correa, para ampliação da E.E. "MARIANO CÂNDIDO SARAIVA".

DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 2.349.441,84 (Dois Milhões, Trezentos e Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos e Quarenta e Um Cruzeiros Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

DOS RECURSOS: As despesas deste Convênio correrão por conta do SE/QF-PTA/93. (11209). Meta: 03. Ação: 03. Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.4110.00. no valor de R\$1.324.469,04 (Um Milhão, Trezentos e Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Nove Cruzeiros Reais e Quatro Centavos) e RE/OE-93. (11101). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.3132.00., no valor de R\$1.024.972,80 (Um Milhão, Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Setenta e Dois Cruzeiros Reais e Oitenta Centavos).

DA VIGÊNCIA: Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 30 de Setembro de 1993.

DA OBSERVAÇÃO DOS COMPROMISSOS: Os convenientes se obrigam a observar os compromissos ficando acertados que o não cumprimento do que estabelece este Convênio importa em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa apuráveis a qualquer tempo.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões da interpretação e execução deste Convênio.

BELÉM: 18 de Agosto de 1993.

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.

PELO MUNICÍPIO/ANTONIO MAIA DE BRITO

TESTEMUNHAS: SUELY DO SOCORRO LOBATO

ALICE DIAS DE SENA CP93/0080030-2

CONVÊNIO Nº 101/93-SEDUC/MUNICÍPIO DE CURTIONÓPOLIS.

DO OBJETO: O presente Convênio tem como finalidade de Repasse de Recursos Financeiros para o Município de Curionópolis, destinados à recuperação das E.E. "ANTONIO TEIXEIRA GUEIROS" e "JOAQUINA DIAMANTINO".

DO VALOR: O valor global do presente Convênio será de R\$458.023,15 (Quatrocentos e Cinquenta e Oito Mil, Vinte e Três Cruzeiros Reais e Quinze Centavos sendo que R\$284.450,80 (Duzentos e Oitenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Mil, Vinte e Três Cruzeiros Reais e Quinze Centavos), destinados à E.E. "ANTONIO TEIXEIRA GUEIROS" e R\$173.572,34 (Cento e Setenta e Três Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Cruzeiros Reais e Trinta e Quatro Centavos), destinados a E.E. "JOAQUINA DIAMANTINO".

DOS RECURSOS: As despesas deste Convênio correrão por conta do SE/QF-PTA/93. (11209). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.3132.00.

DA VIGÊNCIA: Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 20.09.93.

DA OBSERVAÇÃO DOS COMPROMISSOS: Os convenientes se obrigam a observar os compromissos ficando acertados que o não cumprimento do que estabelece este Convênio importa em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa apuráveis a qualquer tempo.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões da interpretação e execução deste Convênio.

BELÉM: 18 de Agosto de 1993.

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.

PELO MUNICÍPIO/JOÃO CHAMON NETO.

TESTEMUNHAS: CP93/0050023-0

CONVÊNIO Nº 110/93-SEDUC/MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

DO OBJETO: O presente Convênio tem como finalidade de Repasse de Recursos Financeiros para o Município de Santarém, destinados à ampliação das E.E. "JULIA PASSARINHO" e "N.ª SR.ª APARECIDA" e "EZERIEL MÔNICO DE MATOS".

DO VALOR: O valor global do presente Convênio é de R\$8.698.552,00 (Oito Milhões, Seiscentos e Noventa e Oito Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Cruzeiros Reais), sendo que R\$2.889.232,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Oitenta e Nove Mil, Duzentos e Trinta e Dois Cruzeiros Reais), para a E.E. JULIA PASSARINHO, R\$3.344.064,00 (Três Milhões, Trezentos e Quarenta e Quatro Mil, Sessenta e Quatro Cruzeiros Reais), para a E.E. N.ª SR.ª APARECIDA e R\$2.465.256,00 (Dois Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta e Seis Cruzeiros Reais), para a E.E. "EZERIEL MÔNICO DE MATOS".

DOS RECURSOS: As despesas deste Convênio correrão por conta do SE/QF-PTA/93. (11209). Meta: 03. Ação: 03. Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.4110.00.

DA VIGÊNCIA: Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 1993.

DA OBSERVAÇÃO DOS COMPROMISSOS: Os convenientes se obrigam a observar os compromissos ficando acertado que o não cumprimento do que estabelece este Convênio importa em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa apuráveis a qualquer tempo.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões da interpretação e execução deste Convênio.

BELÉM: 16 de Agosto de 1993.

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.

PELO MUNICÍPIO/RUY IMBIRIBA CORRÊA.

TESTEMUNHAS: HELYTON FEITOSA PINTO

SUELY DO SOCORRO LOBATO CP93/0080015-7

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 22/93-DEAE/SEDUC/ESCOLA BATISTA DO MARCO.

DO OBJETO: Destina-se o presente ADITAMENTO a acrescentar mais 05 (Cinco) alunos de 1ª/4ª Série do 1º Grau ao Convênio Original.  
DO VALOR: O valor do presente instrumento é



de CR\$22.454,25 (Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Cruzeiros Reais e Vinte e Cinco Centavos).  
 SUBCLÁUSULA ÚNICA: O valor unitário da vaga é de CR\$898,17 (Oitocentos e Noventa e Oito Cruzeiros Reais e Dezessete Centavos).  
 DO REAJUSTE DO VALOR: O reajuste será efetuado no bimestre de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ocorrido no bimestre anterior. O primeiro reajuste dar-se-á a partir do 5º (quinto) bimestre (setembro/Octubre) de 1993.  
 DA VIGÊNCIA: O presente TERMO ADITIVO passará a vigorar a partir de 01.08.93 até 31.12.93, podendo ser rescindido se houver infração a qualquer uma das cláusulas.  
 BELÉM: 17 de Agosto de 1993.  
 PELA SEDUC/DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO - Subsecretário de Estado de Educação.  
 PELA ENTIDADE/HERNÓGENES CORRÊA DA MOTA  
 TESTEMUNHAS: SUELY DO SOCORRO LOBATO  
 ALICE DIAS DE SENA CP93/0030031-0

(Fat. nº 10.020086, Reg. nº 10.020086, Dia: 24/08/93)

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 554/93-0D, INSTALADA À RUA 28 DE SETEMBRO Nº 339, COMUNICA AOS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº 016/93-SEGUP, DESTINADA À AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUÍMICO HOSPITALAR, O RESULTADO DA MESMA COMO SEGUE:  
**BELAB COM.REP.LTDA**, ITENS: 12,13,14,15 E 16 POR APRESENTAR O MENOR PREÇO.  
**SHERPA COM.REP.LTDA**, ITENS: 01,02,03 E 04 POR APRESENTAR MENOR PREÇO E ITENS: 10 E 11 PELO CRITÉRIO DE ÚNICA FONTE.  
**GREEN LINE**, ITENS: 17 E 18 PELO CRITÉRIO DE ÚNICA FONTE.  
**PROMED LTDA**, ITENS: 05,06,07 E 08 POR APRESENTAR O MENOR PREÇO.

BELÉM - PA, 24 DE AGOSTO DE 1993

BELA, ALAIDE MOREIRA DOS SANTOS  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

VISTO: BEL. LELIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA  
 DIRETOR GERAL/ORDENADOR DE DESPESA  
 CP93/0030072-1

(Fat. nº 10.020098, Reg. nº 10.020098, Dia: 24/08/93)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: S E G U P  
 CONTRATADA: ROSA DE FÁTIMA PINHEIRO DA SILVA  
 CARGO: DATILÓGRAFO  
 VENCIMENTO: CR\$ 4.639,80 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

REGIME: TEMPORÁRIO  
 PRAZO: 06 MESES, COM INÍCIO EM 19/08/93 E TÉRMINO EM 19/02/94.

CARGA HORÁRIA: 150 HORAS MENSAL.  
 DATA ASSINATURA: 19/08/93. CP93/0030095-3

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: S E G U P  
 CONTRATADA: MÁRCIA DO SOCORRO DE MIRANDA  
 CARGO: SERVENTE  
 VENCIMENTO: CR\$ 4.639,80 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

REGIME: TEMPORÁRIO  
 PRAZO: 06 MESES, COM INÍCIO EM 19/08/93 E TÉRMINO EM 19/02/94.

CARGA HORÁRIA: 150 HORAS MENSAL.  
 DATA ASSINATURA: 19/08/93. CP93/003014-0

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: S E G U P  
 CONTRATADA: MARGARETH LIMA AZEVEDO  
 CARGO: DATILÓGRAFO  
 VENCIMENTO: CR\$ 4.639,80 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

REGIME: TEMPORÁRIO  
 PRAZO: 06 MESES, COM INÍCIO EM 19/08/93 E TÉRMINO EM 19/02/94.  
 CARGA HORÁRIA: 150 HORAS MENSAL  
 DATA ASSINATURA: 19/08/93. CP93/0030031-0

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: S E G U P  
 CONTRATADA: EUNICE FARIAS TEIXEIRA  
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 VENCIMENTO: CR\$ 4.896,74 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS CRUZEIROS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

REGIME: TEMPORÁRIO  
 PRAZO: 06 MESES, COM INÍCIO EM 19/08/93 E TÉRMINO EM 19/02/94.

CARGA HORÁRIA: 150 HORAS MENSAL.  
 DATA ASSINATURA: 19/08/93. CP93/0030037-0

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: S E G U P  
 CONTRATADA: HILDA LEÃO CAVALCANTE  
 CARGO: DATILÓGRAFO  
 VENCIMENTO: CR\$ 4.639,80 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

REGIME: TEMPORÁRIO  
 PRAZO: 06 MESES, COM INÍCIO EM 19/08/93 E TÉRMINO EM 19/02/94.

CARGA HORÁRIA: 150 HORAS MENSAL.  
 DATA ASSINATURA: 19/08/93. CP93/0030045-9

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: S E G U P  
 CONTRATADA: MARIA CLARA FERREIRA DA SILVA  
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 VENCIMENTO: CR\$ 4.896,76 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS CRUZEIROS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

REGIME: TEMPORÁRIO  
 PRAZO: 06 MESES, COM INÍCIO EM 19/08/93 E TÉRMINO EM 19/02/94.

CARGA HORÁRIA: 150 HORAS MENSAL.  
 DATA ASSINATURA: 19/08/93. CP93/0030051-2

(Fat. nº 10.020099, Reg. nº 10.020099, Dia: 24/08/93)

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES"  
 PORT. Nº 772/93

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES", no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, que a Lei nº 8.666 de 21.06.93, que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos, e dá outras providências.

#### RESOLVE:

Art. 1 - Criar, no âmbito desta Secretaria de Estado da Cultura e Fundação Cultural do Pará "TANCREDO NEVES", a comissão permanente com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações.

Art. 2 - Designar os servidores ANTONIA ASSUMPCAO DE SOUZA, Administradora, GILVANIA MENDES SIROTHEAU CORREA, Administradora, MYLENE COELHO FRANCO MARQUES, Técnico de Nível Superior, TEREZINHA CUNHA GOES, Auxiliar Técnico, e ROSANGELA FERNANDA DO NASCIMENTO LIMA, Consultora Jurídica, sob a Presidência da Primeira, constituírem a referida comissão permanente, não podendo exceder a um ano a contar da data de sua publicação, e com atribuições e responsabilidades definidas na Legislação em vigor que rege a matéria.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 Belém, 18 de agosto de 1993

GUILHERME M. DE LA PENHA  
 Secretário de Estado da Cultura e Superintendente da Fundação Cultural do Pará "TANCREDO NEVES".  
 CP93/0030117-1

PORT. Nº 777 de 19 de agosto de 1993

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

1 - Instituir a Comissão de Estudo e Elaboração da nova Estrutura Organo-Funcional da Secretaria de Estado da Cultura.

2 - Designar os servidores REGINA WANZELLER GRAMHEN, GILVANIA MENDES SIROTHEAU CORREA, WILMA LUCIA TEIXEIRA CUNHA e VALDIR MARTIRES COELHO para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão referida.

3 - Determinar as coordenações das unidades administrativas, que seja dado amplo e irrestrito apoio na execução dos trabalhos da comissão supra designada.

4 - Estipular o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instituição, para que a Comissão apresente relatório e produto final dos trabalhos a serem encaminhados aos superiores de direito.

5 - Revogar a Portaria de nº 534 de 22 de junho de 1992.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 Secretaria de Estado da Cultura, em 19 de agosto de 1993

GUILHERME M. DE LA PENHA  
 Secretário de Estado da Cultura. CP93/0030007-3

(Fat. nº 10.020093, Reg. nº 10.020093, Dia: 24/08/93)

### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 72/93. A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 5.457 de 11 de maio de 1988, fundamentada no que dispõe o Sistema de Saúde do Estado do Pará, regulamentada pelo Decreto nº 3.948 de 09 de setembro de 1985, e em consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente, expede a presente Licença de Operação que autoriza a:

EMPRESA: INAVE S/A - INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO - CGC/CPF: 06.425.144/003-38 ENDEREÇO: ROD. ARTHUR BERNARDES, KM 14 ITOARACI MUNICÍPIO: BELÉM ESTADO: PARÁ; Registrada na SECTAM, através do processo nº 0977/93, a operar sua indústria pesqueira, observada as exigências do Ofício de referência nº 0208-2/93-GAB/SECTAM. Esta L.O. é válida pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de recebimento desta, observadas as condições deste documento. Belém, 30 de junho de 1993.  
 NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente. CP93/0079985-1

(Fat. nº 10.020095, Reg. nº 10.020095, Dia: 24/08/93)

### PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A

CGC/ME 59.476.770/0001-58

Torna pública que recebeu da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SECTAM, renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, para produção de Sabonetes e Colônias, com validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de 30 de julho de 1993, em Belém, Estado do Pará.

Belém (Pa), 24 de agosto de 1993.  
 a) A DIRETORIA

(Fat. nº 10.020101, Reg. nº 10.020101, Dia: 24/08/93)

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria nº 141/93PGE-G Belém, 12 de agosto de 1993

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei nº 5099/83, que dá nova redação ao art. 116 da Lei nº 749/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará);

RESOLVE: CONCEDER 03 (três) meses de Licença Especial ao servidor **MANOEL FERREIRA DA CRUZ**, ocupante do cargo de Motorista II, matrícula nº 308330-019, contados a partir de 02 de agosto e a terminar em 02 de novembro do corrente ano.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.  
 JOAQUIM LEMOS GONZES DE SOUSA  
 Procurador Geral do Estado

(Fat. nº 10.020085, Reg. nº 10.020085, Dia: 24/08/93)



**CAMPO LIMPO AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL S/A - CALISA - CGC/MF Nº 04.257.648/0001-07 - RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas:** Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do Exercício Social encerrado em 31.12.92, acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamo-nos à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém (PA), 31 de dezembro de 1992. a) A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO	1991	1992	PASSIVO
CIRCULANTE	17.472.268	348.489.150	CIRCULANTE
DISPONÍVEL	4.788.452	297.355.016	Obrig. Soc. Trib.
Caixa e Bancos	4.788.452	297.355.016	Obrig. Diversas
REAL A C/PRAZO	12.683.815	51.134.134	Crédito de Ações
Adiant.	-	-	EXG. A L/PRAZO
Estoque	12.683.815	51.134.134	Debêntures
PERMANENTE	929.122.228	10.193.534.014	Créd. de Acionistas
Investimentos	857.700	10.544.251	PATRIMÔNIO LÍQ.
Imobilizado	1.114.063.892	14.090.086.318	Cap. Soc. Integral
Diferido	(185.799.184)	(3.907.105.553)	Reserv. de Capital
			Lucro ou Prejuízo
			TOTAL DO PASSIVO
TOTAL DO ATIVO	948.594.496	10.542.023.164	10.542.023.164

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES			
DISCRIMINAÇÃO	1991	1992	DISCRIMINAÇÃO
Saldo do Exercício	114.174.488	(185.799.164)	ORIG. DOS RECS.
Estudos e Projetos	-	35.887.004	Integ. Cap. Social
Gastos de Implant.	9.116.803	393.748.454	Contrib. p/Reserv.
Correção Monet.	839.811.871	7.805.359.851	Depreciação
Resultado da CM	(1.148.902.126)	(1.956.101.498)	Lucro do Exercício
			Edg. a L. Prazo
TOTAL DO DIFER.	(185.799.184)	(3.907.105.553)	APLIC. DOS RECS.
			Aumento do Imob.
			Aumento do Difer.
			Aplic. Investim.
			AUM./RED. CAP.
			CIRC. LÍQ.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO	RESERVAS DE CAPITAL	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Saldo em 31.12.91	208.968.990	711.778.177	920.747.167
Lucro ou Prejuízo	-	(111.142.542)	(111.142.542)
Aumento de Cap. c/Reserva em 27.08.92	600.835.635	(600.835.635)	250.000.000
Aumento de Cap. Conf. ASQ/E de 27.8.92	250.000.000	-	250.000.000
CM de Capital em 31.12.92	-	8.102.307.969	8.102.307.969
TOTAL	1.059.802.825	8.102.307.969	8.181.910.594

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO			
DISCRIMINAÇÃO	1991	1992	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	3.149.291	17.472.268	14.322.977
PASSIVO CIRCULANTE	12.920.793	25.849.329	12.928.536
CAP. CIRC. LÍQUIDO	(9.771.502)	(8.377.061)	1.394.441
1992			
ATIVO CIRCULANTE	17.472.268	348.489.150	331.016.882
PASSIVO CIRCULANTE	25.849.329	501.278.981	475.429.652
CAP. CIRC. LÍQUIDO	(8.377.061)	(152.789.831)	(144.412.770)

**NOTAS EXPLICATIVAS - 1.** O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaborados em obediência às disposições legais constantes da Lei 8.404 de 15.12.76; **2.** O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram corrigidos mediante coeficiente das UFIS, com correção direta dos saldos das contas, em 31.12.92; **3.** As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência; **4.** O Capital Social, na data do Balanço, está representado em 1.059.802.825 Ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo 535.418.864 Ações Ordinárias, 524.185.761 Ações Preferenciais Subscritas e Integralizadas; **5.** O Resultado da CM apresentou saldo igual a Cr\$ (11.956.101,498,00). Armando Epaminondas Acatauassú Tebessa - Diretor-Superintendente; Maurício Acatauassú Tebessa - Diretor Técnico; Raimundo Antônio de Silva Barre - Contador - CRC/PA 5834.

**PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - AOS Administradores e Acionistas da CAMPO LIMPO AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL S/A - CALISA - 01.** Examinamos o Balanço Patrimonial de CAMPO LIMPO AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL S/A - CALISA, levantado em 31 de dezembro de 1992 as Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis. **02.** Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: (a) - O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle internos da companhia; (b) - A constatação, com bases das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) - A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. **03.** Fica a Empresa esta em fase de implantação, ensaio e não elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício. **04.** Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da CAMPO LIMPO AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL S/A - CALISA - 31 de dezembro de 1992 as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém(PA), 23 de agosto de 1993 - TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO - Contador CRC/PA 2671 - Ibracon - 1800.

(Fat. nº 10.020100, Reg. nº 10.020100, Dia: 24/08/93)

**DENDE DO PARÁ S/A. DENPASA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OLEOGINOSAS SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO C.G.C.M.E. Nº 04.834.784/0001-04 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 30 de agosto de 1993, às 15:00 horas, em sua sede social, no km 9,6 Rodovia PA 391, Estrada Belém - Mosqueiro, Benevides, Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 1992.
- Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social.
- Aumento do capital social mediante a incorporação de reservas, sem aumento do número de ações.
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Benevides, PA, 11 de agosto de 1993  
**JOFFRE LABATUT SALIÉS**  
 Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10020029, Reg. nº 10020029, Dias: 20; 23 e 24/08/93)

**SEV-AGROPECUÁRIA S/A. CGC/MEFP - 05.106.604/0001-30. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** Convidamos os senhores acionistas desta Sociedade a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 28 de agosto de 1993, às 9:00h, na sede social à Rua 15 de Novembro nº 226 - 7º andar, conjunto 701, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - Alteração dos Estatutos Sociais mediante agrupamento das ações. b) - Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, 18 de agosto de 1993. André Blagi, Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10020027, Reg. nº 10020027, Dias: 20; 23 e 24/08/93)

**AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A. CGC/MEFP - 04.364.519/0001-00. Assembléia Geral Extraordinária. CONVOCAÇÃO.** Convidamos os senhores acionistas desta Sociedade a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 28 de agosto de 1993, às 8:00h, na sede social à Rua 15 de Novembro nº 226 - 7º andar, conjunto 701, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - Alteração dos Estatutos Sociais mediante agrupamento das ações. b) - Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, 18 de agosto de 1993. Maurício Blagi Filho, Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10020026, Reg. nº 10020026, Dias: 20; 23 e 24/08/93)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL**

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE EDITAL**

A Comissão Especial de Licitação da FUMBEL, comunica a quem interessar possa, que estará realizando a seguinte licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO:

TP Nº 001/93 - FUMBEL

Objeto: Aquisição de mobiliário que irá compor parte do acervo patrimonial do "Palácio Antônio Lemos", sede da Prefeitura Municipal de Belém, a ser reinaugurado pela atual gestão municipal.

ABERTURA: 09 de setembro de 1993 (quinta-feira)  
 HORA: 15:00 horas (quinze horas), na Sala da Presidência / FUMBEL, sito à Trav. Padre Eutíquio, nº 467 - Centro.

Os interessados deverão comparecer no prédio da FUMBEL (Trav. Padre Eutíquio, nº 467 - Centro) no horário de 08:00 às 13:30 horas, onde poderão obter o texto integral do EDITAL e informações.

Belém, 20 de agosto de 1993.

**BETHANIA JULIETA DE LIMA SOARES RIBEIRO**  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

VISTO: DRA. RUTH BURLAMAQUI DE MORAES  
 PRESIDENTE/FUMBEL

(Fat. nº 10.020079, Reg. nº 10.020079, Dias: 23, 24 e 25/08/93)

**COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL**

A Comissão Especial de Licitação da COMUS, comunica a quem interessar possa, que estará realizando a seguinte licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO:

TP Nº 001/93-COMUS

OBJETO: Aquisição de mobiliário que irá compor parte do acervo patrimonial do "Palácio Antônio Lemos", sede da Prefeitura Municipal de Belém, a ser reinaugurado pela atual gestão municipal.

Abertura: 08 de setembro de 1993 // (quarta-feira)

Hora: 11:00 horas (onze horas) na sala NPP (Núcleo de Publicidade e Propaganda), sito à Av. Nazaré, 361.

Os interessados deverão comparecer / no prédio da COMUS no horário de 8:00 às 13:30 horas.

Belém, 19 de Agosto de 1993  
**NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS JÚNIOR**  
 Presidente da Comissão

VISTO: WALTER JÚNIOR SANTOS DO CARMO  
 Coordenador de Comunicação Social

(Fat. nº 10.020078, Reg. nº 10.020078, Dias: 23, 24 e 25/08/93)

**FAZENDA TERRA BOA S/A - CGC 04869053/0001-02 - Extrato da Ata das AG/E realizadas em 30.04.93, deliberações Tomadas:** 1) Aprovação contas exercício encerrado em 31.12.92. 2) Capitalização de Cr\$ 2.891.589.268,00 da Reserva de Capital na forma do disposto no artigo 167 da Lei 6404/76, mediante a elevação do valor da ação para Cr\$ 67.000,00 e aumentando o valor do Capital Autorizado, passando o caput do artigo 5º dos Estatutos Sociais para a seguinte redação: "O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 80.000.000.000,00, dividido em 300.000 ações ordinárias nominativas, com direito a voto, e 800.000 ações preferenciais nominativas a serem subscritas e integralizadas com recursos do Fimam, sem direito a voto, sendo a elas assegurada participação integral nos resultados, nos termos do § 2º do artigo 5º do Decreto-Lei 1376, de 12.12.74, e prioridade na percepção de dividendos e no reembolso do Capital, todas no valor nominal de Cr\$ 67.000,00 cada uma". 3) Autorizada a subscrição de 20.538 ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 67.000,00, totalizando Cr\$ 1.376.046.000,00. 4) Estipulada a remuneração mensal global de Cr\$ 50.000.000,00 para o Conselho de Administração e Diretoria, cabendo a seus membros o rateio dessa importância entre si. 5) Estava presente e assinou a totalidade dos acionistas com direito a voto. OBS.: O original, transcrito do livro próprio, foi arquivado na JUCEPA sob nº 1573,8, em 23.08.93.

(Fat. nº 10.020094, Reg. nº 10.020094, Dia: 24/08/93)

**COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO DA AMAZONIA-C.M.A CGC (MF) SOB Nº 05.635.644/0001-70. EMPRESA BENEFICIÁRIA PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM. EXTRATO DA AGE, REALIZADA ÀS 08:00 HORAS DO DIA 17/08/93 NA SEDE SOCIAL DA COMPANHIA. CONVOCAÇÃO POR EDITAIS PUBLICADOS NO DOE E NO JORNAL A PROVINCIA DO PARA EDIÇÕES DOS DIAS 10, 11 e 12 DE AGOSTO DE 1993. QUORUM: TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO. MESA: PRESIDENTE - GERALDO FRANCISCO SIMÕES; SECRETÁRIO - WILMAR VIEIRA KOURROWSKI. DELIBERAÇÕES: POR UNANIMIDADE FORAM APROVADAS AS SEGUINTE MATERIAS: A) ELEIÇÃO DA DIRETORIA, COM MANDATO PARA TRIÊNIO DE 1993 A 1.996 SENDO SIDO REELEITOS OS SEGUINTE: DIRETOR PRESIDENTE: GERALDO FRANCISCO SIMÕES; DIRETOR SUPERINTENDENTE: WILMAR VIEIRA KOURROWSKI. B) FÓI AUTORIZADA A EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS E INCONVERSÍVEIS A SEREM SUBSCRITAS PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA FINAM, NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº 8.167 DE 16.01.91 COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS BÁSICAS: VALOR NOMINAL: CR\$ 1,00 (UM CRUZEIRO REAL); ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELA TAXA REFERENCIAL - TR; JUROS: 4% (QUATRO POR CENTO) AO ANO, PAGÁVEIS DE SEIS EM SEIS MESES; GARANTIA FLUTUANTE; CARENÇA: 02 (DOIS) ANOS VENCIMENTO: 06 ANOS AMORTIZAÇÕES: EM 08 (OITO) PARCELAS SEMESTRAIS. ALTERAÇÃO NO "CAPUT" DO ARTº 5º DOS ESTATUTOS SOCIAIS: TRANSFORMAÇÃO DO VALOR DO CAPITAL DE CRUZEIRO PARA CRUZEIRO REAL PASSANDO O CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO A CR\$ 22.639.200,00 (VINTE E DOIS MILHÕES SEISCENTOS E TRINTA E NOVE MIL E DUZENTOS CRUZEIROS REAIS) ARQUIVAMENTO: NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA JUCEPA SOB Nº 1573.7 EM 23.08.93. OBSERVAÇÕES: AOS INTERESSADOS SERÃO FORNECIDAS COPIAS AUTÊNTICAS DESTA ATA BELEM (PA) 20.08.93. GERALDO FRANCISCO SIMÕES - PRESIDENTE**

(Fat. nº 10.020089, Reg. nº 10.020089, Dia: 24/08/93)

**Búfelo do Marajó S/A - BUMASA. CGC. 04.851.887/0001-82. EXTRATO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS REALIZADA CUMULATIVAMENTE EM 30 DE JULHO DE 1993. LOCAL: Sede social sito a Fazenda São Miguel, Lago do Arari, Município de Sta Cruz do Arari - Lha do Marajó - Pa. HORA: 10 hs.; CONVOCAÇÃO: Através de carta contra recibo, de conformidade com a lei 294 da lei 6.404/76; PRESENCIA: Acionistas representando 100% do capital com direito a voto; PRESIDENTE: Oswaldo de Miranda Barbosa; SECRETÁRIA: Maria das Graças Batista de Miranda Barbosa; SUMÁRIO DAS OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES: a) Aprovação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras alusivas ao exercício em 31.12.92; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Realizado no montante de Cr\$ 7.174.579.982,00, mediante o aumento do Capital Social de Cr\$ 635.277.144,00 para Cr\$ 7.809.857.108,00; c) Aprovação do Aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 1.700.000.000,00 para Cr\$ 38.000.000.000,00, ficando o Capital Autorizado a ser a seguinte redação: Cr\$ 38.000.000.000,00 e ser corrigido anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, constituído por Ações com valor nominal e assim composto: 1) 10.000.000.000 Ações Ordinárias Nominativas com direito a voto e assim deliberadas das Assembléias Gerais; 2) 28.000.000.000 Ações Preferenciais Nominativas. Belém (Pa), 30 de julho de 1993. Oswaldo de Miranda Barbosa - Presidente; Maria das Graças Batista de Miranda Barbosa - Secretária. Registro na Jucepa. Certifico o arquivamento sob o nº 15213, por despacho de 04.08.93. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.**

(Fat. nº 10.020097, Reg. nº 10.020097, Dia: 24/08/93)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO  
CGC 04.902.979/0001-44

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
ANUNCIO DE CONVOCAÇÃO**

De conformidade com o Artigo 131 da Lei das Sociedades por Ações, são convidados os acionistas desta Sociedade a participarem da Assembleia Geral Ordinária que, em primeira e única convocação, será realizada no dia 30 de agosto de 1993 às 16:30 horas, no 15º andar da sede do Estabelecimento, na Avenida Presidente Vargas número 800, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de:

- 1) tomarem conhecimento dos Relatórios da Diretoria Executiva e examinarem, para deliberação, as contas e demonstrações financeiras referentes aos exercícios de 1991 e 1992;
- 2) aprovarem a correção da expressão monetária do Capital Social, sua capitalização e consequente alteração do artigo 4º do Estatuto Social;
- 3) elegerem membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal do Banco e seus suplentes, fixando-lhes a respectiva remuneração.

Belém (PA), 20 de agosto de 1993

JOSÉ CECHIN  
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10020002, Reg. nº 10020002, Dias: 20, 24 e 27/08/93)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE EDITAL  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/93

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Itaituba, Estado do Pará, instituída pela PORTARIA Nº 028/93 de 04.01.93., comunica aos interessados que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS, com o objetivo de selecionar empresas especializadas no fornecimento do seguinte equipamento:

- a) 06 (seis) CAÇAMBAS BASCULANTES, com capacidade para 11,5 toneladas, com motor de 06 cilindros, 136 CV, movido à DIESEL, acionado por partida elétrica.

O EDITAL inerente à TOMADA DE PREÇOS estará à disposição dos interessados, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itaituba, no horário de 07:30 às 13:30 horas.

ITAITUBA(PA.), 18 de agosto de 1993

MARGARETH SILVA MACHADO FREIRE  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

(Fat. nº 10.020090, Reg. nº 10.020090, Dias: 24, 25 e 26/08/93)

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DO PARÁ**

Portaria nº 102/93/CRH

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO, a solicitação de concessão de suprimento de fundos encaminhada pela Coordenadoria Econômica e Financeira, datada de 16/08/93.

**RESOLVE:**

1- CONCEDER suprimento de fundos a servidora ANTONIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Assistente de Administração, Matrícula nº 5175526-015, no valor de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária nº 202021375284047, sendo Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros reais) no elemento de despesa 3120 e Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiro real) no elemento de despesa 3132.

2- A aplicação financeira do recurso não poderá ultrapassar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo apresentar sua comprovação no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o término normal da aplicação.

3- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se  
Belém, 20 de agosto de 1993

Drs. ANGELINA SIERRA FREIRE LÓBO  
Presidente

Portaria nº 103/93/CRH

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO, a solicitação de concessão de suprimento de fundos encaminhada pela Coordenadoria Econômica e Financeira, datada de 17/08/93.

**RESOLVE:**

1- CONCEDER suprimento de fundos a servidora NATHURCIA DE FREITAS METRELLAS, Assistente de Administração, Matrícula nº 3275027-019, no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária nº 202021375284047, sendo Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros reais) no elemento de despesa 3132 e Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros reais) no elemento de despesa 3120.

2- A aplicação financeira do recurso não poderá ultrapassar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo apresentar sua comprovação no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o término do período normal da aplicação.

3- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se  
Belém, 20 de agosto de 1993

Drs. ANGELINA SIERRA FREIRE LÓBO  
Presidente

(Fat. nº 10.020092, Reg. nº 10.020092, Dia: 24/08/93)

**FUNDAÇÃO CENTRO DE  
HEMOTERAPIA E  
HEMATOLOGIA DO PARÁ**

PORTARIA Nº 145/93 - GAB/HEMOPA, de 19 de agosto de 1993  
A Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE**

Designar as servidoras ANA TEREZA ACATAUASSU DA SILVA COSTA,

EJZAMAR GABY ROCHA e MARIA DO SOCORRO CARDOSO, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Licitação, referente a CARTA CONVITE Nº 032/93, que diz respeito à aquisição de MATERIAL DE CONSUMO, para a Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE  
GABINETE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA.

Dr.ª LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA  
Presidente da Fundação HEMOPA.

PORTARIA Nº 146/93 - GAB/HEMOPA, de 19 de agosto de 1993  
A Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE**

Designar os servidores ANA TEREZA ACATAUASSU DA SILVA COSTA, LUIZ RENATO FRANCO HAGMANN DE FIGUEIREDO e MARIA DE NAZARÉ FERREIRA PINTO, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Licitação, referente a CARTA CONVITE Nº 033/93, que diz respeito à aquisição de MATERIAL DE CONSUMO, para a Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE  
GABINETE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA.

Dr.ª LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA  
Presidente da Fundação HEMOPA

PORTARIA Nº 147/93 - GAB/HEMOPA, de 19 de agosto de 1993  
A Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE**

Designar os servidores ANA TEREZA ACATAUASSU DA SILVA COSTA, LUIZ RENATO HAGMANN DE FIGUEIREDO e SÉRGIO ROBERTO ASSIS DE MORAES, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Licitação, referente a CARTA CONVITE Nº 034/93, que diz respeito a REFORMA GERAL DO VEÍCULO OPEL CHEVY 88, para a Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE  
GABINETE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA.

Dr.ª LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA  
Presidente da Fundação HEMOPA

(Fat. nº 10.020088, Reg. nº 10.020088, Dia: 24/08/93)

**DEPARTAMENTO DE  
TRÂNSITO DO  
ESTADO DO PARÁ**

EXTRATO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DOS APOIOS EM CONCRETO APARENTE DO CORPO METÁLICO DE UMA PASSARELA DE PEDESTRES, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN/PA COMO CONTRATANTE E A FIRMA CONSTRUTORA RUFO LTDA, COMO CONTRATADA.

ESPÉCIE: CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN/PA, COMO CONTRATANTE E A FIRMA CONSTRUTORA RUFO LTDA, COMO CONTRATADA.

OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DOS APOIOS DE CONCRETO APARENTE DO CORPO METÁLICO DE UMA PASSARELA DE PEDESTRES SITO A BR-316-ANANINDEUA/PA, EM FRENTE A CAIXA D'ÁGUA DA COSANPA.

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS ÚTEIS

EMPENHO: NOTA DE EMPENHO Nº 2161

VALOR GLOBAL: Cr\$-5.428.197,00 (CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL CENTO E NOVENTA E SETE CRUZEIROS REAIS).  
CATEGORIAS DA PROGRAMAÇÃO: 21.201.0691.021-4100 APOIO AS CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAIS DE TRÂNSITO - CIRETRANS-4110.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

FORO: BELÉM/PARÁ  
Belém, 10 de agosto de 1993.

CONTRATADA: CONSTRUTORA RUFO LTDA  
ANTONIO DE MIRANDA MOURÃO

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ  
NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, FIRMADO ENTRE A SENHORA MARIA DE NAZARÉ DIAS FERREIRA COMO LOCADORA E DE OUTRO LADO O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN/PA COMO LOCATÁRIO.

ESPÉCIE: CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SENHORA MARIA DE NAZARÉ DIAS FERREIRA COMO LOCADORA E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN/PA, COMO LOCATÁRIO.

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL COLETADO SOB O Nº 1266, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, CNDE FUNCIONA A 5ª CIRETRAN

EMPENHO: NOTA DE EMPENHO 2166

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15.08.1993 a 14.08.1994

VALOR GLOBAL: Cr\$-99.251,89 (NOVENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E HUM CRUZEIROS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

CATEGORIA DA PROGRAMAÇÃO: 21.201.0607021-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETRAN.4098-3132-00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

FORO: BELÉM/PARÁ

Belém, 15 de agosto de 1993.  
LOCADORA: MARIA DE NAZARÉ DIAS FERREIRA  
DE ACORDO: ALDO GURJÃO FERREIRA

LOCATÁRIO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ  
NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS-Ten. Cel. GOMF.

(Fat. nº 10.020096, Reg. nº 10.020096, Dia: 24/08/93)

**FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR  
SOCIAL DO PARÁ**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-FINANCEIRO Nº 03.014/93, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

OBJETO: O objetivo do presente convênio visa transferir e garantir a execução da política de Assistência Social no atendimento de crianças e adolescentes - tes do Município de Altamira.

VIGÊNCIA: 18 de agosto de 1993 a 18 de agosto de 1997.

Belém, 18 de agosto de 1993.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA  
Presidente

MAURÍCIO BASTAZINI  
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO Nº 10.015/93, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

COMODATÁRIO: Prefeitura Municipal de Altamira

OBJETO: Equipamentos/Material Permanente, existente na Unidade Municipal de Altamira, destinados à execução dos programas de Assistência Social do Município em parceria da Prefeitura com a FIESP.

VIGÊNCIA: 18 de agosto de 1993 a 18 de agosto de 1997.

Belém, 18 de agosto de 1993.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA  
Comodante

MAURÍCIO BASTAZINI  
Comodatário

TESTEMUNHAS:

1 - Rita Conceição de Souza Lima  
CIC 044.617.202-25

2 - Silene Castelo Branco Pontes  
CIC 211.841.602-44

(Fat. nº 10.020087, Reg. nº 10.020087, Dia: 24/08/93)

**TRIBUNAL DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOS**

EDITAL Nº 091/93  
(Processo nº 930429-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EDIVALDO VIEIRA RAMOS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edivaldo Vieira Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Baião no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 930429-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 20 de agosto de 1993  
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

EDITAL Nº 092/93  
(Processo nº 953111-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. EDNA TELMA DA SILVA MOURA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Edna Telma da Silva Moura, Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos servidores Municipais de Cachoeira do Arari no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 953111-00 referente a prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício.

Belém, 20 de agosto de 1993  
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

EDITAL Nº 093/93  
(Processo nº 932116-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. OTACILIO NONATO DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Otacilio Nonato da Silva, Presidente



da Câmara Municipal de Curionópolis no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 932116-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 20 de agosto de 1993  
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

EDITAL Nº 094/93  
(Processo nº 933023-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. FERNANDO BARANDA TAVARES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Fernando Baranda Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Faro no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 933023-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 20 de agosto de 1993  
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

EDITAL Nº 095/93  
(Processo nº 912680-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RONALDO MONFREDO BORGES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado o Sr. Ronaldo Monfredo Borges, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista no período de 01.01 a 27.04.90, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 912680-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido período.

Belém, 20 de agosto de 1993  
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

EDITAL Nº 096/93 CP93/007994-3  
(Processo nº 912680-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. GUARACY FERREIRA FRAZÃO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Guaracy Ferreira Frazão, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista no período de 01.05 a 20.06.90, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 912680-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido período.

Belém, 20 de agosto de 1993  
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 1993, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTES PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 921502-00  
INTERESSADO: MANOEL BERNARDO JAQUES  
ORIGEM : SAAE DE SÃO MIGUEL DO GUAMA  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991  
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

02) PROCESSO Nº 923492-00  
INTERESSADO: MÁRIO CÉSAR LOMBARDI  
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991  
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDÉLINO PINTO SOARES

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 23 DE AGOSTO DE 1993,  
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO  
SECRETÁRIO GERAL

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 1993, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTES PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 922480-00  
INTERESSADO: HAROLDO HERÁCLITO TAVARES DA SILVA

ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991  
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIAO DA GAMA

02) PROCESSO Nº 930431-01  
INTERESSADO: CARLOS ROBERTO UACOB  
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991  
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIAO DA GAMA  
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 23 DE AGOSTO DE 1993,  
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO  
SECRETÁRIO GERAL

CP93/007995-2

### AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO

#### EXTRATO DE PORTARIA

Nº 097/93 - Designar os servidores MARIÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DIAS, MANOEL MOURÃO DA SILVA e JOÃO BATISTA SANTIAGO, para sob a presidência do primeiro, realizarem o CONVITE Nº 033/93, destinado a aquisição de REDES DE DORMIR E LENÇÓIS, para distribuição gratuita.

(Portaria republicada por retificação).

(G.Reg.48.705)

CP93/007997-1

### FUNDAÇÃO CURRO VELHO

#### (RESUMO DE DISTRATO)

Pelo presente instrumento particular de DISTRATO, ASTRÉA LUENA RODRIGUES E LINDOMAR TEODORA ALVES DA SILVA, Superintendente em exercício desta Fundação, resolvem de comum acordo, distratar todas as cláusulas constantes do contrato firmado em 29 de março de 1993, para exercer o cargo de Profissional em Arte, sendo que ao contratado não caberá, a partir da assinatura deste, pleitear quaisquer quantias decorrentes do contrato, dando à Fundação plena, geral e irrevogável quitação.

Fundação Curro Velho, em 20 de agosto de 1993.

*L. Alves*  
LINDOMAR TEODORA ALVES DA SILVA

Superintendente da FCV, em exercício

(G.Reg.48.706)

CP93/0080036-1

#### (RESUMO DE PORTARIA)

Portaria nº 065 de 19 de agosto de 1993-FCV, A Superintendente da Fundação Curro Velho, usando de suas atribuições legais, Resolve; Conceder ao servidor ANTONIO SEGTOVICH DE MACÊDO, Auxiliar Técnico, matrícula nº 5267420-010, 02 (duas) diárias no valor de Cr\$ 4.234,00 (quatro mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros reais), para fazer face as despesas com alimentação e pousada, em Paragominas, no período de 20 a 21 de agosto de 1993, a serviço desta Fundação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Fundação Curro Velho, em 19 de agosto de 1993.

*L. Alves*  
LINDOMAR TEODORA ALVES DA SILVA

Superintendente da FCV, em exercício

(G.Reg.48.707)

CP93/0080036-4

#### (RESUMO DE PORTARIA)

Portaria nº 062 de 16 de agosto de 1993-FCV, A Superintendente da Fundação Curro Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 25, III do Decreto nº 018 de 15 de janeiro de 1991, de acordo com o Artigo 7º, inciso XIX da Constituição Federal; Resolve: Conceder (05) dias de Licença Paternidade ao servidor JADER URUBATÁ GONÇALVES JATAHY matrícula nº 5423686-016, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais pelo período de 16.08 a 20.08.93.

Fundação Curro Velho, em 16 de agosto de 1993.

*L. Alves*  
LINDOMAR TEODORA ALVES DA SILVA

Superintendente da FCV, em exercício

(G.Reg.48.708)

CP93/0080010-3

RESUMO DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS DA PRO-SAÚDE, APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 1993  
Denominação: Associação dos Funcionários da Pro-Saúde  
Sede: Av. Governador José Malcher, nº 1099 - Bairro: Nazare, em Belém, Capital do Estado do Pará. Fins: Sem fins lucrativos designada pela sigla "AFPS".  
Objetivos: a) Proporcionar aos associados atividades culturais, sociais e esportivas que possibilitem um melhor relacionamento entre si; b) Incentivar a união dos associados em torno de seus direitos; c) Colaborar, quando consultada, no estudo da solução de problemas que se relacionem com os funcionários associados. Data de Fundação: 17 de abril de 1993. Administração e Representação: Diretoria. Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos. Duração: Tempo Indefinido. Responsabilidade: A Diretoria responde perante a Assembleia Geral.

mente a associação e responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas.  
Dissolução: A dissolução da associação, salvo casos expressos em lei, somente poderá ser realizada com autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e que contar com a maioria de dois terços. Parágrafo único: verificada a dissolução, o seu patrimônio será revertido em favor de uma instituição de caridade, a critério da mesma Assembleia Geral.  
Diretora-Presidente: Nilza de Andrade Looz; Secretária: Maria do Socorro Rosa de Jesus; Tesoureira: Maria de Nazare Cavalcante Guedes.

(G.Reg.48.716)

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 233/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado a Sr. ALFREDO GENTES DE MELO, Ex-Prefeito, de que no dia 31.08.93, às 7:00 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o processo nº 91/52690-4, referente à Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE ANJOS, em face do Convênio FCPTR nº 19/89, assinado em 27.03.89.

Belém, 24 de agosto de 1993  
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
Secretária

CP93/0030027-2

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 234/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado a Sr. EMILSON DOS SANTOS GONDALVES, Ex-Prefeito, de que no dia 31.08.93, às 7:00 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o processo nº 91/54169-3, referente à Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ, em face do Convênio SEPLAN 326/90 assinado em 25.06.90.

Belém, 24 de agosto de 1993  
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
Secretária

CP93/0080058-2

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 235/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado a Sr. DEJALMA RODRIGUES LIRA, Ex-Prefeito, de que no dia 31.08.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o processo nº 92/50336-1, referente à Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, em face do Convênio SEPLAN 37/90, assinado em 19.11.90.

Belém, 24 de agosto de 1993  
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
Secretária

CP93/0080067-1

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 236/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado a Sr. JOÃO DE DEUS FERREIRA, Ex-Prefeito, de que no dia 31.08.93, às 7:00 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o processo nº 91/52533-6, referente à Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, em face do Convênio FCPTR nº 12/89, assinado em 31.05.89.

Belém, 24 de agosto de 1993  
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
Secretária

CP93/0080067-1

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 237/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado a Sr. LUIZ VARGAS DUMONT, Ex-Prefeito, de que no dia 31.08.93, às 7:00 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o processo nº 92/50241-7, referente à Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, em face do Convênio SEPLAN nº 235/90, assinado em 24.05.90.

Belém, 24 de agosto de 1993  
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
Secretária

CP93/0080035-3 (G.Reg.48.709)

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 4223/93.  
DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará.  
DEMANDADO: Sindicato das Indústrias de Construção Naval do Estado do Pará.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO NAVAL DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão às seguintes regras: 1.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional, que tenham sido admitidos até o mês de junho de 1992, serão reajustados, a partir de 1º de junho de 1993, no percentual de 1.425,74%, aplicados sobre o salário vigente no mês de junho de 1992, considerado este já reajustado pela totalidade do índice de reajustamento pactuado de forma parcelada na Cláusula I da sentença normativa anterior, já incluído neste percentual de 52% concedido a título de aumento real a estes empregados; 1.2. ADMISSÃO APÓS DATA-BASE - Os empregados admitidos a partir de 1º de junho de 1993 não fazem jus aos reajustamentos e/ou reposições salariais estab



ANTES DA DATA-BASE - Ao empregado admitido a partir do mês de Julho de 1992 fica assegurado um reajuste proporcional, mediante a aplicação da variação acumulada do INPC entre o mês da admissão e o dia 31.05.93, inclusive com a incidência escalonada do aumento real mediante a aplicação da seguinte tabela de reajustamento salarial, que deverá incidir sempre sobre o salário vigente no mês da admissão do empregado:

MÊS	JUNHO/92
JUL/92	1.162,51%
AGO/92	934,16%
SET/92	741,02%
OUT/92	575,10%
NOV/92	432,92%
DEZ/92	331,56%
JAN/93	241,99%
FEV/93	167,79%
MAR/93	109,70%
ABR/93	63,56%
MAI/93	26,78%

1.3.1. Aos reajustamentos previstos no presente item aplica-se a compensação e a exceção previstas nos §§ 1º e 2º do item 1.1. desta cláusula, ressalvados os casos de isonomia salarial previstos nos artigos 46º e 461 da CLT; 1.3.2. Fica facultado às empresas que adotam o sistema de planos de cargos e salários aplicar de forma linear os reajustes de que trata esta cláusula, não aplicando, se for o caso, o sistema proporcional previsto no item 1.3. também desta cláusula. §1º - É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função (enquadramento ou reequadramento em função de desvio funcional), estabelecimento, localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. §2º - O total dos reajustamentos acordados para o período de 19.JUN.92 a 31.MAI.93, é na ordem de 1.425,74%, podendo as empresas proceder todas as compensações dos reajustamentos concedidos no período, exceto os de que trata o §1º desta cláusula. §3º - Com o reajuste concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas no período de junho de 1992 a maio de 1993. §4º - Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis nºs 8.222/91, 8.419/92 e 8.542/92, até o mês de junho de 1993, inclusive sendo certo que nada mais é devido em função destas legislações a qualquer título; 1.4. PISO SALARIAL DA CATEGORIA - Nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior ao piso salarial que passa a ter o valor correspondente a Cr\$4.200.000,00 (quatro milhões duzentos mil cruzeiros), para o empregado que esteja em regime de contrato de experiência ou que seja admitido sob esta modalidade. Ao empregado que já houver ultrapassado este período, ou seja, após o término do contrato de experiência, o piso salarial será automaticamente ajustado para Cr\$5.040.000,00 (cinco milhões quarenta mil cruzeiros); 1.4.1. Os valores estipulados no "caput" deste item serão reajustados pelos mesmos critérios e índices fixados para o Grupo "B", através da Lei nº 8.542/92; 1.4.2. Nos meses de setembro/93, janeiro/94 e maio/94, os valores de que trata o item 1.4 serão reajustados, a título de antecipação, pela variação acumulada integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, medido pelo FIBGE no período correspondente ao trimestre imediatamente anterior a estes meses, sendo a referida antecipação integralmente compensada por ocasião dos reajustes a serem concedidos na forma do disposto no subitem 1.4.1 supra, decorrentes da Lei nº 8.542/92, sendo certo que o presente subitem perderá sua eficácia na hipótese de ser deflagrado algum plano econômico que imponha congelamento de preços ou de salários, bem como que venha a alterar substancialmente as bases do presente acordo. CLÁUSULA II - VERBAS

ADICIONAIS - Além do salário-base, os integrantes da categoria profissional perceberão, quando for o caso, as seguintes verbas adicionais: 2.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% sobre o valor da hora normal, nos dias úteis e de 100% sobre o valor da hora normal nos domingos e feriados, desde que não tenham sido devidamente compensadas e sem prejuízo da dobra remuneratória, quando incidente; 2.2. NECESSIDADE IMPERIOSA - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o mínimo legal ou convencional, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à empresa; 2.3. ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de 20% calculado sobre o valor da hora diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso; 2.4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE - Em obediência às Normas Regulamentadoras-NRs e em razão de laudo pericial ou de inspeção, as partes resolvem fixar os níveis dos adicionais de insalubridade em 10, 20 e 40%, correspondentes, respectivamente, aos graus mínimo, médio e máximo, incidentes sobre o piso salarial e 30%, a título de adicional de periculosidade, sobre o salário-base; 2.5. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Todo empregado que tenha ou venha a completar quatro anos de serviço na mesma empresa, fará jus a um adicional por tempo de serviço, denominado QUADRÊNIO, no valor de 10% para cada período, calculado sobre o piso salarial estipulado no item 1.4 da Cláusula I. PARÁGRAFO ÚNICO - A partir do segundo ano de serviço, terá o empregado direito ao quadrênio de forma proporcional, percebendo 5% do piso salarial; a partir do terceiro ano, 7,5%, até completar o quarto ano, ocasião em que perceberá o adicional integral, 10%, sendo certo que esta proporcionalidade só é aplicada até o quarto ano de

serviço, só fazendo jus o empregado ao outro quadrênio quando completar inteiramente o próximo período aquisitivo; 2.6. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - O trabalhador transferido provisoriamente por necessidade de serviço, fará jus a um adicional no valor de 25% sobre o salário-base, mas só durante o tempo em que a mesma durar; 2.7. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Os integrantes da categoria profissional demandante farão jus a uma gratificação de férias, no valor de 1/3 da remuneração, a ser paga, pelas empresas até dois dias antes do início do gozo das mesmas, conforme o disposto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal; 2.7.1. O abono de férias de que trata o §1º do art. 143 da CLT poderá ser requerido pelo empregado até 7 dias antes do término do período aquisitivo; 2.8. INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS - As verbas adicionais previstas nesta cláusula integram-se aos salários, nos termos legais, notadamente para o cálculo do repouso

semanal remunerado, férias, gratificação natalina, aviso prévio e da indenização adicional. CLÁUSULA III - SUBSTITUIÇÕES-SALÁRIOS - Em caso de substituições não eventuais, o empregado substituído de outro que foi dispensado ou transferido terá direito ao mesmo padrão salarial do menor salário da função do substituído, enquanto perdurar tal situação, salvo no que se refere às vantagens pessoais. CLÁUSULA IV - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias que antecede à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de sua maior remuneração (média). CLÁUSULA V - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória aos integrantes da categoria profissional, nos casos, prazos e condições seguintes: 5.1. GESTAÇÃO - desde a configuração da gravidez até 60 dias após o término do benefício previdenciário respectivo; 5.2. DOENÇA - nos casos de doença profissional, o empregado terá assegurada uma estabilidade de 90 dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo. Para efeito de aplicação desta cláusula, somente serão considerados os casos que impliquem em afastamento por prazo igual ou superior a 30 dias consecutivos; 5.3. APOSENTADORIA - as empresas não poderão dispensar os empregados com pelo menos dois anos de serviço na mesma empresa no período de dois anos imediatamente anteriores à data de aquisição do direito da aposentadoria por qualquer motivo, salvo o cometimento de falta grave, caso em que a rescisão poderá ocorrer sem necessidade do inquérito judicial; 5.4. ADOÇÃO E GUARDA DE MENOR - o empregado que adotar ou assumir guarda de menor com idade de até um ano, terá assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 90 dias, contado a partir da data de adoção ou guarda devidamente comprovada, através de certidão ou qualquer outro documento oficial que comprove um ou outro fato; 5.5. REDUÇÃO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL E A GARANTIA DE EMPREGO - Ao empregado que tiver redução de sua capacidade profissional em razão da perda de membro (braço, perna, mão e/ou olho), em acidente de trabalho, será assegurada a estabilidade de que trata o art. 118 da Lei nº 8.213/91, salvo o cometimento de falta grave, devidamente comprovada; 5.6. CIPA - para os integrantes eleitos da comissão interna de prevenção de acidente-CIPA é garantido o emprego desde o registro de sua candidatura a até um ano após o final de seu mandato. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão comunicar ao sindicato profissional a realização de eleições para a CIPA, com antecedência mínima de 30 dias; 5.7. INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS - as empresas enviarão esforços no sentido de evitar demissão de empregados no caso de introdução de novas tecnologias ou de alterações no processo produtivo, tentando, se for possível, reciclar e/ou reaproveitar os empregados atingidos pelo evento. CLÁUSULA VI - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional os seguintes benefícios sociais: 6.1. CRECHES - as empresas deverão conceder os benefícios relativos à creche para filhos de suas empregadas, nos termos da lei; 6.2. AJUDA FUNERAL - na ocorrência de morte do empregado, as empresas pagarão, a título de ajuda funeral, a quantia equivalente a dois pisos salariais. No caso do falecimento ser em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, a ajuda funeral fica elevada para quatro pisos salariais; 6.3. AUXÍLIO-DOENÇA/COMPLEMENTAÇÃO - será complementado até 90 dias pelas empresas o auxílio-doença pago pela previdência social, até o limite do salário-base que o empregado receberia se estivesse efetivamente trabalhando, mediante aprovação do médico da empresa ou por esta indicado; 6.4. MEDICAMENTOS - as empresas com mais de 20 empregados deverão manter convênio com, no mínimo, uma farmácia ou drogaria, para fornecimento de medicamentos, mediante apresentação de receita médica, ficando autorizado o desconto dos medicamentos assim fornecidos em folha de pagamento do empregado, facultando-se o desconto de duas vezes, quando o valor for superior a 20% da remuneração percebida; 6.5. BONIFICAÇÃO APOSENTADORIA - as empresas concederão aos integrantes da categoria profissional, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a um salário-base do empregado, vigente à época do evento, desde que o empregado tenha no mínimo 2 anos de trabalho efetivo na empresa; 6.6. ABONO INVALIDEZ - na ocorrência de invalidez permanente ocasionada por acidente de trabalho, devidamente comprovada pelo órgão da previdência social, a empresa pagará ao empregado um abono equivalente a um salário-base, nos três meses subsequentes à ocorrência; 6.7. PREVIDÊNCIA/PREENCHIMENTO - as empresas obrigam-se a preencher, quando solicitados pelos trabalhadores, os formulários SB-13 (Relação dos Salários de Contribuição) da previdência social, devendo entregá-los ao interessado, no prazo de 3 dias, para fins de obtenção de auxílio-doença, no prazo de 10 dias para fins de

aposentadoria normal ou especial; 6.8. CESTA BÁSICA - as empresas integrantes da categoria econômica que possuírem a partir de 80 empregados fornecerão cesta básica aos empregados que desejarem recebê-la, cujo valor será integralmente descontado de seus salários. CLÁUSULA VII - SEGUROS - As empresas com mais de 20 empregados estipularão, às suas expensas, para os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, Seguro de Vida em Grupo, sem qualquer ônus para aquele, cujo valor do prêmio será fixado a critério dos integrantes da categoria econômica. CLÁUSULA VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - As empresas assegurarão aos seus empregados assistência médico-odontológica nos termos seguintes: 8.1. AVALIAÇÃO MÉDICA - as empresas efetuarão a avaliação médica de seus empregados com obediência ao previsto no art. 16º da CLT e seus parágrafos; 8.2. EXAMES MÉDICOS - os exames médicos obrigatórios por lei serão integralmente custeados pela empresa; 8.3. FALECIMENTO DO EMPREGADO - no caso de falecimento de empregado, a extinção do contrato de trabalho será promovida e quitada com efetivação de cálculos como se fosse dispensa sem justa causa, desde que o empregado tenha sido durante todo o contrato de trabalho optante do FGTS, sendo certo, ainda, que não serão devidos os 40% do FGTS previsto no inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou o que vier a substituí-lo através da lei complementar a que se refere o inciso I do art. 7º da Constituição Federal; 8.4. ATESTADO MÉDICO - as empresas que não tiverem serviço médico próprio ou conveniado aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical profissional ou econômica, pela Federação dos Trabalhadores das Indústrias do Estado do Pará, pelo Serviço Social da Indústria-SESI e por profissionais particulares, para fins de concessão de licença-saúde, nos termos da CLPS. Nos dias em que as empresas que possuírem serviços próprios ou conveniados não puderem atender ao empregado, também deverão aceitar os atestados das entidades acima referidas, facultando-se às empresas, neste caso, a ratificação do atestado pelo seu serviço médico próprio. CLÁUSULA IX - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 9.1. ABONO ASSIDUIDADE - cinco dias por ano de serviço, vedada a acumulação, quando no período aquisitivo não houver falta ao serviço. O acidente de trabalho e a licença-saúde, esta quando aprovada pelo médico da empresa ou por esta indicado, não prejudica o abono assiduidade. O abono uma vez adquirido pode ser convertido em dinheiro ou gozado, desde que requerido com 72 horas de antecedência e sem prejuízo do serviço, a critério do empregador, devendo este em caso de recusa manifestar-se no prazo de 24 horas, dando ciência ao empregado. PARÁGRAFO ÚNICO - O abono assiduidade a que se refere este item não é acumulável a cada ano, sendo certo que em qualquer hipótese, independentemente do número de períodos aquisitivos e/ou do tempo de serviço do empregado, a cada ano só serão devidos 5 dias de abono, quando preenchidos os requisitos para o seu recebimento, não havendo que se falar em acumulação do número de dias do abono assiduidade; 9.2. PROVA/MATRÍCULA ESCOLAR - realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização, por declaração do estabelecimento de ensino, em igual prazo; 9.3. MORTE DE PARENTES - serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço por 2 dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, sogro(a), irmão ou pessoas que declaradas na CTPS sob dependência econômica do empregado; 9.4. DOENÇA DO CÔNJUGE - seguida de internamento ou ainda doença do companheiro(a) nas mesmas condições por um dia quando o internamento ocorrer na localidade de prestação de serviço e por esse prazo e mais os dias de trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade de serviço, tudo mediante comprovação posterior pelo empregado; 9.5. NASCIMENTO DE FILHO - pelo prazo de 5 dias consecutivos após o parto, para fins de acompanhamento da parturiente e registro civil do nascimento, salvo se o empregado estiver de férias ou, por qualquer motivo, afastado do serviço, ressalvado quando for o caso, a proporcionalidade do gozo dos dias restantes, quando este coincidir com o término do gozo das férias ou do afastamento do serviço; 9.6. CASAMENTO - pelo prazo de 4 dias consecutivos após as núpcias, se o contrato de trabalho estiver em pleno vigor. DAS RELAÇÕES DE TRABALHO. CLÁUSULA X - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores metalúrgicos, integrantes do 1º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos-CNTM e econômica, do 19º Grupo do Plano da Confederação Nacional da Indústria-CNI a que se refere o art. 577 da CLT em atividade no Estado do Pará. CLÁUSULA XI - DO RECRUTAMENTO, DA CONTRATAÇÃO E DAS SUBSTITUIÇÕES - No recrutamento, na contratação e na substituição serão obedecidas as seguintes normas: 11.1 - RECRUTAMENTO - o sindicato informará à empresa, quando solicitado, os profissionais que estiverem disponíveis, indicando as respectivas qualificações profissionais; 11.2. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/PROIBIÇÃO - fica proibida a contratação na modalidade de contrato de experiência, quando o contratado já tiver sido empregado anteriormente na mesma empresa ou grupo econômico no mesmo cargo ou função; 11.3. ANOTAÇÕES DA CTPS - na admissão, a CTPS será entregue pelo trabalhador contra-recibo assinado pela empresa que deverá anotá-la e devolvê-la no prazo de 48 horas. CLÁUSULA XII - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas no tocante à: 12.1. DOCUMENTOS - será



entregue ao trabalhador, no ato da admissão, contra-recibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho, se houver e de todos os demais documentos que assinar na ocasião, exceto ficha ou livro de registro de empregado; 12.2. PONTO - os trabalhadores terão sua jornada de trabalho controlada na forma do art. 74 da CLT, mediante registro manual, mecânico ou eletrônico, facultando-se às empresas a dispensa de assinalação de ponto no intervalo para repouso e alimentação; 12.3. COMPENSAÇÃO/SEMANA INGLESA - as empresas que adotarem a chamada semana inglesa, não trabalhando aos sábados, porém com mais carga horária nos demais dias da semana, poderão, se achar conveniente, trabalhar aos sábados, caso em que as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas como horas extraordinárias, na forma do item 2.1 da Cláusula II da presente sentença normativa; 12.4. CONTRACHEQUES - as empresas fornecerão, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes de pagamento impressos ou carimbados com o timbre do empregador, onde conste todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração e o valor do FGTS; 12.5. FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA - a concessão de férias e gratificação natalina estão sujeitas às seguintes regras: 12.5.1. PAGAMENTO - o pagamento das férias, independentemente de requerimento, será feito até 2 dias antes do início do gozo; 12.5.2. GRATIFICAÇÃO NATALINA/PARCELAMENTO - a gratificação natalina será paga em 2 parcelas, sendo que a primeira em valor nunca inferior a 25% e deverá ser paga na semana imediatamente anterior ao Círio de Nossa Senhora de Nazaré de Belém do Pará e a segunda até o dia 20 de dezembro de 1992; 12.5.3. CONCESSÃO DE FÉRIAS - a concessão de férias será participada por escrito e contra-recibo ao empregado, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data do início de seu gozo. As férias, individuais ou coletivas, começarão sempre em dia útil, excetuando-se os sábados, não estando incluídos nesta cláusula os empregados sujeitos aos turnos de revezamento; 12.6. VIAGEM A SERVIÇO - quando em viagem a serviço, fora da sede de sua prestação, os trabalhadores farão jus a diárias, equivalentes, no mínimo, a 2/30 da remuneração, nas seguintes condições: a) viagem até quatro horas não receberão diárias; b) viagens de mais de 4 até 8 horas, receberão 1/2 diária; c) viagem de mais de 8 horas ou quando ocorrer pernoite, perceberão uma diária. As empresas que arcarem com as despesas de hospedagem condigna e alimentação não estarão obrigadas ao pagamento de diárias; 12.7. TRANSPORTE - as empresas fornecerão transporte gratuito para todos os seus trabalhadores, quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso ou não servido por linha regular de transporte público de passageiros. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o empregado ausentar-se do trabalho a serviço da empresa, deverá ter custeadas as despesas com transporte e alimentação; 12.8. VALE-TRANSPORTE - as empresas fornecerão aos seus empregados o vale-transporte instituído pela Lei nº 7.418/85 e regulamentada pelo Decreto nº 92.180/85. As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados por ocasião da admissão e a qualquer tempo quando por eles solicitado, o formulário para a requisição do benefício de vale-transporte, desde que haja alteração de itinerário com mudança de residência ou de domicílio; 12.9. UNIFORMES - quando for obrigatório o uso de uniforme pelo empregado, serão fornecidos pelo empregador, sem ônus para o trabalhador, 3 uniformes por ano de serviço, devendo ser usados exclusivamente em serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data de admissão; 12.10. EQUIPAMENTOS (EPI) E FERRAMENTAS - as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, mediante recibo, as ferramentas e o equipamento de proteção individual-EPI que forem necessários para o desempenho de suas funções. Em caso de perda ou extravio por culpa ou dolo do empregado, devidamente comprovado, poderá ser descontado em folha de pagamento o valor atualizado do material assim perdido ou extraviado, ou, alternativamente, poderá o empregado repor o material com as mesmas características (especificações) do anterior. Quando se tratar de ferramentas, o empregado, enquanto estiver utilizando-as, será também responsável por elas; 12.11. TREINAMENTO - as empresas obrigam-se a promover, quando da admissão, treinamento de seus empregados, abrangendo combate a incêndios, higiene e segurança no trabalho; 12.12. DANOS - os empregados não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avarias de qualquer natureza, desgaste natural de peças ou acessórios, casos fortuitos, exceto nos casos de dolo ou culpa; 12.13. ALIMENTAÇÃO - as empresas a partir de 50 empregados poderão fornecer uma refeição (almoço) aos seus empregados, cujo valor será descontado em folha de pagamento; 12.14. ANOTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA CTPS - será anotado na CTPS o salário fixo e o variável; 12.15. CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS/PREVALÊNCIA - as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença. Na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador. CLÁUSULA XIII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 13.1. AVISO PRÉVIO - nas demissões de iniciativa das empresas, o aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço contínuo trabalhado na mesma empresa, observado, na proporcionalidade, o seguinte: a) a partir de um ano de serviço até 5 anos, um dia para cada ano de serviço; b) de 6 anos de serviço até 10 anos, 1,5 dia para cada ano de serviço; c) a partir de 11 anos de serviço, 2 dias para cada ano de serviço; 13.1.1. AVISO PRÉVIO/TURNO DE REVEZAMENTO - para o trabalhador em regime de turno ininterrupto de revezamento, quando for impossível a redução do número de horas, fica facultado, mediante entendimento com a empresa, o seu pagamento como

horas extraordinárias, vedada, em qualquer caso ou circunstância, a dobra de turnos; 13.1.2. DISPENSA DO AVISO - quando o empregado não for dispensado do trabalho durante o aviso prévio, fica esclarecido que, para tal efeito, somente serão exigidos 30 dias de trabalho, sem prejuízo do pagamento do acréscimo estipulado no item 13.1 retro; 13.2. PRAZO - o pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito nos prazos determinados em lei, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento de uma multa correspondente a 2/30 por dia que exceder, até o limite de 100% do valor da rescisão; 13.3. HOMOLOGAÇÕES - as homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas, no prazo legal, perante à entidade sindical, em suas respectivas sedes sociais ou em suas delegacias regularmente instaladas, obrigando-se as empresas a apresentar, no ato da homologação, a documentação exigida na presente sentença normativa e na Portaria nº 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho; 13.4. RESCISÃO/DOCUMENTAÇÃO - por ocasião da dispensa, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da liquidação, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição), SB-15 (Discriminação de Salário de Contribuição), do INSS, o Requerimento do Seguro-Desemprego-SD, o extrato de conta do FGTS e, ainda, uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, exceto o livro e ficha de registro de empregado; 13.5. DESPESAS COM RETORNO - fica assegurado ao trabalhador dispensado por qualquer motivo, no ato da rescisão e constando do respectivo recibo, o pagamento das despesas com o retorno ao local de residência ou de recrutamento, inclusive com a mudança, hospedagem e alimentação dos dias de trânsito. Faculta-se, porém, à empresa, pagar em espécie ou proporcionar meios de o empregado retornar ao local onde foi recrutado, salvo na hipótese da rescisão ocorrer por justo motivo; 13.6. DEMISSÃO A PEDIDO/DISPENSA DO AVISO - nas rescisões decorrentes de aviso prévio do empregado, este ficará automaticamente dispensado do cumprimento do aviso prévio, a partir do 11º dia, mas o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer até o 10º dia após o final do prazo retro citado. O empregado que não cumprir o aviso prévio estipulado neste item, ficará obrigado ao pagamento dos 15 dias ao empregador. CLÁUSULA XIV - RELAÇÕES COM O SINDICATO, DELEGACIAS SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS - As relações das empresas com o sindicato demandante e suas delegacias dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 14.1. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL/CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - reconhecimento da condição de substituto processual à entidade sindical demandante para pleitear direitos decorrentes da aplicação da presente sentença normativa, nos termos legais e do inciso III do art. 8º e art. 114 ambos da Constituição Federal; 14.2. PREROGATIVAS - é reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante, nos termos da legislação vigente, no âmbito de sua respectiva base territorial, assegurando-se à entidade sindical, e seus dirigentes, prepostos e delegados, devidamente credenciados, os direitos estipulados nos arts. 511 e seguintes da CLT; 14.3. RECLAMAÇÕES/IRREGULARIDADES - o sindicato levará ao conhecimento da administração das empresas e ao sindicato patronal por escrito, as reclamações que lhe forem trazidas pelos trabalhadores relativamente ao descumprimento da presente sentença normativa e da legislação vigente, devendo a verificação e correção das irregularidades ser providenciadas, no prazo que lhe for assinalado, nunca superior a 10 dias; 14.4. COMISSÃO BILATERAL - fica instituída uma comissão bilateral-COBIL, constituída de 10 membros, sendo 5 indicados pela entidade sindical convenente e 5 pela categoria econômica, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT, que para tanto, reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, e por conveniência das partes. CLÁUSULA XV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA As empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal fixado em assembleia geral, a importância equivalente a 2% do salário-base nos meses de junho/93 e fevereiro/94, e 1% do salário-base nos meses seguintes respectivamente, exceto no mês de março de 1994, em que não ocorrerá o referido desconto. CLÁUSULA XVI - DESCONTO DAS MENSALIDADES - Os descontos das mensalidades sindicais dos associados do sindicato profissional será feito diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, conforme determina o art. 545 da CLT, mediante a apresentação da relação nominal dos associados, com os valores e autorização dos descontos. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito do empregado, relativo ao desligamento, através de carta ao sindicato e com cópia por este protocolada entregue à empresa. O sindicato fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, hipótese em que valerá o comprovante de pagamento de salários. CLÁUSULA XVII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical obreira, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta nº 6.820/9, da Agência Centro-Belém, do Banco do Brasil S/A. Quando se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente, à conta nº 1478/05, da agência bancária nº 0703 - São Braz, do Banco Bamerindus-Belém, em qualquer hipótese até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, ou no 10º dia útil imediato ao 10º dia do mês subsequente ao vencido, quando este coincidir com dia de feriado bancário, domingos ou feriados comuns, sob pena de,

em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% sobre o montante arrecadado, juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento bancário ao sindicato profissional. CLÁUSULA XVIII - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, ASSISTENCIAL, MENSALIDADE SOCIAL E CONFEDERATIVA/REMESSA DE RELAÇÕES - As empresas remeterão à entidade sindical, no prazo de 15 dias, contado a partir da data do recolhimento da contribuição sindical e confederativa dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical-GRCS, conforme previsto no art. 2º da Portaria Mtb/GM nº 3.233/83 (DOU 30.12.83); 18.1. RELAÇÃO DE EMPREGADOS - obrigam-se as empresas a informar, mensalmente ao sindicato, a admissão e demissão de empregados (CAGED), por escrito, e, no prazo de 72 horas, os acidentes de trabalho com morte que ocorrerem; 18.2. REMESSA DE RELAÇÕES AO SINDICATO PATRONAL - O sindicato profissional informará ao sindicato patronal, até o 20º dia após o recolhimento, o nome das empresas que, na forma do disposto na Cláusula XV, recolheram a contribuição confederativa profissional, bem como os respectivos valores recolhidos e se compromete a fornecer cópia das guias e relações remetidas pelas empresas quando tal for solicitado pelo sindicato patronal, que custeará, em tal caso, as despesas com a extração das cópias, da mesma forma que o sindicato patronal quando solicitado, fornecerá ao profissional cópias das guias e recibos que lhes forem encaminhados pelas empresas. DA SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO. CLÁUSULA XIX - RESPEITO ÀS NORMAS - As empresas e trabalhadores representados estes por suas entidades sindicais, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho vigentes, estabelecidas em lei, na presente sentença normativa. CLÁUSULA XX - MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS - Ficam instituídas as seguintes medidas de proteção adicionais: 20.1. BEBEDOUROS - As empresas dotarão os locais de trabalho com água fria, em condições de potabilidade. Nos locais onde for impossível a instalação de bebedouros, fica facultada a substituição desse equipamento por vasilhame térmico adequado, fornecido pela empresa, sem ônus para o trabalhador; 20.2. COMUNICAÇÕES - os trabalhadores serão obrigados a participar ao seu superior imediato, à CIPA ou à entidade sindical, as transgressões às normas de higiene e segurança do trabalho de que tomarem conhecimento; 20.3. SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS - as empresas informarão aos trabalhadores, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre das substâncias utilizadas em processo industrial, indicando as normas para o uso, manuseio e transporte destas substâncias; 20.4. PRIMEIROS SOCORROS - as empresas obrigam-se a manter nas áreas de manejo florestal e de trabalho de campo, entendendo-se como tal o local de difícil acesso e de extração de minérios, todo o material necessário à prestação de primeiros socorros; 20.5. EMBARGOS E INTERDIÇÕES - durante os embargos ou interdições determinados por autoridade competente, os trabalhadores ficarão à disposição da empresa e receberão seus respectivos salários normalmente, salvo os casos de força maior; 20.6. REABILITAÇÃO DOS ACIDENTADOS - as empresas aceitarão, no prazo fixado pela previdência social, para efeito de reabilitação ou readaptação, os empregados acidentados; 20.7. DIÁLOGOS DE SEGURANÇA - periodicamente haverá diálogo de segurança para prevenir acidentes de trabalho. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA XXI - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade sindical, das empresas e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho e, quando for o caso, nos acordos coletivos celebrados com as empresas. O presente dispositivo atende ao que se contém no inciso VII do art. 613 da CLT. CLÁUSULA XXII - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA - As empresas serão obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, sendo a entidade representativa da categoria econômica responsável pelo fornecimento dessas cópias. CLÁUSULA XXIII - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS - Para conciliar as divergências resultantes da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre as empresas e as entidades sindicais e, em caso de malogro desta tentativa, à mediação, arbitragem ou à Justiça do Trabalho. CLÁUSULA XXIV - MULTA - Fica estabelecida multa de 10% do piso salarial definitivo da categoria, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XXV - FORO - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal, naquilo decorrente de relação de trabalho. CLÁUSULA XXVI - CLÁUSULA DE PAZ - O sindicato profissional demandante compromete-se a não exercer o direito de greve, durante as negociações coletivas. Frustradas, suspensas ou interrompidas as negociações, em caso de decretação de greve, o sindicato profissional demandante compromete-se a avisar previamente, por escrito, o sindicato demandado e, quando for o caso, a empresa e/ou as empresas interessadas, sempre com antecedência mínima de 48 horas em relação ao início da greve.



Durante a greve serão mantidas as linhas vitais das empresas cujo processo produtivo não possa sofrer solução de continuidade, mediante a negociação e entendimento entre a empresa ou empresas interessadas e o sindicato demandante, com a assistência do sindicato demandado, esta nos termos do inciso VI do art. 8º da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A presente cláusula e seus efeitos abrange e deve ser observada a totalidade das empresas integrantes da categoria econômica.

**CLÁUSULA XXVII - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA** - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso.

**CLÁUSULA XXVIII - RATIFICAÇÃO DE ACORDOS ANTERIORES** - Por reconhecerem as partes que até esta data-base as empresas integrantes da categoria econômica eram representadas pelo Sindicato da Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico do Estado do Pará as partes ratificam neste instrumento todos os acordos firmados entre aquela entidade sindical patronal e o sindicato profissional até a data-base de junho de 1992.

**CLÁUSULA XXIX - DATA-BASE E VIGÊNCIA.** Fica mantida a data-base de 1º de junho de cada ano e a presente sentença terá vigência até o dia 31 de maio de 1994. O Egrégio Tribunal, por unanimidade, indeferiu a homologação de cláusula de estabilidade provisória em caso de acidente de trabalho, em virtude de existir lei prevendo prazo maior e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, indeferiu homologação de cláusula de contribuição confederativa patronal, recolhimento, nº da conta, correção monetária e multa da respectiva contribuição patronal. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de CR\$500,63 sobre CR\$25.000,00, para cada uma das partes.

Presidentes: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juizes: Drs. Rider Brito, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Juizes Togados. Dr. Ivanildo Pontes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregado. Drs. Iracilda Corrêa, Ary Oliveira, Georgeton Franco Fº, Juizes convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 05 de agosto de 1993

PRUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Tribunal  
(G.Reg.48.620)

OF. SEC/TRT/Nº 52/93 Belém, 20 de agosto de 1993  
DE: Secretária do Tribunal Pleno

ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT Pleno da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 26.08.93 - QUINTA - FEIRA

01 PROCESSO TRT AR 5489/92  
AUTOR: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A.  
RÉU: Dr. Haroldo Souza Silva  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO ESTADO DO PARÁ.  
Dr. Eliezer Cabral  
RELATOR: Juiz Georgeton Franco Fº  
REVISOR: Juiz José Teixeira

02 PROCESSO TRT AR 911/93.  
AUTOR: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO COSTA DO SOL.  
RÉU: Dr. Milton da Silva Pontes.  
CARLOS AUGUSTO CRUZ  
RELATOR: Juiz Aginaldo Alcântara.  
REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho.  
(G.Reg.48.688)

DE: Secretária da 14 Turma

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 14 Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima sexta-feira, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 27.08.93 - SEXTA-FEIRA

01 PROCESSO TRT AI 250/93  
AGRAVANTE (S): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
RÉU: Dr. Antonio Cândido de Brito  
LUIZ CARLOS ALVES PIMENTEL.  
Dr. José Lobato  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
ORIGEM: JCI de Macapá

02 PROCESSO TRT RO 1725/93  
RECORRENTE (S): SENCO - SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Dr. Valtair Santos

RECORRIDO (S): LUIZ CARLOS REIS DOS SANTOS  
RELATOR (A): Dra. Má das Graças Valente  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi  
ORIGEM: Juiza Iracilda Corrêa  
2ª JCI de Belém

03 PROCESSO TRT RO 3985/92  
RECORRENTE (S): BANCO BRADESCO S/A  
Dr. Orlando Rodrigues  
LUIZ PAULO GONCALVES AMORIM  
Dr. Alfredo Nelson Ribeiro  
OS MESMOS  
RELATOR (S): Juiz Aginaldo Alcântara  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves  
REVISOR (A): JCI de Castanhal  
ORIGEM: Juiza Iracilda Corrêa  
IMPEDIDA:

04 PROCESSO TRT RO 2054/93  
RECORRENTE (S): NORSEBEL-VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
Dr. Ednardo de Souza  
JOSÉ EURICO DE FIGUEIREDO BRITO  
Dr. Livia Chermont  
RELATOR (A): Juiza Iracilda Corrêa  
REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara  
ORIGEM: JCI de Macapá

05 PROCESSO TRT RO 206/93  
RECORRENTE (S): TERTULIANO DA COSTA BRITO  
Dr. Carlos Alberto Brito  
TRANSPORTADORA PARAFENSE LTDA  
Dr. Ricardo Sampaio  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiza Iracilda Corrêa  
ORIGEM: 6ª JCI de Belém

06 PROCESSO TRT RO 1604/93  
RECORRENTE (S): RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A  
Dr. Rosmário Arrais  
IVALDO ALMEIDA SANCHES (Recurso Adesivo)  
Dra. Mary Lúcia Cohen  
OS MESMOS  
RELATOR (S): Juiz Domenico Falesi  
RELATOR (A): Juiza Iracilda Corrêa  
ORIGEM: 8ª JCI de Belém

07 PROCESSO TRT AP 897/93  
AGRAVANTE (S): BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A  
Dr. Evaldo Pinto  
MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA COSTA  
Dra. Lúcia Leão  
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
ORIGEM: JCI de Castanhal

08 PROCESSO TRT RO 1528/93  
RECORRENTE (S): SERVINORTE LTDA.  
Dr. Vanilene Hesketh  
ANTONIO DANTAS MARTINS  
Dr. Sebastião Silva Filho  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiza Iracilda Corrêa  
ORIGEM: 2ª JCI de Belém

09 PROCESSO TRT RO 1489/93  
RECORRENTE (S): A. C. SIMÕES & CIA LTDA.  
Dr. Marcos José Nahon  
JORGE ROBERTO DOS SANTOS  
Dr. Pedro da Silva  
RELATOR (S): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiza Iracilda Corrêa  
ORIGEM: 5ª JCI de Belém

10 PROCESSO TRT RO 3233/92  
RECORRENTE (S): ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Dra. Ediléa dos Santos  
MANOEL DA CONCEIÇÃO COSTA  
Dra. Carmen Lúcia Queiroz  
RELATOR (S): Juiz Aginaldo Alcântara  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
ORIGEM: 7ª JCI de Belém  
IMPEDIDO: Juiz Ary de Oliveira

11 PROCESSO TRT RO 1718/93  
RECORRENTE (S): HOTÉIS DO NORTE S/A-HONORSA  
Dr. José Célio Lima  
WALTER ROCHA LEAL JÚNIOR  
Dra. Angela Monteiro  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiza Iracilda Corrêa  
ORIGEM: 2ª JCI de Belém

12 PROCESSO TRT RO 1728/93  
RECORRENTE (S): CONSTRUTORA PADRÃO LTDA.  
Dr. João Augusto Oliveira Jr.  
ANTONIO ALVES E SILVA  
Dr. Antonio Dias  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiza Iracilda Corrêa  
ORIGEM: 7ª JCI de Belém

13 PROCESSO TRT RO 3619/92  
RECORRENTE (S): ADR - AMAZONIA DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
Dr. Gilberto Guimarães  
PAULO ROBERTO DA SILVA DANTAS (Recurso Adesivo)  
Dr. Moacir Moraes Filho  
OS MESMOS  
RELATOR (S): Juiz Aginaldo Alcântara  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves  
REVISOR (A): 1ª JCI de Belém  
ORIGEM:

14 PROCESSO TRT RO 1623/93  
RECORRENTE (S): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A  
Dr. João Amaro  
VALDECIR BARRROS DE ALENCAR  
Dr. Rubens José Lima  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi

REVISOR (A): Juiza Iracilda Corrêa  
ORIGEM: JCI de Tucuruí

15 PROCESSO TRT RO 1760/93  
RECORRENTE (S): BANCO DA AMAZONIA S/A - RASA  
Dr. Agildo Cavalcante  
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAPAF  
Dr. Ophir Cavalcante Júnior  
AFRÉDIO FERNANDES UCHOA MONTEIRO  
Dr. José Agreano Brasil  
OS MESMOS  
RELATOR (S): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiza Iracilda Corrêa  
ORIGEM: 7ª JCI de Belém

16 PROCESSO TRT AP 3316/92  
AGRAVANTE (S): ANTONIO JOSÉ LAMARÃO CORRÊA  
Dr. Tito Eduardo Couto  
AGRAVADA (S): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CONFEM  
Dr. Marcelo Mattos  
RELATOR (S): Juiz Aginaldo Alcântara  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
ORIGEM: 3ª JCI de Belém  
IMPEDIDO: Juiz Domenico Falesi

17 PROCESSO TRT RO 1692/93  
RECORRENTE (S): SONORA COMERCIAL LTDA.  
Dr. Luizvaldo Carvalho  
RECORRIDA (S): SIMONE SILVIA AMARAL DE MELO  
Dra. Olga Costa  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiza Iracilda Corrêa  
ORIGEM: 1ª JCI de Belém

ACÓRDÃO DA 2ª TURMA DO TRT ASSINADOS NO DIA

26.07.93

(Nos. 2949 a 2979/93)

AC. Nº 2949/93  
PROC. TRT RO 5355/92  
ORIGEM: 6ª JCI DE BELÉM  
RELATOR: JUIZ FERNANDO NUNES  
RECORRENTES: PEDRO PAULO SOUZA DE OLIVEIRA  
Advogada: Dra. Eliene Gonçalves Lima

EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSBEL RIO LTDA  
Advogado: Dr. Cláudio Holles de Souza e outra  
RECORRIDOS: OS MESMOS

EMENTA: Deve ser mantida a sentença que bem apreciou a controvérsia.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo proposição da D. Procuradoria Regional do Trabalho em não conhecer do recurso do reclamante, porque intempestivo; conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, determinar que as verbas rescisórias sejam calculadas com base no cálculo da categoria do reclamante, pertinente ao mês de dezembro/1990; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo Juízo do primeiro grau.

AC. Nº 2950/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 4120/92  
ORIGEM: 6ª JCI DE BELÉM  
RELATOR: JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Advogada: Dra. Margarida Maria Rodrigues  
Ferreira de Carvalho e outros  
RECORRIDOS-RECLAMANTES: FRANCISCO HORÁCIO DE CARVALHO FRANCEZ E OUTROS (09)

EMENTA: FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO  
Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgeton de Souza Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por este arguida, por falta de amparo legal. Declarada arguida, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhes provimento para confirmar o r. decisão recorrida, conforme os fundamentos, deferida justificativa de voto divergente ao Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 2951/93  
PROC. TRT RO 5834/92  
ORIGEM: 5ª JCI DE BELÉM



RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO  
 RECORRENTE : VALDELINO COELHO COSTA  
 Advogado : Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira e  
 outros  
 RECORRIDO : MARMOBRAZ LTDA.  
 Advogado : Dr. Gilson Oliveira Fiaciola de Souza

EMENTA : Se a sentença omite-se quanto a parcelas reclamadas na inicial, deve a parte embargar de declaração para suprir a omissão. Não pode a Turma examinar parcelas que não constam da sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar integralmente o r. decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2952/93  
 PROC. TRT RO 5418/92  
 ORIGEM : 7ª JCY DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
 RECORRENTE : OLÁ OLÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA  
 Advogado : Dr. Fernando Alves Soares  
 RECORRIDO : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS RODRIGUES  
 Advogado : Dr. Valdemar da Silva e outra

EMENTA : GORJETA, SISTEMAS LATINO E ALEMÃO .  
 Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado (sistema latino ou "tronsystem"), como também aquela que for cobrada pela empresa ao cliente, como adicional nas contas, a qualquer título e destinada à distribuição aos empregados (sistema alemão ou "serviersystem").

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos às fls. 103/110, porque apresentados a destempo; no mérito, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de salário retido e multa por atraso de pagamento de verbas rescisórias; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 2953/93  
 PROC. TRT REX OFF 3187/92  
 ORIGEM : 8ª JCY DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
 RECLAMANTE : ANA RITA BRAGANÇA DOS SANTOS  
 Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e outros  
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.  
 Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3, abonos salariais e multa de 40% do FGTS; por maioria de votos, mantido o r. decisório de primeiro grau em seus demais termos, conforme os fundamentos; esclarecendo que o FGTS é devido a partir da vigência da Constituição Federal (05.10.1988) até 05.07.89. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2954/93  
 PROC. TRT RO 6145/92  
 ORIGEM : 8ª JCY DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES  
 RECORRENTE : BENEDITO PINHEIRO  
 Advogada : Drª. Erlene Gonçalves Lima  
 RECORRIDA : SONORA COMERCIAL LTDA  
 Advogado : Dr. Luzivaldo Costa de Carvalho e outros

EMENTA : Não merece reforma a sentença que bem apreciou a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2955/93  
 PROC. TRT RO 5410/92  
 ORIGEM : 2ª JCY DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Dr. Aurival Jorge Pardaul Silva e outro

ANDRÉA NOGUEIRA RODRIGUES E OUTROS (08)

Advogada : Drª Eliana Alcantarino Menescal e outros  
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada a arguição de inconstitucionalidade quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90 e, dar em parte provimento ao dos reclamantes para determinar que a limitação das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser sejam a partir de julho/87 e até agosto/88, bem como, seja acrescido à condenação os reflexos das diferenças sobre as férias gozadas e pagas e 13º salários; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo do primeiro grau.

AC. Nº 2956/93  
 PROC. TRT RO 5422/92  
 ORIGEM : 1ª JCY DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Dr. Aurival Jorge Pardaul Silva e outros  
 RECORRIDOS : CANUTO CAVALCANTE BRANDÃO E OUTROS (06)  
 Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem os princípios do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; manter a decisão em seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2957/93  
 PROC. TRT RO 5084/92  
 ORIGEM : JCY DE ABAETETUBA  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
 RECORRENTE : ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA  
 Advogado : Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa e outros  
 RECORRIDO : RAIMUNDO ROCHA BAIA  
 Advogado : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

EMENTA : IPC DE ABRIL/90 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

Ao ser apurado o IPC de Abril/90 já se encontrava em plena vigência a Lei nº 8030/90, não chegando, portanto, a integrar o patrimônio jurídico dos obreiros, dada a inexistência do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da MM. Junta para declarar inconstitucionalidade de Lei, à falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154 e desprezada a arguição de inconstitucionalidade quanto ao item II, parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; à unanimidade, manter a r. decisão em seus demais termos. Custas como determinado pelo Juízo de primeiro grau.

AC. Nº 2958/93  
 PROC. TRT RO 5403/92  
 ORIGEM : 6ª JCY DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES  
 RECORRENTE : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
 Advogado : Dr. Paulo Cabral Amorim Júnior e outros  
 RECORRIDO : ADILSON PEREIRA SERRA  
 Advogada : Drª. Maria Elisa Bessa de Castro e outros

EMENTA : HORAS "IN ITINERE"

O fato de a empresa fornecer transporte por mera liberalidade a seus empregados, quando sabido que há linhas regulares

para a Vila dos Cabanos e complexo da ALBRAS, não autoriza o deferimento das horas extraordinárias "in itinere".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras "in itinere"; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas 1º Grau.

AC. Nº 2959/93  
 PROC. TRT RO 4919/92  
 ORIGEM : JCY DE MACAPÁ  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO BRADESCO  
 Advogado : Dr. Marco Aurélio de A. Buarque e outros  
 RECORRIDO : JOÃO MARIA RIBEIRO DA SILVA  
 Advogada : Drª Iaci Pelaes dos Reis

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento "citra-petita" por falta de amparo legal. Declarada pelo Egrégio Tribunal Pleno a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes das URP's de abril e maio/88; manter a decisão em seus demais termos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 2960/93  
 PROC. TRT ED 2518/93  
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
 EMBARGANTE : MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA  
 Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outra  
 EMBARGADO : POTYPARÁ - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.  
 Advogado : Dr. José Wilson Mendes Sampaio

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Impossível o reexame da matéria julgada, por via de embargos de declaração, que devem ser rejeitados porque não demonstrada nenhuma omissão na decisão embargada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência rejeitá-los por inexistir qualquer omissão no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2961/93  
 PROC. TRT ED 2985/93  
 PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
 EMBARGANTE : CIMENTOS DOS BRASIS S/A - CIBRASA  
 Advogado : Dr. Márcilio Felgueiras Vianna e outro  
 EMBARGADO : BENEDITO DA CONCEIÇÃO SARAIVA  
 Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pmtto e outra

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Devem ser acolhidos os embargos de declaração, para esclarecer que a parcela de participação nos lucros é devida até dezembro de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, acolhê-los para, suprindo a dúvida ou contradição apontada, esclarecer que a parcela de participação nos lucros é devida até dezembro/90, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2962/93  
 PROC. TRT REX OFF 3529/92  
 ORIGEM : JCY DE MARABÁ  
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
 RECLAMANTE : CECÍLIA RIOS CARNEIRO  
 Advogado : Dr. Ernani Lucas Lélis e outra  
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ITUPIRAMBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
 LITISCONSORTE : MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de



contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, julgando a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça; determinar a remessa de peças ao Ministério Público (inicial, contestações, sentença e acórdão), para os fins previstos no art. 37, § 2º, da Constituição Federal de 1988. Custas pela reclamante, na quantia de Cr\$40.638,04 sobre o valor do pedido, arbitrado em Cr\$-2.000.000,00 de cujo pagamento, porém, fica isenta, por equidade.

AC. Nº 2963/93  
PROC. TRT RO 4800/92  
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE : JOSÉ OSVALDO GOMES DOS SANTOS  
Advogado : Dr. Pedro Washington da Silva  
RECORRIDA : PARÁ VEÍCULOS E IMPLEMENTOS LTDA  
Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros

**EMENTA** : COMISSÕES. PROVA.

Indevid o pleito de pagamento comissões, sob alegação de que a empresa pagava percentual inferior ao ajustado, à falta de prova da pretensão.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2964/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 5119/92  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA (COMARA)  
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida  
RECORRIDOS-RECLAMANTES: CLÁUDIO ROBERTO NODESTO FLEIXA E OUTROS (06)  
Advogada : Drª Izabel Pereira Gomes

**EMENTA** : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.

Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta "ex vi legis" a remessa de ofício e conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georson Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de multa de 20%; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, manter a r. decisão quanto à liberação do FGTS; sem divergência, manter a sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2965/93  
PROC. TRT REX OFF 3272/92  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECLAMANTE : RAIMUNDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado : Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro

**EMENTA** : ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Deve ser computado o tempo de serviço exercido como empregado, porque a vantagem incide sobre o vencimento ou o salário, conforme a legislação municipal que instituiu a parcela.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, declarar prescrita a parcela de adicional de tempo de serviço quanto ao mês de janeiro de 1987; manter a sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo 1º Grau.

AC. Nº 2966/93  
PROC. TRT RO 7030/92

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado : Dr. Eduardo Augusto Ferreira Soares e outros

SÉRGIO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Advogado : Dr. Glaírson Dias Figueiredo  
RECORRIDOS : OS MESMOS

**EMENTA** : Não pode ser admitido para a prova de prática de horas extras depoimento de testemunhas relativamente a período no qual ainda não era empregado da empresa ou dela já havia saído.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao do reclamante, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar em parte provimento ao do reclamado para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, limitar o período de apuração das horas extras de março/89 a junho/90, à razão de 5,10 horas extras por dia, de segunda a sexta-feira; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos. Custas de Cr\$-100.638,04 pelo reclamante, sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes, arbitrado em Cr\$-5.000.000,00 e de Cr\$-400.638,04 pelo reclamado sobre o valor da condenação, para este fim arbitrado em Cr\$-20.000.000,00, tudo conforme os fundamentos.

AC. Nº 2967/93  
PROC. TRT RO 7532/92  
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : ORLANDA CARDOSO MARGALHO  
Advogada : Drª Olga Bayma e outros  
RECORRIDA : DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS INFANTIS E BABY LTDA.  
Advogado : Dr. Frederico Antônio Lima de Oliveira e outros

**EMENTA** : O simples fato da não exibição de comprovantes dos depósitos do FGTS não pode levar, necessariamente, à conclusão de que não houve depósito, se não há nos autos comprovante do valor recebido pela reclamante a título de FGTS.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Vicente Fonseca, manter a sentença quanto a parcela de diferença de depósito de FGTS; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de 1º Grau.

AC. Nº 2968/93  
PROC. TRT RO 7274/92  
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : NELSON SUAREZ VIEIRA  
Advogada : Drª. Ediléa Valério e outros  
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO  
Advogado : Dr. João de Miranda Leão Filho

**EMENTA** : Registrando os controles de frequência jornada diária de trabalho superior à normal fixada na lei, devidas são as horas extras.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a respeitável decisão recorrida, deferir ao reclamante a parcela de horas extras, em valores a apurar em liquidação de sentença, através de cálculo, conforme os comandos constantes da fundamentação. Custas ao final, pelo reclamado/recorrido, sobre o valor de condenação.

AC. Nº 2969/93  
PROC. TRT RO 4727/92  
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
Advogada : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e Outros  
RECORRIDO : ARNALDO DE OLIVEIRA COUTO  
Advogado : Dr. Jader Nilson da Luz Dias e Outros

**EMENTA** : FRAUDE

Constitui fraude à legislação trabalhista a anotação de saída na Carteira de Trabalho quando não há solução de continuidade do vínculo de emprego, sendo irrelevante o modo pelo qual passa a ser pago o salário.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, reconhecendo que a dissolução do contrato de trabalho ocorreu em 12.04.1991, mantendo, dessa forma, a r. decisão recorrida, sobre o valor de

tempo de serviço do reclamante. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2970/93  
PROC. TRT REX OFF 3511/92  
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECLAMANTE : MARIA DE FÁTIMA ROCHA DA SILVA  
Advogado : Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas e outro  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : ESTABILIDADE CONSTITUCIONAL.

Admitida em janeiro de 1980, a reclamante deve ser considerada empregada estável do Município reclamado, porque contava com mais de cinco (5) anos continuados no serviço público na data da promulgação da atual Constituição Federal (art. 1º do ADCT).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2971/93  
PROC. TRT REX OFF 3639/92  
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECLAMANTES: MARIA DAS NEVES ROCHA DA SILVA E OUTRA  
Advogado : Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas e outros  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado : Dr. José Roberto Pismel e outros

**EMENTA** : ESTABILIDADE CONSTITUCIONAL

Admitidas em 19.4.80 e 19.6.83, as reclamantes devem ser consideradas empregadas estáveis do Município reclamado, porque contavam com mais de cinco (5) anos continuados no serviço público na data da promulgação da atual Constituição Federal (art. 1º do ADCT).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2972/93  
PROC. TRT RO 3074/91.  
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE: SALVACARGA - SERVIÇO DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA S/C LTDA  
Advogada : Drª Carla Forte Caldas e Achi e outros

PANTALEÃO DA CRUZ ARAÚJO  
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outros  
RECORRIDOS : OS MESMOS

**EMENTA** : PERDAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE

I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

II - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível, além de prova idônea do respectivo pagamento, sem o que não há se falar em quitação.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de não conhecimento, suscitada pela Procuradoria Regional do Trabalho, à falta de amparo legal. Determinar o desentranhamento das contra-razões de folhas 269 a 271, porque apresentadas fora do prazo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, determinar que as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 sejam calculadas até a rescisão contratual; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, manter a sentença quanto às parcelas adicionais de transferência e ressarcimento de despesas de



viagens; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no 1º Grau. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 2973/93  
PROC. TRT REX OFF 3703/92  
ORIGEM : 7ª J.C.J. DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECLAMANTE : LILIAN LUCIA RIBEIRO DA COSTA  
RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
Advogada : Drª Luana Lia Gentil Uliana

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou o litígio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2974/93  
PROC. TRT RO 6017/92  
ORIGEM : 5ª J.C.J. DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO  
RECORRENTES: JOÃO DOS ANJOS MONTEIRO E OUTROS (03)  
Advogado : Dr. Erlene Gonçalves Lima  
RECORRIDO : TRANSPORTES AERO CLUB LTDA.  
Advogado : Dr. Vasco Martins de Borborema e Outros  
LITISCONSORTE: BANCO MERIDIONAL S/A.  
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros

EMENTA : CUMULAÇÃO DE AÇÕES - No processo trabalhista só é admissível a cumulação de ações quando movidas contra o mesmo empregador e houver identidade de matéria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar integralmente o r. decisório do primeiro Grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2975/93  
PROC. TRT RO 4866/92  
ORIGEM : J.C.J. DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTES: MIGUEL FARIAS CARDOSO  
Advogada : Drª. Vilma Chavaglia e outra

Advogada : MONTREAL ENGENHARIA S/A  
Drª. Enilda de Freitas F. Rodrigues  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANO ECONÔMICO - INCONSTITUCIONALIDADE.

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Plano Econômico do Governo Federal. IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada a arguição de inconstitucionalidade quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2976/93  
PROC. TRT RO 5978/92  
ORIGEM : J.C.J. DE CASTANHAL  
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECORRENTE : RUY VILLAR SAMPAIO  
RECORRIDO : MOACIR FERNANDES XAVIER  
Advogado : Dr. Marcos V. Gomes de Almeida e outro

EMENTA : Não merece reforma a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 21/22, porque juntados a destempo; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, reduzir a indenização pelo não fornecimento das Guias do seguro-desemprego para um salário mínimo; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos; determinar, ainda, que sejam riscadas as expressões assinaladas às fls. 17 dos autos porque ofensivas ao MM. Juiz substituto prolator do "decisum" e a dignidade da Justiça. Custas conforme determinado pelo MM. Juízo do primeiro grau.

AC. Nº 2977/93  
PROC. TRT RO 4391/92  
ORIGEM : 7ª J.C.J. DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
Advogado : Dr. Paulo C. Amoras Jr e outros  
RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO SOARES  
Advogado : Dra. Ana Margarida S. Loureiro Godinho e outros

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE  
O trabalho executado em caráter intermitente, em condições perigosas, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional (30%), de modo integral. Caso de empregado no setor de energia elétrica.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras "in itinere" e de diferenças salariais e seus consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 e da URV de fevereiro/89; ainda sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 2978/93  
PROC. TRT RO 4889/92  
ORIGEM : J.C.J. DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE : ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA  
Advogado : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros  
RECORRIDO : JOSÉ MARIA TAVARES MENDES  
Advogada : Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra

EMENTA : PLANO ECONÔMICO INCONSTITUCIONALIDADE

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Plano Econômico do Governo Federal. IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da MM. Junta para declarar inconstitucionalidade de lei, à falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada a arguição de inconstitucionalidade quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90 (44,80%); manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no 1º Grau.

AC. Nº 2979/93  
PROC. TRT ED 4225/93  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
EMBARGANTES: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outro  
EMBARGADO : RAIMUNDO BENEDITO VIANA DA SILVA  
Advogado : Dr. Cadmo Bastos Melo Junior e outro  
EMENTA : Dever ser conhecidos os embargos de declaração para esclarecer a dúvida apontada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, sem divergência, dar-lhes provimento para, esclarecer que não houve nova nova condenação e sim, mera atualização dos valores arbitrados para a condenação e custas cominadas pelo MM. Juízo de primeiro grau, conforme os fundamentos.

Belém, 26 de julho de 1993  
LUCIA DE ANDRADE GONCALVES  
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência, em substituição

(G.Reg.48.619)

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

ACORDAO Nº 11.471  
Processo Nº 543/93  
Autos de : Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva  
Interessado: Partido Popular Socialista - PPS, Seção do Pará  
Referência : Município de SALINÓPOLIS  
Origem : Requerimento datado de 12.07.93, do mesmo  
Relator : Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS

EMENTA : Partido Político. Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.  
Deferem-se o pedido, tendo em vista que foram cumpridas as formalidades legais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos e adotando o parecer do Ministério Público Eleitoral, deferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de agosto de 1993.

aa) Des. Clímenia Bernadette de Araújo Pontes - Presidente, Juiz Ignácio José de Castro Campos - Relator, Dr. Paulo Ríbio de Souza Meira - Proc. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E COMISSÃO EXECUTIVA DE SALINÓPOLIS, DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA-PPS, SEÇÃO DO PARÁ.

DIRETÓRIO: Jaime Teixeira da Costa, Ademir da Costa Souza, Manoel Felix Monteiro de Souza, Jenilson Pereira da Silva, Ângela Maria Borges Gomes, Zacarias do Rosário Alves, Sebastiana Souza dos Santos.

SUPLENTE: Tereza Vieira Brito, Bernardo dos Santos Sarmento, Conceição do Vale Aleixo.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Jaime Teixeira da Costa  
SUPLENTE DE DELEGADO: Ademir da Costa Souza

COMISSÃO EXECUTIVA:  
Presidente : Jaime Teixeira da Costa  
Vice-Presidente : Ademir da Costa Souza  
Secretaria : Sebastiana Souza dos Santos  
Tesoureiro : Zacarias do Rosário Alves  
Suplentes : Jenilson Pereira da Silva, Manoel Felix Monteiro de Souza.

(G.Reg.48.710)

ATO Nº 7.754

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Retificar em parte, os Atos nºs. 7720 de 09.07.93 e 7723 de 22.07.93, respectivamente onde se lê:

- para serem usufruídas no período de 05.07 a 03.08.93

leia-se:  
- para serem usufruídas no período de 12.07 a 10.08.93

onde se lê:

- Selma de Jesus Souza Saraiva 18.06 e 31.05 e 01.06

leia-se:  
- Selma de Jesus Souza Saraiva 18.06 e 01.06

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 16 de agosto de 1993

(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente

ATO Nº 7.755

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, e a vista do despacho exarado no processo protocolado sob o nº 6205/93,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora ELISABETE SILVA DA SILVA, funcionária do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, para responder pelo Serviço de Pessoal até a designação do titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 16 de agosto de 1993

(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente

ATO Nº 7.756

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS, funcionária do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, para substituir a Assistente do Setor de Cadastro Controle e Legislação, senhora ELISABETE SILVA DA SILVA, durante seu afastamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência em 16 de agosto de 1993

(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente

ATO Nº 7.758

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 20 do Regimento Interno,

- considerando o teor do ofício circular nº 5.769/-TRE/SP,

R E S O L V E:

01. Conceder à funcionária MARIA DE NAZARETH DE OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, Classe "A", Padrão III, exercendo a função de Oficial de Gabinete da Presidência, na condição de Assessora da Presidência, 6-1/2 (seis e meia) diárias, no valor de CR\$-4.788,78 (QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS REAIS, SETENTA E OITO CENTAVOS), num



total de CR\$-31.127,07 (TRINTA E UM MIL, CENTO E VINTE E SETE CRUZEIROS REAIS E SETE CENTAVOS), conforme Resolução nº 18.952/93 e Portaria nº 133/93 - TSE, no período de 22 a 28.08.93, em virtude de designação da mesma, em sessão do dia 10.08.93, para se deslocar a São Paulo para participar do 1º Ciclo de Debates sobre a Legislação Eleitoral e a Brasília a fim de tratar assuntos deste Regional junto ao TSE.

02. Determinar o pagamento das despesas através de recurso da União - Dotação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 17 de agosto de 1993  
(a) Des. CLIMÉNTIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente  
PORTARIA Nº 801

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Dispensar a pedido, dos Encargos de Supervisor do Serviço de Pessoal, Escala 200, a servidora IZABELA CATARINA DA SILVA SANTOS, Auxiliar Judiciário, Classe "A", Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 16 de agosto de 1993  
(a) Des. CLIMÉNTIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente  
(G.Reg.48.711)

**EDITAL Nº 036 /93**

A Bacharel RUTÉA NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES, Juíza da 30ª Zona Eleitoral da comarca de Belém, Estado do Pará...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de 2ª via dos eleitores abaixo relacionados:

NOME	Nº TÍTULO
Alarino Souza Lima	135728813/17
Alex da Silva Duarte	294924213/41
Ana Paula Ferreira Viegas	135443113/41
Angela Maria Barroso Jerônimo	120758513/09
Antonia Souza da Silva	275698813/84
Antonio Batista de Castro	130511513/68
Antonio Nascimento Ribeiro	267892313/09
Antonio Rosivaldo Costa da Trindade	218449313/33
Belmira Silva	132088313/76
Carlos Alberto de Brito Moraes	135854613/09
Carlos Alberto Nery da Cruz Sena	175954313/68
Celisa do Socorro Damasceno de Castro	32433313/09
Clara Neves da Costa	132353913/76
Darcy da Cruz Oliveira	132355213/41
Dinair Raimunda Ribeiro	132655713/17
Domingas de Ramos Pinto Lima	103833113/09
Edilson da Silva Braga	131933013/92
Edilson Porto Paixão	129553013/25
Euzébio Ferreira de Souza	237135413/25
Gracieta de Farias Scuto	133436913/68
Hernani Brasil de Melo	231468513/09
Ionete Maria Saldanha de Oliveira	132476213/09
Jeronimo Mario Ferreira Sampaio	218472313/17
Joana Lindamar Gomes de Oliveira	131347713/92
Joaquim Lemos Maia	130202913/33
Jorge Carvalho da Costa	133453313/84
José Eduardo de Almeida Brito	135353013/76
José Maria Marinho da Mota	132227613/76
Luis Roberto da Silva	132013813/76
Luiza Irene Coringa Maduru	219407413/68
Manoel Ferreira da Silva	129795813/92
Manoel Ramos Soares Ferreira	133480113/92
Marcio Augusto Cardoso Palha	132533013/17
Margareth Vilhena Leal Veloso	133857213/09
Maria das Graças Silva da Silva	135419313/50
Maria de Fatima Duarte Teixeira	175689813/68
Maria de Nazaré Souza Miranda	133733013/76
Maria Dione Dias Cardoso	198645013/76
Maria Geovania Gomes do Nascimento	209208213/25
Maria Helena de Sousa Farias	131503213/41
Maria Ivanilde dos Reis Pantoja	133926213/09
Maria Santana da Conceição Silva	135881113/76
Marilene Silva Souza	131873913/25
Odilea Bitencourt Monteiro de Galiza	134732513/50
Raimundo Nonato Soares	267490613/84
Samuel Modesto Paiva	134439513/09
Sergio Silva dos Santos	134212413/76
Sila dos Santos de Souza	132626113/09

E para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará no Cartório da 30ª Zona Eleitoral, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três (1993). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã, o datilografei. (a) Dra. RUTÉ FORTES, Juíza Eleitoral da 30ª Zona.

Dra. RUTÉ NAZARÉ VALENTE FORTES  
Juíza da 30ª Zona Eleitoral.

**EDITAL Nº 037/93.**

A Bacharel RUTÉA FORTES, Juíza da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de inscrição, revisão e transferência dos eleitores abaixo relacionados:

**INSCRIÇÃO**

Aguinaldo da Costa Santos	316020413/50
Aldo de Souza Peixoto	316021313/41
Alcêlina Silva dos Santos	316027913/76
Ana Aridan Dickson de Sousa	316028513/17
Anderson Nascimento Silva	316027313/84
André Geraldo Mendes	303952313/25
Angelo Brunel Oliveira de Almeida	303952113/68
Carlos Alberto Castro dos Santos	316022713/41
Carlos André Costa da Costa	303952613/76
Conceição Ferreira Lima	316023013/42
Cristiano Barata Lima	316031113/41
Edmilson Miranda da Silva	316031213/25
Edson Gemaque Leal	303919513/41
Eliana Maria Mota da Conceição	316022813/25
Eliete Machado dos Santos	316033013/09
Elio Raiol dos Santos	316039113/25
Elisandra da Costa Teixeira	303952213/41
Elisângela Garcia da Silva	316032413/68
Erick Viana Alves	316031513/76
Fabiano de Oliveira Costa	303951913/41
Francisco Heleno Macedo de Miranda	316030813/41
Gelson Silva de Oliveira	316038513/84
Harley da Silva Rocha	304009113/09
Hosana do Nascimento Sales	316029313/25
Jefferson Larry Siqueira Rayol	316022413/09
Jeremias Tavares da Costa	316021813/50
Joel Cabral Lira da Costa	316032113/17
Jorgeane do Socorro Castro Moraes	316022213/33
José Cezario Lima	316029013/84
José Eduardo Correa da Silva	316031813/17
José Fernando Luz dos Santos	316022113/50
José Henrique Almeida da Silva	316020713/09
Josefa do Espírito Santo Silva	316023113/25
Jucirema Guilherme Sousa	316021913/33
Kassandra de Kássia Pereira de Lima	316020113/09
Kely Cristina da Silva Romano	316034613/76
Luciana Nascimento Alves	316028113/92
Lucineia Gomes de Aviz	316030213/50
Luis Claudio Castro Soares	316038213/33
Luis Eleris Oliveira da Luz	303952013/84
Luis Guilherme Monteiro de Melo	316038813/25
Manoel Campos da Costa	316030913/25
Marcelo Bentes Paixão	316022513/84
Marcelo Campos Coimbra	316039713/17
Marcia Andréia Campos Sousa	316040013/50
MARCIA CRISTINA FRANCO PORTAL	316029713/50
MARCIO ANDRÉ BARATA CAVALCANTE	316028713/84
MARGOS JOSE CARDOSO SIQUEIRA	316033613/09
MARIA DE NAZARÉ CARVALHO DOS SANTOS	316028313/76
MARIA DE NAZARÉ COSTA TAVARES	316034313/25
MARIA DO SOCORRO MIRANDA DA SILVA	303921013/17
MARIA ELIONETE RIBEIRO FERREIRA	316033313/50
MARIA HELENA SOARES SENA	316029913/17
MARIA OFELIA DE ARAUJO CRUZ BONNETTE	316023413/76
MARIA PATRICIA BARBOSA SOUZA	316032313/84
MARIANA DE CASSIA LEAL GARÇA	316034913/17
MAURO SERGIO DAMASCENO DE SA	316032013/33
MOISES TOBIAS DOS ESPIRITO SANTO	316021613/92
NECY HELENA SANTANA LIMA	316031713/33
NESTOR GOMES DOS SANTOS JUNIOR	316028613/68
PAULO SERGIO DE ARAUJO VILHENA	316029413/09
PEDRO JUNIOR DA SILVA ALMEIDA	316028413/33
RAIMUNDA DA SILVA CORREA	316027613/25
REGINALDO FERREIRA DA SILVA	316021013/09
RENATA DO SOCORRO DINIZ DA SILVA	303921113/09
RICARDO ALEXANDRE FERREIRA REIS	303920713/17
RUBENVAL BATISTA FERREIRA	316023313/92
SANDRO CARLOS ASSUNÇÃO NOVAIS	316035213/17
SERASTIÃO SANTIAGO RIBEIRO	316032713/09
SERAPIM FERREIRA DE BARROS NETO	316037913/33
SIMONE CRISTINA GARÇA BARATA	316029613/76
SIMONE DO SOCORRO MOEA DA CONCEIÇÃO	316039413/76
SÔNIA ARAUJO MACIEL	316033913/41
SUELI DE JESUS NOGUEIRA	316031413/92
VALDEMIR DE ANDRADE BRAGA	303920113/25
WELLINGTON DE SIQUEIRA BORGES	316027813/92
WELLINGTON LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO	316027513/41

**REVISÃO**

CARLA PATRICIA MIRANDA DIAS	294642813/50
DENIS DANIEL CARDOSO PINHEIRO	294819313/76
ELIZABETH DE OLIVEIRA BORGES	131288813/41
REGINALDO DOS SANTOS COSTA	303865713/84
VILMA DE SOUZA BARATA	132185813/17

**TRANSFERÊNCIA**

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS	316354413/09
MARCUS VINICIUS RODRIGUES	135022613/33
RAIMUNDO ANDRÉ RODRIGUES DE SOUZA	316033513/17
SARA MONTEIRO MAIA RUSSO GIESTAS	70001813/92
MIGUEL DE JESUS QUARESMÁ MAGALHÃES	113550413/25
NILO SILVA	14297413/41
UBIRATAN MORAES RODRIGUES	303936613/33
WELLINGTON AMORIM DOS SANTOS	316025613/84

E, para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará no Cartório da 30ª Zona Eleitoral, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três (1993).

(1993). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã, o datilografei. (a) Dra. RUTÉ FORTES, Juíza da 30ª Zona Eleitoral.

*Ruté Fortes*  
Dra. RUTÉ FORTES - Juíza da  
30ª Zona Eleitoral.

(G.Reg.48.549)

**CARTÓRIO ELEITORAL DA 43ª ZONA**

**EDITAL Nº 032/95**

A Dra. MARIA SOARES PALHETA, Juíza Eleitoral da 43ª Zona, etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos e eleitorais:

- DIA- 19.07.95
- ADALBERTO SANTOS TAVARES-0304552913/41
  - ANTÔNIO IVAN BAREGSA DA SILVA-0304556913/33
  - AZENARI LUCIFRANCI DA SILVA BATA-0304555013/25
  - CIRELENE REIS DE SOUZA - 0304553613/76
  - ELICEIA GAMA DE BARROS - 0304543413/41
  - GEISEL CARDOSO PALHETA - 0304553513/92
  - GILSON CONCEIÇÃO DE MELO - 0304551813/92
  - HELLEN KIZAN SILVA - 0304554513/68
  - IVAN SILVA DO VALE - 0304553613/33
  - JAIR DA SILVA - 0304542313/92
  - JORGE DUNVAL SOUZA DA SILVA-0304552313/50
  - JOSE AUGUSTO LUCEIA CARDOSO-0304542613/33
  - MARIA DO SOCORRO DA SILVA-0304554613/09
  - MARIO HENRIQUE DE LIMA BISCARO-0304551913/76
  - NELSON FRANCISCO XAVIER - 0304542013/41
  - PAULO DE TARSIS NUNES PINTO-0304543113/09
  - RAIMUNDO DA SILVA JUNIOR - 0304552613/09
  - RAIMUNDO JUNIOR ARAUJO DA FARIAS-0304543213/84
  - ROSANGELA DO SOCORRO MARTINS SILVA-0304552013/09
  - SHEILA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS-0304542913/84
  - WALDEMAR DA COSTA SOUZA - 0304553313/25

**DIA 20.07.95**

- ANGELA NEVES DOS SANTOS - 0304542513/50
- FRANCK MAX TRINDADE DOS SANTOS-0304540613/92
- IVANILDE RODRIGUES DE SALES - 0304539713/68
- JOANA BATISTA RODRIGUES - 0304541613/68
- LARIZA DEY DOS SANTOS NEGRÃO-0304554213/17
- LAURENTINA BARACHO DE AZEVEDO-0304542613/09
- MARCIO ROBERTO BARBOSA DE SOUZA -0304542213/09
- MARIADILMA SILVEIRA DA SILVA-0304540013/09
- MARIA LEONOR SOUZA DA COSTA - 0304538213/84
- NEY CRISTINA OLIVEIRA - 0304553913/17
- OTACIO ROQUEIRA DOS SANTOS-0304559113/76

**DIA 21.07.95**

- ANTONIA EDNA FERREIRA SAMPALHO-0304557613/33
- CLEYSON DE CASSIO TRINDADE SOUZA-0304544213/50
- DIOGO GOMES DE OLIVEIRA - 0304489013/50
- EDINALDO DOS REIS SILVA - 0304537913/84
- FRANCISCO SALES FERREIRA-0304489913/92
- IRIS DE MORAES PRESTES - 0304486913/76
- JANETE DA SILVA CORLEA - 0304487513/17
- MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA - 0304543913/50
- MARIA ISABELINA DO NASCIMENTO SERAPIM - 0304488713/50

- MARIDALVACALHEIRO DE ALMEIDA-0304540913/55
- MARIO ELCO SOUSA DE LIMA - 0304488113/68
- RAIMUNDO HORATO DE SOUZA MARTINS-0304487213/76

**DIA 22.07.95**

- CLEUNICE PINTO MODESTO-03045537513/50
- FRANCISCA CLAUDIA MOREIRA DE LIMA-0304559513/33
- JOSAPA NUNES CARDOSO LEITE - 0304540213/68
- LAURILENE BARBOSA DE ARAUJO - 0304559613/84
- LUIS MARCIO SOUZA DA COSTA - 0304540513/09
- SILVANE DOS PASSOS BARBOSA - 0304542113/25
- SILVIE HELENA DE SOUZA SENA - 0304543013/17

**DIA 23.07.95**

- ALEX ROSSON SERRAO - 0304538713/92
- AUSTELE SOUSA DO NASCIMENTO-0304533613/41
- DEYSE ELANES DOS SANTOS MARTINS-0304558613/09
- ELISA BARROS ABRÃO-0304550113/09
- IVANILTON MARTINS DE OLIVEIRA-0304540113/84
- IVONE DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA-0304539013/92

- LUIS CARLOS DE OLIVEIRA ALMEIDA-0304537813/09
- MARIA DE NAZARÉ ROSARIO DA LUZ-0304559513/09
- ROGERIO PIMENTEL DA COSTA- 0304540713/76
- SÔNIA DOS PASSOS BARBOSA - 0304538313/68

**DIA 26.07.95**

- ALEXANDRE LOBATO DE MELO- 0304489113/33
- ALZENIR MAFRA RODRIGUES - 0304489513/68
- CATARINA ADELIA FELIX MARTINS-0304488313/25
- EDSON MATOS LAUREIRA - 0304540413/25
- HELENA LILIAN SOUZA DA SILVA - 0304488513/92
- JOSÉ MELO ANDRADE - 0304490013/68
- JOSE BENICIO DA SILVA-0304488613/76
- MARIA DE NAZARÉ DE SOUSA-0304488213/41
- ROSEILENE PENA DE MEDEIROS- 0304488013/68
- SUZYLE MODESTO LOPES - 0304488913/17
- WALDIR SILVA ARAUJO - 0304487113/92

**DIA 27.07.95**

- ADRIANA CARVALHO TEIXEIRA-0304492213/76
- ALICE MORAES DE FREITAS - 0304492013/09
- CARLOS ALEX MODESTO MARTINS -0304495813/33
- CARLUCE OLIVEIRA DE MIRANDA-03044901013/33
- CLEIA COIMBRA DIAS - 0304495913/68
- EDSON ROSA DOS SANTOS-0304497413/09
- ELDER MIRANDA CASTELAN - 0304496213/66



- 08. GILCELIA PESTANA MORAIS-0304493013/84
- 09. LUCIO DIVINO DA SILVA FARIAS-0304490513/76
- 10. MANOEL DA SILVA HORAIAS- 0304492713/84
- 11. MARILENE BRAGA DE ALMEIDA-0304490713/33
- 12. MARLUCIA MIRANDA DA SILVA - 0304495513/76
- 13. PAULO SIDNEY NEVES DE ARAUJO-0304491713/09
- 14. SANDRA ABDON MAHEDE - 0304496513/09

**DIA 28.07.93**

- 01. ACRIZIO NOGUEIRA DA SILVA-0304494713/25
- 02. ANAILDO DE ALMEIDA BARRIOS - 0304494313/09
- 03. AUREMY FREITAS FERNANDES- 0304495113/68
- 04. CANDIDO DE LIMA - 0304500913/84
- 05. CARLOS ALBERTO CAVALCANTE DAS NEVES - 0304492613/68

- 06. CASSIA MILENA DE SOUZA SOUZA - 0304500613/33
- 07. ELLICE MAGALHÃES SANTA BRIGIDA-0304493313/25
- 08. ELIANE CRISTINA DA SILVA COELHO-0304497613/68
- 09. JOÃO EDY DIAS ARAUJO - 0304492513/17
- 10. JOSE MARIA DA SILVA JUNIOR - 0304497313/17
- 11. MARCELO JORGE DA CRUZ BORGES-030449113/33
- 12. MARCOS ANTONIO DA SILVA AZEVEDO - 0304491113/17

- 13. NILSON MANOEL PINHEIRO LOPES-0304494613/41
- 14. OZANAR SILVA CARNEIRO - 0304494213/17
- 15. RONALDO LIMA DE ALMEIDA-0304499113/09
- 16. VENICIO FARIAS - 0304494413/84

**DIA 29.07.93**

- 01. ELDA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA - 0304500813/09
- 02. FABIO CORREA DE MATOS - 0304500413/76
- 03. MARCIA CRISTINA DA SILVA PINTO-0304494513/68

**DIA 30.07.93**

- 01. AFONSO DA SILVA ALBUQUERQUE-0304498113/25
- 02. ANTONIO TAVARES DA SILVA-0304495513/33
- 03. CARLOS AGUILHERME SCHRAMM - 0304498413/76
- 04. EZEILSON ROCHA DE CARVALHO - 0304499513/25
- 05. FABIO AUGUSTO DA SILVA LOPES - 0304499613/09
- 06. JONIVALDO DOS REIS COSTA - 0304495813/84
- 07. MARIA DO SOCORRO NERY MONTEIRO-0304495113/09
- 08. WILLIAM ROBERTT HKAM DE SCUZA CARVALHO - 0304499813/76

E PARA QUE, não se alegue ignorância vai este Edital publicado em prazo certo e afixado em local próprio. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.

*[Assinatura]*  
 Dra. MARIA SOARES PALHETA,  
 Juíza Eleitoral da 43ª Zona  
 Ananindeua/PA  
 (G.Reg.48.507)

**EDITAL Nº 033/93**

A DRª MARIA SOARES PALHETA  
 Juíza Eleitoral da 43ª Zona,  
 etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram a REVISÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

**DIA 01.07.93**

- 01. FLOREANA MELO DE LIMA - 42237613/41

**DIA 02.07.93**

- 01. HELIOSVALDO DA COSTA MOTA - 242236713/09
- 02. TEREZINHA DE JESUS SILVA DA SILVA-166509013/50

**DIA 06.07.93**

- 01. EMILIANA MARTINS NORONHA - 164123713/09
- 02. MARIDALVA EVANGELISTA DAS CHAGAS-242042613/92

**DIA 07.07.93**

- 01. MARIA DE JESUS DE SOUZA BRAZ-171703013/33
- 02. MARIA DO SOCORRO SOARES DA ROCHA-170876513/17

**DIA 09.07.93**

- 01. LUIZ ELIAS DE MACEDO - 165929513/68

**DIA 12.07.93**

- 01. ZORAIDE MARIA NASCIMENTO OLIVEIRA-263119513/09
- 02. JULIETA DA CONCEIÇÃO CORREA MARQUES-171879413/09

**DIA 13.07.93**

- 01. EURICO HENDERSON - 1158913/41
- 02. HELIANA PAES DA CUNHA - 170734913/92

**DIA 16.07.93**

- 01. MANOEL GUANARI MACEDO TRINDADE-239680913/50

E, para que não se alegue ignorância, vai este Edital afixado em local próprio e publicado em prazo certo. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.

*[Assinatura]*  
 DRª MARIA SOARES PALHETA,  
 Juíza Eleitoral da 43ª Zona,  
 Ananindeua-PA  
 (G.Reg.48.507)

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
 Trav. D. Pedro I, nº. 750 - Praça Santos Dumont  
 BELÉM - 66.050-450 - P A R Á

**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA**  
 -COM PRAZO DE CINCO DIAS-

A Doutora GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, em exercício na Presidência da MM. QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica CITADA a Associação Social PARARI REAL S/A, cujo último endereço conhecido era Estação do Tapará, Lote 07, Paracuri, ora se encontrando em lugar incerto e desconhecido deste Juízo, identificada como Executada nos autos do Processo de Cobrança nº. 48.JCJ 00948/90, aforado por FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOU-RA, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de execução, a importância líquida de CR\$ 18.549,00 (DEZOITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS REAIS) com os acréscimos de juros de mora e correção monetária, devida a título de principal e custas nos autos do supradito feito. Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastam até o pagamento integral da lide.

CUMPRE-SE, NA FORMA DA LEI.

Secretaria da Junta QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e NOVENTA E TRÊS. Eu, *[Assinatura]* (ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, Técnico Judiciário) digitei o presente. E eu, *[Assinatura]* (IVANY SIQUEIRA TEIXEIRA, Diretora de Secretaria) subscrevi.

*[Assinatura]*  
 GRAZIELA LEITE COLARES  
 Juíza do Trabalho  
 (G.Reg.48.494)

**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA**  
 (Prazo de Cinco Dias)

A Doutora GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que através do presente Edital, fica CITADO o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSO DE DADOS, executado nos autos do processo nº 48.JCJ-2911/92, em que figura como exequente FAZENDA NACIONAL, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de CR\$ 2.000,63 (DOIS MIL CRUZEIROS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS REAIS), referente a custas nos autos do processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á a PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida, nos ulteriores de direito, até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, em 06 de agosto de 1993. Eu, *[Assinatura]* (Nelson Santos Corrêa), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, *[Assinatura]* (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

*[Assinatura]*  
 GRAZIELA LEITE COLARES  
 Juíza do Trabalho  
 (G.Reg.48.498)

**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA**  
 (Prazo de Cinco Dias)

A Doutora GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que através do presente Edital, fica CITADA a empresa CONSTRUTORA REBELO, executada nos autos do processo nº 48.JCJ-794/92, em que figura como exequente FRANCISCO BORGES CABRAL, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de CR\$ 10.106,34 (DEZ MIL, CENTO E SEIS CRUZEIROS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS REAIS), referente a principal e custas.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á a PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida, nos ulteriores de direito, até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, em 06 de agosto de 1993. Eu, *[Assinatura]* (Nelson Santos Corrêa), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, *[Assinatura]* (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

tos Corrêa), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, *[Assinatura]* (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

*[Assinatura]*  
 GRAZIELA LEITE COLARES  
 Juíza do Trabalho  
 (G.Reg.48.500)

**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA**  
 (Prazo de Cinco Dias)

A Doutora GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital fica CITADA a empresa LOPES CONSTRUÇÕES LTDA, executada nos autos do Processo nº 48.JCJ-2833/92, em que figura como exequente LUIZ GUILHERME NASCIMENTO CARVALHO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a importância de CR\$ 51.344,40 (CINQUENTA E HUM MIL, TRÊS ZENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS) referente a principal e custas nos autos do processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á a PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida, nos ulteriores de direito, até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, em 06 de agosto de 1993. Eu, *[Assinatura]* (Nelson Santos Corrêa), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, *[Assinatura]* (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

*[Assinatura]*  
 GRAZIELA LEITE COLARES  
 Juíza do Trabalho  
 (G.Reg.48.501)

**EDITAL DE PRAÇA**  
 (Prazo de Vinte Dias)

A Doutora GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem, que no próximo dia 30 de setembro de 1993, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por FRANCISCO CONCEIÇÃO DA SILVA contra ANTONIO NATSUO HIRAKKA, nos autos do processo nº 48.JCJ-907/92, e que são os seguintes:

- (01) HUM TELEVISOR S CCRRES, MARCA PHILLIPS, MODELO LOTRANDSET, COM CONTROLE REMOTO, DE 20 POLEGADAS APROXIMADAMENTE, Nº SÉRIE-100969, NO ESTADO. AVA LIAÇÃO: CR\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS REAIS).
- (01) UMA MÁQUINA DATILOGRÁFICA ELÉTRICA, MARCA OLIVETTI, MODELO PRAXIS 20, COR PRATA, NO ESTADO Nº SÉRIE-3206599. AVALLIAÇÃO: CR\$ 4.000,00 (QUATRO MIL CRUZEIROS REAIS).
- (01) (HUM) APARELHO DE SOM TRÊS EM UM, MARCA GRA DIENSTE, MODELO COMPACT SYSTEM CS-5, COM DOIS DE CKES, Nº SÉRIE-52000330609H, NO ESTADO. AVALLIAÇÃO: CR\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém em 05 de agosto de 1993. Eu, *[Assinatura]* (Nelson Santos Corrêa), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, *[Assinatura]* (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

*[Assinatura]*  
 GRAZIELA LEITE COLARES  
 Juíza do Trabalho  
 (G.Reg.48.497)

**EDITAL DE PRAÇA**  
 (Prazo de Vinte Dias)

A Doutora GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem, que no



próximo dia 30 de setembro às 16:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por GERALDO CORDEIRO MOREIRA contra M. J. L. GÓES, nos autos do processo nº 40. J.C.J-332/92, e que são os seguintes:

- 01 (HUM) FREEZER HORIZONTAL, MARCA CONSUL, MODELO 320, COM DUAS TAMPAS, COR BEGE, NO ESTADO. AVALIÇÃO: CR\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS REAIS).
- 01 (HUM) FOGÃO A GÁS, MARCA CONTINENTAL, MODELO CAPRICE, COM FORNO AUTO-LIMPANTE, COR BEGE, NO ESTADO. AVALIÇÃO: CR\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS REAIS).
- 01 (HUM) TELEVISOR A CORES, MARCA TOSHIBA, DOZE POLEGADAS, APROXIMADAMENTE, MODELO BLACKSTRIPE, COR BRANCA. AVALIÇÃO: CR\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS REAIS).
- 01 (HUM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, 7.000 BTUS, NO ESTADO. AVALIÇÃO: CR\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS REAIS).
- 01 (HUM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, 10.000 BTUS, MARCA ADMIRAL, NO ESTADO. AVALIÇÃO: CR\$ 11.000,00 (ONZE MIL CRUZEIROS REAIS).
- 01 (HUM) MICRO COMPUTADOR, MODELO GP 500 M80. AVALIÇÃO: CR\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos 05 de agosto de 1993. Eu, (Nelson Santos Corrêa), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE SOARES  
Juíza do Trabalho

(G.Reg.48.491)

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 63/93.

O DOUTOR JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem de que no dia 27.09.93 (VINTE E SEIS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS), às 14:50 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance os bens penhorados nos autos do processo nº 79 J.C.J-1683/92, entre partes: CARLITO DE JESUS TRINDADE, exequente e BENEDITO LORATO DA TRINDADE (SUCUARIA TRINDADE), executado, bens esses que se encontram no Depósito Público desta Justiça e que são os seguintes:

- Uma máquina de cortar ferro, s/registro, de fabricação da Indústria de Máquinas Chinelatto Ltda. acoplada com um motor marca WEG, em bom estado de funcionamento, avaliada em CR\$-15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS REAIS);
  - Uma máquina de solda, marca Breganza Paulista-SP, monofásica, elétrica de 110 a 220 Watts, avaliada em CR\$-15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS REAIS)
- TOTAL GERAL DA AVALIÇÃO: CR\$-30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO), do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu (SOCORRO DAIBES OLIVEIRA), Auxiliar Judiciária, lavei o presente. E eu, (ANA ROSA ZWICHER MARTINS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA  
Juiz do Trabalho Presidente  
da MM. 7ª J.C.J. de Belém

(G.Reg.48.562)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 64/93.

O DOUTOR JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem de que no dia 28.09.93 (VINTE E OITO DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS), às 14:50 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance os bens penhorados nos autos do processo nº 79 J.C.J-1247/92, entre partes: SONIA MARIA DE SOUSA LOBATO, exequente e IMPORADO RA DE FERRACONS S/A., executada, constante de:

- DOIS (2) TERMINAIS TELEFÔNICOS COM SEUS USOS E DIREITOS, RESERVA E NÚMERO 241.1430 e 241.1772, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, INSTALADO NA CONSELHEIRO FURTADO Nº 76, AVALIADOS A PREÇO DE MERCADO NO VALOR DE CR\$-61.373,00 (SESSENTA E UM MIL E TRZENTOS E SESENTA E TRÊS CRUZEIROS REAIS), CADA UM, NUM TOTAL DE CR\$-122.746,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E SEBECENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, (SOCORRO DAIBES OLIVEIRA), Auxiliar Judiciária, lavei o presente. E eu, (ANA ROSA ZWICHER MARTINS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA  
Juiz do Trabalho Presidente da  
MM. 7ª J.C.J. de Belém

(G.Reg.48.553)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS Nº 65/93.

O DOUTOR JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica notificada VESIGOE DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. reclamada nos autos do processo nº 79 J.C.J-1475/90, em que é reclamante JOSÉ WALTER SOARES BARROSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para APRESENTAR, no prazo de 05 (cinco) dias, a remuneração (mês e mês) do paradigma Sr. AMANIAS FERREIRA BARBOSA, no período de janeiro até agosto/93, para fins de cálculos da parcela de equiparação salarial.

O QUE CUMBRA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, (SOCORRO DAIBES OLIVEIRA), Auxiliar Judiciária, lavei o presente. E eu, (ANA ROSA ZWICHER MARTINS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA  
Juiz do Trabalho Presidente  
da MM. 7ª J.C.J. de Belém

(G.Reg.48.559)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 66/93.

O DOUTOR JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem de que no dia 29.09.93 (VINTE E NOVE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS), às 14:50 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance os bens penhorados nos autos do processo nº 79 J.C.J-1703/92,

entre partes: LUIZ ALMEIDA SAIXOS e OUTROS, exequentes e HERMAN WEGMANN, executada, bens esses que se encontram no Depósito Público desta Justiça e que são os seguintes:

- CEM (CEM) PARRAS PARA ANODAR DE FERRO GALVANIZADOS, TODAS EM USO, PRÓPRIAS E/ CONSTRUÇÕES, AVALIADA CADA PEÇA NO VALOR DE CR\$-230,00 (DUZENTOS CRUZEIROS REAIS). TOTAL DA AVALIÇÃO CR\$-23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO), do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, (SOCORRO DAIBES OLIVEIRA), Auxiliar Judiciária, lavei o presente. E eu, (ANA ROSA ZWICHER MARTINS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA  
Juiz do Trabalho Presidente  
da 7ª J.C.J. de Belém

(G.Reg.48.561)

10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 021/93

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Presidente da DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 17 de setembro de 1993, às 14:00 horas, na sede desta, sito a Trav. D. Pedro I, nº. 750, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados no processo nº. 10a. J.C.J-415/93 entre partes: JOSE MANOEL OLIVEIRA DA LUZ e F J DA COSTA & CIA. LTDA., exequente e executada, respectivamente, bens esses que seguem discriminados:

- DEZESSEIS (16) FILTROS DE AR - REF. 250 - TEC FIL; VALOR ATRIBUÍDO CR\$-1.500,00 CADA.

- QUATRO (04) FILTROS DE AR-REF. 799A. VALOR ATRIBUÍDO CR\$-2.000,00 CADA.

- DEZ (10) FILTROS DE AR - REF.3147 - TEC FIL; VALOR ATRIBUÍDO CR\$-500,00 CADA.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% de seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, (Jose Maria de A. Filho), Aux. Jud., lavei o presente e eu, (Maria de Lourdes G. da Costa), Diretora de Secretaria, subscrevi. //

O JUIZ:

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
PRESIDENTE (G.Reg.48.353)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
Pelo presente EDITAL, fica notificada MARIA MARGARIDA C. DE CASTRO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, consignada nos autos do Proc.No.10a.J.C.J-940/93, onde é consignante MADEIRAS ACARA S/A, para ciência da Sentença, cuja conclusão é a seguinte: "... ante o exposto RESOLVE ESTA MM. 10a. J.C.J DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE MADEIRAS ACARA S/A CONTRA MARIA MARGARIDA C. DE CASTRO. SUA EX EMPREGADA NOS TERMOS DA INICIAL, DEVENDO A SECRETARIA, APOS 30 (TRINTA) DIAS ABRIR CADERNETA DE POUPIANCIA EM NOME DA CONSIGNADA. FACE O DEPOSITO DE FL\$03.CUSTAS PELA CONSIGNADA SOBRE O VALOR ARBITRADO EM CR\$-15.000,00, NA QUANTIA DE CR\$-30.63. ISENTA NA FORMA DA LEI. CIENTE A CONSIGNANTE, DEVENDO A SECRETARIA NOTIFICAR A CONSIGNADA POR EDITAL.NADA MAIS."

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três. Eu, (Marcia Cantanhede), Auxiliar Judiciária, datilografei o presente e eu, (Maria de Lourdes G. da Costa), subscrevi.\*\*\*\*\*

O JUIZ:

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

(G.Reg.48.492)



# CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

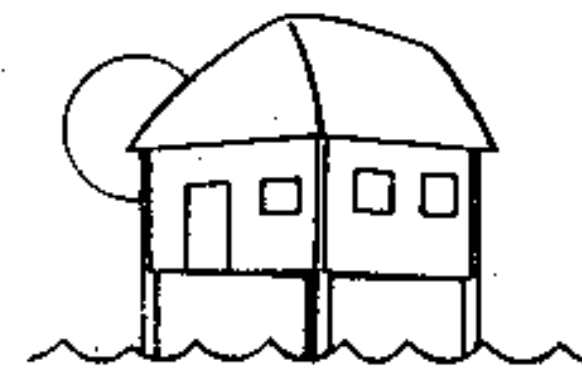
## I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

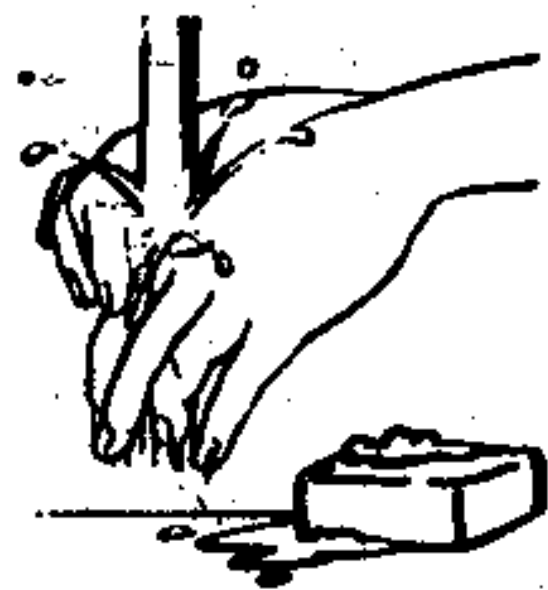


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

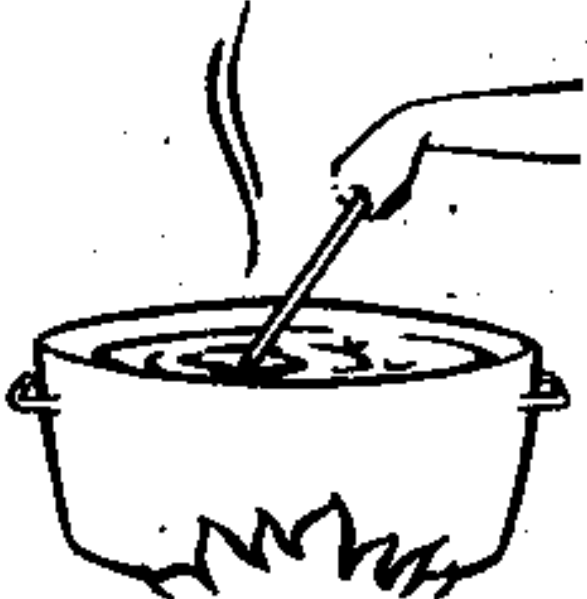


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

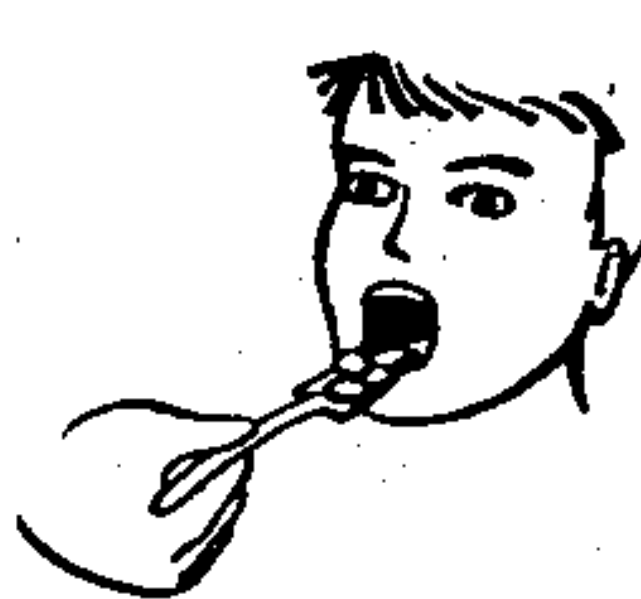
## 2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão.



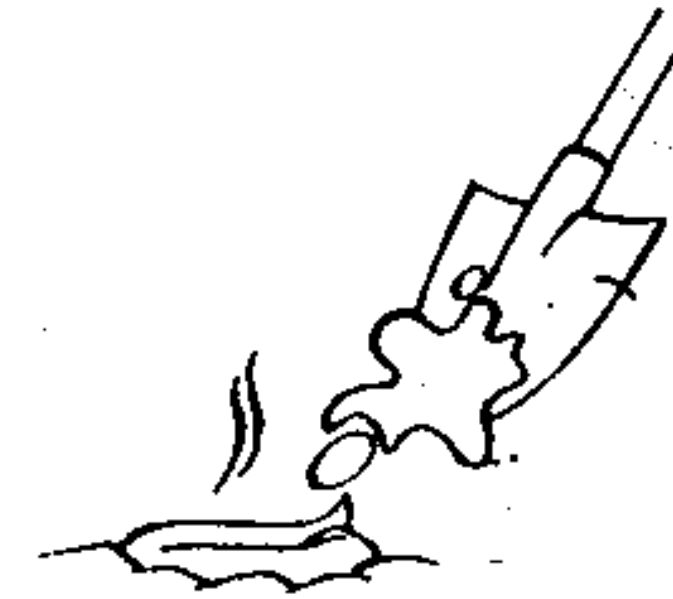
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

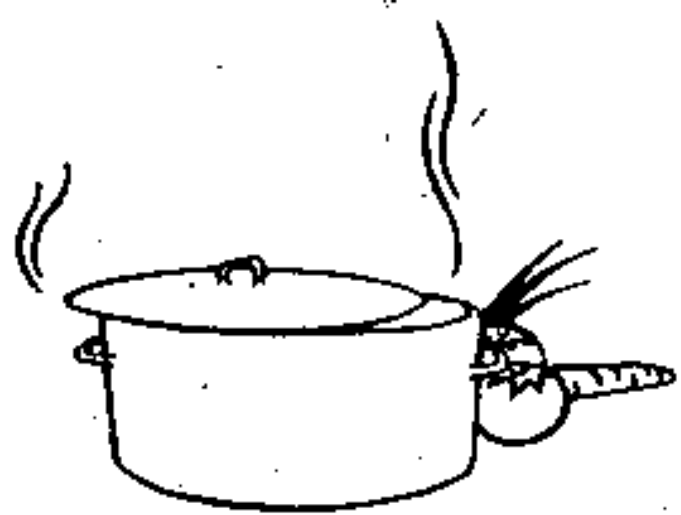


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, entere as fezes e depois lave as mãos.

## 3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



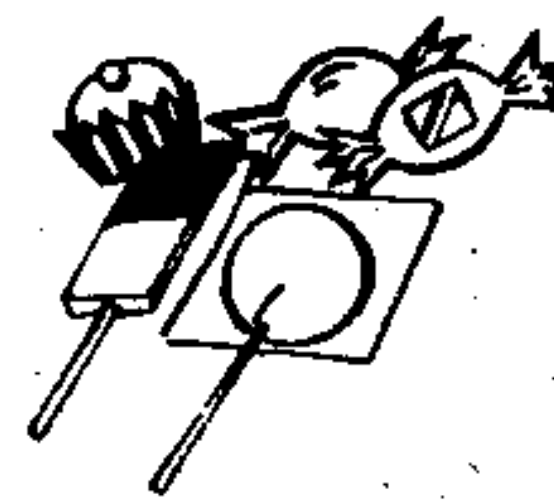
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

**ATENÇÃO** Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.